# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 10 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2009


## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00448-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
**Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

"MARCELO DE ALMEIDA GARCIA impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da ExProvAS nº 00345-2000-004-18-03-7, deferiu em parte o pedido de liberação dos depósitos recursais (fls. 154/155).
Alega ser "credor nos autos nº 345/2000, da Carta de Sentença, de importância superior a R$300.000,00 [...], apurados em execução provisória, [...] sendo que a Executada, apresentou Embargos à Execução reconhecendo o débito no importe de R$180.000,00" (fl. 03).
Aduz que, embora já tenham transcorrido mais de 8 anos desde o ajuizamento do processo originário, este se encontra na fase de conhecimento, por força de agravo de instrumento oposto contra despacho denegatório a recurso extraordinário.
Informa que, em face disso e da grave situação financeira em que se encontra, com várias despesas pessoais e familiares que necessita realizar, mormente o pagamento da anuidade da OAB, indispensável ao exercício de suas atividades profissionais, fonte de seu sustento, estando seu nome inserido no rol de devedores da SERASA e do SPC, apresentou petição nos autos da execução provisória, requerendo a liberação dos depósitos recursais até o limite previsto no artigo 475-O, inciso II, parágrafo 2º, inciso I, do CPC, ou seja, a importância de R$24.900,00.
Afirma que a reclamada discordou de sua pretensão, invocando a pendência da apreciação do recurso extraordinário supracitado, bem como alegando que os cálculos já apresentados não foram por ela reconhecidos (fls. 150/151).
Acrescenta que o MM. Juiz de primeiro grau deferiu apenas a liberação do depósito recursal relativo ao recurso ordinário (fls. 154/155).
Sustenta ter requerido a reconsideração da referida decisão (fls. 159/162), tendo a reclamada novamente apresentado manifestação contrária à liberação da quantia pretendida (fls. 172/173).
Diz que, em seguida, foi designada audiência para tentativa de conciliação (fl. 175).
Salienta estar demonstrada a inequívoca necessidade de liberação dos valores depositados (R$20.464,74), configurando-se, assim, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.
Requer a concessão de liminar, para que seja determinada a liberação do montante remanescente dos depósitos recursais, descontando-se o valor adiantado. Pugna pela "imediata expedição do Alvará, afim de que seja cumprida a medida até às 18 : 00 horas de hoje (19/12/2008), considerando também o recesso forense e a efetividade da medida" (fl. 08).
Pois bem.
Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, afigura-se, em tese, cabível a ação mandamental, considerando-se que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
O artigo 899, caput, da CLT, prevê que a execução provisória é permitida até a penhora, e seu parágrafo 1º dispõe que deverá ser determinado, com o trânsito em julgado da decisão, o levantamento imediato da importância de depósito.
Contudo, entendo que o caso dos autos atrai a aplicação do disposto no artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso I, do CPC :
"Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas : (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)
[...]
III - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)
[...]
§ 2º. A caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada : (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)
I - quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário-mínimo, o exequente demonstrar situação de necessidade; (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)"
Veja-se, a propósito, o seguinte aresto de minha lavra :
"EXECUÇÃO PROVISÓRIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AIRR PENDENTE DE JULGAMENTO. CAUÇÃO EQUIVALENTE. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL AO EXEQUENTE. É inexigível caução para levantamento de depósitos, quando se tratar de execução provisória de sentença, o valor for inferior a 60 salários mínimos, ser crédito de natureza alimentar e o exequente demonstrar situação de necessidade (artigo 475-O, inciso III e parágrafo 2º, I, do CPC)" (2ª Turma, AP - 00681-2004-008-18-00-0, julgado em 13.11.06).
A hipótese é de execução provisória e o crédito tem natureza alimentar, tendo sido postulada a liberação de valor correspondente a 60 vezes o salário mínimo.
Os documentos apresentados pelo impetrante (fls. 103/146) demonstram o alegado estado de necessidade, tendo em vista a existência várias pendências financeiras de responsabilidade do autor. Ademais, considerando que se trata de crédito de natureza alimentar, presume-se o estado de necessidade do trabalhador, não havendo prova em sentido contrário.
Vale destacar que o recurso extraordinário interposto pela reclamada não foi admitido (fl. 208), sendo mínima a possibilidade de reforma do julgado.
Cumpre destacar que, na audiência designada para o dia 15/01/09, foi frustrada a tentativa de conciliação entre as partes, conforme verificado na página deste Egrégio Tribunal na Internet.
Outrossim, não se vislumbra a possibilidade de risco de grave dano, pois como bem ressaltou o d. Juiz de primeiro grau "o saldo remanescente, mesmo que venha a ser diminuído em razão de eventual impugnação aos cálculos, será suficiente para cobrir o montante adiantado" (fl. 154).
Nesse contexto, entendo configurados os requisitos para a liberação dos valores pretendidos pelo impetrante, nos termos do artigo 475-O, parágrafo 2º, inciso I, do CPC.
Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência desta Egrégia Corte:
"Inicialmente, registro que, no meu entender, o art. 475-O do CPC aplica-se ao processo do trabalho, porque demonstra o intuito do legislador de proteger o credor, garantido-se meios de que a tutela do Estado seja célere e efetiva.
Sobre a questão, peço vênia para citar a seguinte jurisprudência, adotando os fundamentos ali contidos :
'EXECUÇÃO PROVISÓRIA - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL- É viável a aplicação do artigo 475-O do CPC no processo do trabalho, não só pelo permissivo contido no art. 769 da CLT, mas sobretudo porque a natureza do crédito trabalhista se compatibiliza com normas de índole protetiva que busquem o aperfeiçoamento dos procedimentos executivos, com o objetivo de se alcançar de forma efetiva a satisfação dos créditos reconhecidos judicialmente. A finalidade social da norma é inquestionável, possibilitando a diminuição do impacto sofrido pelo trabalhador que é dispensado sem a percepção de todos os direitos adquiridos ao longo do pacto laboral e é impedido de obter recursos financeiros para suprir necessidades básicas em virtude das várias medidas processuais disponibilizadas às partes, que permitem seja protelado o pagamento das verbas deferidas em juízo.
Inconteste o estado de necessidade, o deferimento do levantamento de depósitos recursais muito inferiores ao valor-limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo está em perfeita sintonia com o objetivo das normas trabalhistas' (Processo 01421- 2003-099-03-41-2, AP Publicado em 02.02.07, RELATOR DESEMBARGADOR MAURÍCIO JOSÉ GODINHO DELGADO, Órgão Julgador 1ªTurma).
Acrescento que a referida norma legal torna eficaz e célere a tutela jurisdicional, permitindo a solução definitiva dos conflitos, independentemente do pleno exercício do direito de ação ou de defesa pela parte adversa, coibindo, assim, o uso desse direito, em muitos casos, apenas para postergar a satisfação da condenação, o que acarreta a negação da ideia de justiça e a descrença na função pacificadora do Estado.
Isso posto, concluo que as disposições do artigo 475-O do CPC são plenamente aplicáveis ao presente feito.
Tratando-se de crédito de natureza alimentar decorrente da relação de emprego é presumível o estado de necessidade do trabalhador, sendo que o entendimento contrário depende de prova.
No caso dos autos, o agravado não produziu qualquer prova em sentido contrário, valendo ressaltar que a ação foi proposta em 1995 e a execução se prolonga por vários anos.
Assim, ainda que a execução seja provisória, demonstrado que o decisum está sujeito a recurso sem qualquer efeito suspensivo e com chances ínfimas de reversão do julgado, nos termos do art. 475-O do CPC (§ 2º, incisos I e II), é

possível a liberação dos valores depositados pelo executado, até o limite de sessenta salários mínimos.
E, nesse passo, o provimento é parcial, pois o executado já afirmou que não existe quantia incontroversa, uma vez que discute, no recurso de revista, cerceamento de defesa.
Assim, deixo de acolher o pedido do exequente de determinação ao executado para que apresente a conta do quantum incontroverso e, de outra via, sendo remota a probabilidade de alteração da decisão trabalhista em agravo de instrumento no TST, resta autorizada, na espécie, a liberação ao exequente do valor até 60 salários mínimos, como menor probabilidade de reversão da decisão e de riscos de danos ao executado" (AP-00264-1995-009-18-00-2. 1ª Turma. Relator : Juiz Marcelo Nogueira Pedra. Data do julgamento : 24/11/08).
Consequentemente, demonstrados os requisitos norteadores do direito e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, concedo a liminar pleiteada, para determinar a liberação dos valores correspondentes aos depósitos recursais, deduzida a importância já liberada e observando-se o limite total de 60 (sessenta) salários mínimos.
Seja cientificada a eminente autoridade impetrada.
Deverá o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar mais uma cópia da petição inicial, a fim de propiciar a citação da litisconsorte, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00004-2009-000-18-00-6
Autor(s) : ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S).
**Advogado(s) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO(S)**
Réu(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

"ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA, REGINA KALUZNY DA SILVEIRA, ELENI VITÓRIA MACHADO, MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES e ANTONIETA DA COSTA SANTOS ajuizaram ação rescisória contra COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, buscando rescindir, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC, a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 00971-1995-008-18-00-2.
Afirmam que, "apesar de a r. decisão rescindenda haver fixado que o pedido foi deferido 'nos estritos termos da fundamentação, parte integrante do presente decisum', na parte conclusiva, lamentavelmente, o Juízo de 1º grau enveredou para o tema 'e níveis salariais vigentes à época das dispensas', fato este não constante do pedido dos Reclamantes nem tampouco no artigo 2º da Lei de Anistia nº 8.878/94, gerando uma desnecessária celeuma no âmbito da CONAB quanto à execução do título judicial transitado em julgado, especialmente no que concerne à concessão das promoções aos obreiros, cuja obrigação de fazer restou tumultuada desde a data das readmissões dos operários ocorrida em 13.06.2006" (fl. 05).
Arguem violação dos artigos 2º da Lei nº 8.878/94 e 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Pois bem.
Verifica-se que, na petição inicial, os autores alegam que "interpuseram Agravo de Petição, cujo v. acórdão transitou em julgado no dia 22/01/2007, conforme demonstra a certidão expedida pela secretaria da Turma nos autos da RT-00971-1995-008-18-00-2" (fl. 03), afirmando ser tempestivo o ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula nº 100, item I, do C. TST, que dispõe :
"AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05)
I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. (ex-Súmula nº 100 - Res. 109/2001, DJ 18.04.01).
[...]"
Acrescentam que "a sentença original foi confirmada pelo v. Acórdão Regional, inalterada pelo Recurso de Revista no TST e mantida finalmente pelo AP Regional, na forma acima transcrita" (fl. 05).
A sentença que se pretende rescindir é aquela de fls. 428/438, proferida na fase de conhecimento. Verifica-se que a matéria relativa às promoções não foi devolvida para o Tribunal (fls. 570/575). Porém, foram analisadas no acórdão regional e suscitadas no recurso de revista da reclamada (fls. 592/628) questões prejudiciais que poderiam tornar insubsistente a sentença rescindenda, fluindo o prazo decadencial, assim, a partir do trânsito em julgado do acórdão do TST.
Nesse contexto, o trânsito em julgado ocorreu em 02.05.06, conforme certidão de fl. 704, ou seja, após o decurso do prazo recursal relativo à decisão do C. TST que não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada (fls. 696/702).
Veja-se, a propósito, o item II da Súmula citada retro :
"II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial. (ex-Súmula nº 100 - alterada pela Res. 109/2001, DJ 20.04.2001)"
Não se pode considerar a contagem do prazo decadencial a partir do trânsito em julgado do acórdão que examinou o agravo de petição, como pretendem os requerentes, porque a decisão que se visa rescindir é da fase de conhecimento, e não de execução.
E, como prazo decadencial que é, não se interrompe, não se suspende, nem se prorroga, fluindo sem intervalos até o final.
Assim, considerando que ação rescisória foi ajuizada em 18.12.08, tem-se que não foi observado o prazo decadencial de dois anos previsto no artigo 495 do CPC.
Cabe salientar que a decadência, na espécie, é inequívoca, e o seu pronunciamento por meio de decisão monocrática está em consonância com os princípios da economia e da celeridade processuais.
Neste sentido já decidiu este E. Regional :
"O d. Ministério Público do Trabalho alega que a declaração de decadência desafia decisão do colegiado e não monocrática de indeferimento da inicial, como ocorreu, já que se trata de decisão meritória, que conduz à improcedência da ação.
Data venia, a decadência, no presente caso, é inequívoca, pois a sentença transitou em julgado em 14.04.04 e a parte somente ajuizou a presente rescisória em 12.03.07, sendo que o biênio decadencial expirou em 14.04.06, conforme consta da r. decisão de fls. 259/263.
Portanto, estando inequívoca a ocorrência de decadência, pode o Julgador indeferir a inicial, nos termos do art. 295, IV, e 490, I, do CPC, em respeito aos princípios da celeridade e economia processual.
Nesse sentido, a jurisprudência, verbis :
AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Inexistindo dúvida quanto à consumação do prazo decadencial para propositura da ação rescisória, deve ser indeferido o processamento da inicial (art. 490, I c/c art. 295, IV, do CPC), em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais. (TRT 3ª Região, 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais, ARG 00677-2003-000-03-00-2, Rel. Juiz Cleube de Freitas Pereira, 19.09.2003).
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. ART. 495, DO CPC. 1. 'O direito de propor ação rescisória se extingue em dois (2) anos, contados do trânsito em julgado da decisão', in casu, o acórdão, cuja desconstituição ora se pretende, foi publicado em 04.03.2002 (fl.
403), transitou em julgado em 12.04.2002, consoante certidão acostada à fl. 404, e a
petição inicial da ação rescisória sub examine somente foi protocolizada, mediante fax em 09.11.2004, momento processual em que ultrapassado o prazo de 2 anos previsto no artigo 495 do CPC que, por ser decadencial, não se interrompe nem se suspende, consoante dispõe o art. 495, do CPC. 2. Deveras, o prazo decadencial da ação rescisória conta-se do trânsito em julgado da decisão rescindenda, que se aperfeiçoa ou com o exaurimento dos recursos cabíveis ou com o decurso, in albis, dos prazos de sua interposição pelas partes (ratio essendi do art. 495, do CPC). 3. Indeferimento liminar da petição inicial. (STJ, AR Nº 3.209 - MG 2004/0159962-2, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ 16.08.2006 - grifei).
Nesse mesmo sentido caminha o magistério de Coqueijo Costa (in Ação Rescisória, 5. ed. Rev. e aum. - São Paulo : LTr, 1987, p. 138), verbis :
A decadência pode ser pronunciada ex-officio pelo juiz ou Tribunal; verificada, pode o relator indeferir liminarmente a inicial (CPC, arts. 219, § 5º e 220)...
Logo, deve ser mantida a decisão monocrática de fls. 259/263, até porque a parte poderia ter aviado agravo regimental, que conduziria à decisão plenária, mas não o fez.
Rejeito a preliminar" (AR-00067-2007-000-18-00-0, Relatora Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, julgado em 06.11.07).
Logo, nos termos dos artigos 295, inciso IV, e 490, inciso I, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC).
Preenchidos os requisitos legais (fls. 21, 23, 25, 27 e 29), concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita.
Custas pelos requerentes, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre R$60.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento ficam dispensados.
Intime-se."
Goiânia, 16 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo Protes-00396-2008-000-18-00-2
Suscitante(s) : SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
**Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES**
Suscitado(s) : SIAEG - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

"Vistos os autos.
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia e Região Metropolitana, interpôs o presente Protesto Judicial.
O protesto judicial (CPC, art. 867) tem por finalidade promover a conservação de um direito que, in casu , é a manutenção da data-base da categoria (1º de novembro) quando se verifica a impossibilidade de concluir as negociações para a elaboração de um novo instrumento coletivo antes do prazo previsto no § 3º do art. 616 da CLT, e se vislumbra a eventual necessidade de instauração de Dissídio Coletivo.

Por outro lado, para instauração do Dissídio Coletivo, faz-se imperiosa a existência de negociação prévia (art. 616, § 4º, da CLT).
Assim, tem-se que a negociação deve iniciar-se antes da data-base. Por essa razão, foi determinado (fls 72) que o Suscitante juntasse aos autos, dentre outros documentos essenciais à regularidade do presente feito, prova de que a tentativa de conciliação entre as partes está em curso e foi iniciada oportunamente, encargo do qual não se desincumbiu.
As correspondências entre o Suscitante e o Suscitado, ofício de fls. 82 e cópia do telegrama de fls. 83, são datadas de 17 e 24 de novembro, respectivamente, sendo imprestáveis como prova de que a negociação tenha sido tentada antes da data-base (1º de novembro). Além disso, verifica-se que do ofício dirigido ao SIAEG (fls. 82) não consta nenhuma indicação de recebimento e que pelo telegrama (fls. 83) apenas foi solicitado, genericamente, que o Suscitado entrasse em contato com o Suscitante.
Os demais documentos (fls.85/103 e 104/105), além de estarem todos com data posterior a data-base da categoria, não foram encaminhados ao Sindicato Suscitado.
Pelo exposto, em face do não atendimento integral do despacho de fls. 72, indefiro a medida requerida.
Outrossim, por ausência de previsão legal, indefiro o requerimento feito às fls. 80 e reiterado às fls. 107, de autenticação da Ata de Fundação do Sindialimento e de seu Estatuto pela Secretaria desta Presidência ou outro órgão deste Tribunal.
Por oportuno, esclareço que os presentes autos, após o pagamento da custas, serão entregues ao Requerente.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à causa.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00081-2008-000-18-00-5
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR : JOSÉ AILTON DE SOUZA
**ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RÉ : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADA : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. LIDE SIMULADA. CONCILIAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não comprovada de forma segura a existência de vício de vontade ou de consentimento do reclamante para a conciliação nos autos originários, tampouco a ocorrência de lide simulada, impõe-se a rejeição do pedido rescisório.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00223-2008-000-18-00-4
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR : NATOM MARQUES DE FREITAS
**ADVOGADO : NATOM MARQUES DE FREITAS**
RÉU : BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO DENEGATÓRIA DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Para usufruir do benefício da justiça gratuita, assegurado pela Constituição Federal, a parte deve apenas requerê-lo em juízo, mediante alegação de que seu estado de miserabilidade não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. Preenchidos tais requisitos, sem prova em contrário, fere o disposto nos artigos 5°, inciso LXXIV, da Carta Magna e 4º da Lei n° 1.060/50 a decisão que nega ao autor o referido benefício, condenando-o ao pagamento de custas processuais.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, por maioria, vencidos o revisor e o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00381-2008-000-18-00-4
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : VÂNIA PRATA GIRÃO PEREIRA
**ADVOGADO : MARCOS MAURÍCIO MAGALHÃES PEREIRA**
IMPETRADO : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : SANMURA BETER SANTOS FARIA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE SALÁRIO. EXECUÇÃO DE VALORES REFERENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A penhora de salário fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil, mormente em se tratando de execução de crédito cuja natureza não é alimentícia.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2009 (2ª feira) - STP.

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00918-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ARLEN LUIZ BATISTA SILVA
**ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : 1. CORREIOS. BANCO POSTAL. ASSALTO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Constatado que a reclamada não providenciou os meios necessários a resguardar a integridade física e mental de seus empregados, notadamente por prestar serviços como correspondente bancário, o que evidentemente envolve maior movimentação de dinheiro, atraindo a atenção de assaltantes, resta evidenciada a negligência da empresa, que deverá arcar com a indenização por dano moral ao empregado vítima de assalto (dentro da Agência), já que, a teor do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, que prevê a chamada "teoria do risco", aquele que cria um risco de dano pelo exercício de sua atividade obriga-se a repará-lo, independentemente de culpa.2.IMPOSTO DE RENDA. FATO GERADOR. DANO MORAL. NÃO-INCIDÊNCIA. A indenização por dano moral não se caracteriza em acréscimo patrimonial, mas limita-se a

recompor o patrimônio imaterial da vítima. Portanto, o valor recebido à título de dano moral não é fato gerador do imposto de renda. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00936-2008-102-18-00-9
Recorrente(s) : JOSÉ DERMIVAL ALVES MONTEIRO
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para, em cumprimento ao acórdão de fls. 222/235, proceder à reintegração do reclamante no emprego, no prazo máximo de 5 dias contados da publicação deste despacho, sob pena de multa diária de R$1.000,00, revertida em favor do autor, nos termos do artigo 461, §§ 4º e 5º, e 632, do CPC.
Após, conclusos, para julgamento dos embargos de declaração de fls. 239/242.
Em 19 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo RO-02257-2007-121-18-00-1
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Recorrido(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PEREIRA
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados na reclamatória trabalhista proposta por ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PEREIRA em face de SUSANA RIBEIRO DE MEDONÇA E OUTROS (fls. 77/79).
A UNIÃO interpõe recurso ordinário, requerendo a alteração da decisão a quo, por entender que o intervalo intrajornada teria natureza salarial (fls. 134/136).
Com efeito, em função da edição da Orientação Jurisprudencial 354 da SDI-1 do C. TST, esse Regional passou a declarar a natureza salarial da parcela e, de conseqüência, a reconhecer o direito aos reflexos sobre outras verbas. Logo, referida parcela deve compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01561-2008-013-18-00-0
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALEX ALENCAR SOARES
**Advogado(s) : MURILO MACHADO GARIBALDI E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Virgilina Severino dos Santos, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou procedentes os pedidos formulados por ALEX ALENCAR SOARES, na reclamação trabalhista proposta em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, conforme o v. decisum (fls. 80/83).
O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 89/93, argüindo a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria servidores públicos estatutários detentores de cargo em comissão e o respectivo ente público, de modo que o vínculo mantido entre as partes seria de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, é sempre de caráter jurídico-administrativo, desde que formalizada como estatutária, e portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pelo reclamado para declarar a incompetência desta Justiça.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
À S2T.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00550-2004-005-18-00-4
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(s) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO**
Agravado(s) : 1. WILMAR ALVES PINTO
**Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA**
Agravado(s) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Silene Aparecida Coelho, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, após a prolação da sentença de fls. 311/316, modificada parcialmente pelo acórdão de fls. 371/396, e a elaboração do cálculo de liquidação (fl. 560/565), homologou acordo celebrado entre as partes (fls. 566/567), na reclamatória trabalhista proposta por WILMAR ALVES PINTO em face de COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS.
A UNIÃO interpõe agravo de petição contra a r. decisão de fl. 614, sob o argumento de que as verbas reconhecidas na sentença de conhecimento não teriam transitado em julgado, uma vez que, pendia de julgamento agravo de instrumento interposto pela reclamada (certidão de fl. 453), substituído por acordo homologado entre as partes (fls. 566/567) e, pugna pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o vínculo reconhecido (fls. 618/621).
Com efeito, conforme consta dos autos não houve o trânsito em julgado da sentença de conhecimento, pois nota-se que após a homologação do acordo houve a perda do objeto do agravo de instrumento (fl. 575).
Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer do contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, recentemente, decidiu acompanhar entendimento do E. STF, tomado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que negou pretensão de tal Órgão para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo empregatício. Por unanimidade, aquele colegiado adotou o entendimento constante do item I da Súmula 368 do C. TST, que disciplina o assunto, negando provimento ao recurso.
Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00815-2007-151-18-00-6
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**
Agravado(s) : 1. AGROTEC - CENTRO DE TECNOLOGIA AGRO-ECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES
**Advogado(s) : WESLEY CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. CLEUDES RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz César Silveira, da Vara do Trabalho de Iporá-GO, às fls. 359/360, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 302/310), na reclamatória trabalhista ajuizada por CLEUDES RODRIGUES DA

SILVA em face de AGROTEC - CENTRO DE TECNOLOGIA AGRO-ECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 366/378).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Ressalte-se, ainda, que até pouco tempo este Regional vinha executando, de ofício, as contribuições incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho reconhecido judicialmente, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT. Nessa oportunidade, aproveitava-se para determinar a correção dos créditos pela Taxa Selic, porque já havia sido caracterizada a mora em virtude do pagamento de salários ao empregado, à época do labor, sem o respectivo recolhimento.
Ocorre, porém, que este Eg. Tribunal decidiu acompanhar entendimento do E. STF, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que negou pretensão do INSS para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo empregatício. Por unanimidade, aquele colegiado adotou o entendimento constante do item I da Súmula 368 do C. TST, que disciplina o assunto, negando provimento ao recurso.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00114-2008-004-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Recorrido(a)(s): 1. LEANDRO COELHO OLIVEIRA
2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR (GO - 24744)**
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2008 - fls. 355; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 356).
Regular a representação processual (fls. 380/381).
Satisfeito o preparo (fls. 378 e 379).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a terceirização era lícita, porque não envolvia a atividade fim da outra Reclamada. Afirma, também, que não teve qualquer participação nas normas coletivas dos bancários, e, por isso, não está obrigada ao cumprimento de instrumentos normativos de tal categoria.
Consta do v. acórdão:
"O objeto do contrato firmado entre as reclamadas foi a 'prestação de serviços de teleatendimento, telemarketing e desenvolvimento de URAs' pela ATENTO em favor da LOSANGO. É isso o que demonstra o documento jungido às fls. 205-235, especificamente à fl. 207.
Nada obstante, a prova oral confirmou que a reclamante, de fato, prestava serviços à LOSANGO fazendo a checagem dos dados cadastrais dos clientes das lojas que operam com a LOSANGO.
(...)
Nesse passo, como a reclamante atuava fazendo a conferência (checagem) dos dados cadastrais dos clientes, o que inegavelmente faz parte da 'análise de cadastro', impõe-se a conclusão de que a obreira, efetivamente, trabalhava na atividade-fim da LOSANGO. Isso implica reconhecer que a terceirização feita pela segunda reclamada, nos termos da jurisprudência sumulada do TST (inciso I da Súmula 331), é ilícita, formando-se o vínculo diretamente com ela (a tomadora).
(...)
Destarte, há que ser reconhecido o vínculo diretamente com a empresa tomadora (LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA) e a prestadora (ATENTO BRASIL S/A) condenada solidariamente pelo adimplemento dos créditos deferidos à autora.
O fundamento para a responsabilização da ATENTO, está no art. 942, caput, segunda parte, do Código Civil, que dispõe:
'Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.'
No que diz respeito ao enquadramento profissional da autora, cumpre observar que este se dá de acordo com a atividade preponderante do empregador. Nessa esteira, da análise do Estatuto Social da LOSANGO (fl. 84-95) conclui-se que o enquadramento deve ser na categoria dos bancários, haja vista a atividade financeira por ela desempenhada" (fls. 342 e 346/347).
Percebe-se que a decisão da Turma está em harmonia com a Súmula 331,I,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que não se configurou dissenso com a Súmula 239/TST, visto que ela trata de situação diversa daquela existente nos autos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 359/360, uma vez que deles não se extrai situação idêntica à destes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Os julgados de fls. 359/364, igualmente, revestem-se de inespecificidade, pois, in casu, o contrato foi considerado ilícito e naquele era lícito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00192-2006-013-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)**
Agravado(a)(s): DANIEL EVANGELISTA DE MENESES
**Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/12/2008 - fls. 208; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 145/147; 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00251-2008-010-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ADÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
**Advogado(a)(s): 1. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)**
Agravado(a)(s): 1. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(a)(s): 1. LUÍS SOBREIRA SOARES (DF - 9078)**
2. SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/12/2008 - fls. 207; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00302-2008-005-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS
**Advogado(a)(s): BRUNO DEGRAZIA MOHN (DF - 18161)**
Agravado(a)(s): EUCLIDES MENDONÇA NETO
**Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/12/2008 - fls. 253; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00453-2008-000-18-00-3 - Pleno
Parte(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. SIDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)**
2. .
Vistos os autos.
Tendo em vista que a decisão de fls. 65/66 foi proferida por Juíza Plantonista, determino a remessa dos presentes autos à DSRD, para que se proceda à distribuição, nos termos do art. 27, § 5º, do Regimento Interno (redação alterada pela Resolução Administrativa nº 49/2006).
Após, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual para que se proceda à anotação e registro do Agravo Regimental juntado às fls. 71/85.
Em seguida, remetam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Desembargador Relator, nos termos do § 3º do art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00546-2007-008-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANHANGUERA PAINÉIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. E OUTRO
**Advogado(a)(s): GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO (GO - 14774)**
Agravado(a)(s): JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE E OUTROS
**Advogado(a)(s): SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/12/2008 - fls. 150; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00592-2008-101-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 294; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 295; vide certidão de fls. 315).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 244).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pedido de horas in itinere, amparado em cláusula de acordo coletivo de trabalho, alegando que "a norma coletiva jamais poderá se sobrepor ao Texto Consolidado" (fls. 303).
Consta do v. acórdão:
"Ocorre, porém, que a Constituição Federal, por meio do art. 7º, XXVI, outorgou validade às convenções e acordos coletivos de trabalho, tendo inclusive permitido, de forma expressa, a redução salarial e a flexibilidade da jornada de trabalho por meio desses instrumentos (art. 7º, VI, XIII e XIV, da CF).
Assim, um acordo coletivo de trabalho que, de um lado, prevê vários benefícios aos empregados, tais como adicional por tempo de serviço, adicional de produtividade, licença-prêmio, plano de saúde, concessão de subsídio para refeição, etc., como ocorre no caso, e, de outro lado, afasta o pagamento do tempo gasto no percurso até o trabalho, por meio de transporte fornecido pela empresa, está em sintonia com o permissivo constitucional, não ultrapassando os limites da outorga feita pelo seu art. 7º, XXVI.
Havendo, portanto, norma coletiva que isenta a empresa do pagamento das horas in itinere, resta prejudicada, por irrelevante, a análise da existência ou não de transporte público regular no trajeto percorrido pelo transporte fornecido pela empresa.
Por tais motivos, mantenho a r. sentença que indeferiu as horas in itinere e seus respectivos reflexos" (fls. 291/292).
A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 303 dos autos, proveniente da SBDI-1do TST, no seguinte sentido:
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos . (TST, SBDI-1, E-RR-338/2004-074-03-00.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008)" (Grifado).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00716-2008-191-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Agravado(a)(s): IRINETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/12/2008 - fls. 200; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 193).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00720-2008-007-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)**
Agravado(a)(s): MIRIAN MANRIQUE PINTO
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/12/2008 - fls. 166; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 62).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00838-2008-007-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): OTTO LANDEIRO FILHO
**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/12/2008 - fls. 308; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. ).
Regular a representação processual (fls. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00864-2008-001-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLEUSA ALVARENGA DE FIGUEIREDO CARVALHO
**Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)**
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s): 1. RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)**
2. IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 383; recurso apresentado em 03/11/2008 - fls. 385).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 320).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85/STJ e 51/TST.
- violação dos arts. 7º,VI, da CF.
- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta, em síntese, que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressão horizontal prevista em PCS, argumentando que o pretenso direito estaria assegurado pelos princípios constitucionais do direito adquirido, ato jurídico perfeito e irredutibilidade salarial, bem como pelos artigos. 10 e 468 da CLT e Súmulas 51/TST e 85 do STJ.
Consta do v. acórdão:
" Esse tema é bastante conhecido nesta seara juslaboral. O direito postulado na presente demanda se encontra previsto no Plano de Cargos e Salários do CRISA, instituído pela Resolução nº 14/1989, a qual foi alterada pela Diretoria do CRISA, por meio da Resolução nº 023/1992, que agrupou as 11 faixas salariais até então existentes, para 04 faixas salariais, passando, assim, as promoções automáticas a serem realizadas de quatro em quatro anos. Contudo, em 30.12.1996, a Resolução nº 023/1992 foi revogada pela Resolução da Diretoria nº 012/1996.
Verifico, pois, que o direito às progressões horizontais foi alterado positivamente pelo empregador, o que atrai a aplicação da primeira parte da Súmula nº 294 do C.
TST, cujo teor transcrevo, verbis:
'PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de ação que envolva pedidos de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei'.
(...)
De outra parte, não há de se cogitar em direito adquirido às progressões horizontais ou ofensa às demais normas legais suscitadas no apelo, mesmo porque a discussão acerca da ilegalidade da alteração seria meritória, inclusive no que pertine à observância da citada Súmula nº 51 do C. TST, o que, entretanto não comporta o caso, em virtude do acolhimento da prescrição.
Nada há, pois, a reformar" (fls. 378/381).
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 51/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01168-2006-102-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**
Recorrido(a)(s): ISANETE FERNANDES BARBOSA DE ASSIS
**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 386; recurso apresentado, via fac-simile, em 23/10/2008 - fls. 387;originais protocolizados em 29/10/2008 - fls. 421 - vide certidão de feriados às fls. 450).
Regular a representação processual (fls. 260).
Satisfeito o preparo (fls. 256, 316, 317 e 449).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação dos arts. 20, § 1º e 118 da Lei nº 8213/91.
A Recorrente alega que a Autora não faria jus à estabilidade provisória, porque não seria portadora de enfermidade decorrente de sua atividade na empresa,

ponderando, ainda, que ela nem sequer teria recebido auxílio-doença acidentário, na forma exigida pela Súmula 378, II/TST.
Consta do v. acórdão:
"De outra parte, comprovado que as doenças que acometeram a Reclamante eram conhecidas quando da demissão e que têm relação com o trabalho, ela faz jus à estabilidade da Lei n. 8.213/91 (art. 118), independente de ter recebido o auxílio-doença acidentário, nos termos da Súmula n. 378/II/TST (parte final)" (fls. 384).
Constata-se, assim, que, ao contrário do que afirma a Parte, a Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, decidiu em sintonia com a Súmula 378, II/TST.
Destaca-se que o art. 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91 trata de doença degenerativa e, no caso em tela, foi demonstrado que a enfermidade da Obreira foi desencadeada por sua atividade laboral. Não se vislumbra, portanto, violação do preceito apontado.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que não ficaram caracterizados o nexo causal, a incapacidade permanente da Reclamante e a culpa da Reclamada. Sustenta, ainda, que o valor fixado para a indenização é excessivo, devendo ser reduzido.
Consta do v. acórdão:
"A conclusão pericial é de relação de causalidade entre o trabalho e as enfermidades atestadas, em razão, sobretudo, de movimentos repetitivos na execução das tarefas.
(...)
Por se tratar de prova mais abrangente e fundamentada, a perícia prevalece sobre os atestados médicos firmados com base em simples exame clínico, como o da fl. 75, que declara a aptidão da Reclamante para o trabalho.
Pela mesma razão, o pagamento à Reclamante de auxílio-doença comum pela Previdência Social não constitui indício favorável à tese da ausência do nexo técnico.
O laudo é conclusivo em apontar o trabalhado executado como causa das doenças que afligem a Reclamante. Comprovada assim a relação entre a função exercida e as enfermidades declaradas na perícia.
Comprovada assim a relação entre a função exercida e as enfermidades declaradas na perícia.
(...)
Evidenciada a negligência da Reclamada em oferecer condições de segurança do trabalho à Reclamante, de que resultou o adoecimento dela e a conseqüente perda da capacidade para a função, surge a obrigação de indenizá-la pelo prejuízo material e moral sofridos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil).
Não se pode ignorar o dano material e moral da Reclamante em contrair enfermidades que lhe restringem o mercado de trabalho, diminuindo sua expectativa profissional. A perda da qualidade de vida e o sofrimento físico e moral decorrentes da doença são suficientes para caracterizar o dano extrapatrimonial.
O dano material sofrido pela Reclamante configura lucro cessante, pois ela perdeu parte da capacidade geral de trabalhar, como é confirmado pelos autos. Embora possa recuperar-se da doença, por ora ela se acha sob tratamento médico e com restrito mercado de trabalho.
De sorte que, doente e precisando de tratamento médico, além de parcialmente incapacitada para o trabalho por negligência da Reclamada, a Reclamante faz jus ao pensionamento fixado na sentença (art. 950 do Cód. Civil).
Entretanto, acolhendo divergência da eminente Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque dou parcial provimento ao reduzir o pensionamento para 35% da remuneração da obreira.
(...)
Levando em conta a gravidade das doenças adquiridas pela Reclamante e a notória situação econômica da Reclamada, considera-se razoável o quantum indenizatório do dano extrapatrimonial (R$ 15.000,00)" (fls. 382/384).
Conforme se depreende do exposto no v. acórdão, a declaração da caracterização da doença ocupacional, do nexo de causalidade entre a moléstia diagnosticada e as atividades desenvolvidas na Empresa, bem como da culpa da Reclamada pelo infortúnio encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC e 927 do Código Civil. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Quanto ao inciso V do art. 5º da Carta Magna e arts. 884, 886, 944 e 950 do CC, que se referem ao montante atribuído à indenização por danos morais e materiais, não se cogita de infringência a esses dispositivos, tendo em vista que se extrai da decisão impugnada que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da quantia a ser paga, tendo sido considerada a perda, ainda que parcial e temporária, da capacidade laboral da Empregada, para a configuarção do lucro cessante.
A Súmula 229/STF e os arestos apresentados nas razões recursais originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado não podem sequer ser confrontados, visto que provenientes de Órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 consolidado.
O julgado de fls. 444, apesar de válido, revela-se inespecífico, haja vista que trata de culpa exclusiva da vítima, hipótese diversa daquela dos autos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01275-2006-101-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RUITER ROCHA MARTINS E OUTRO
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO LEITE PEREIRA (GO - 2527)**
Recorrido(a)(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (GO - 22164)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 399; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 400).
Regular a representação processual (fls. 59/60 e 372).
Satisfeito o preparo (fls. 238, 288, 289 e 415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 206, v, § 3º, do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que o prazo prescricional aplicável ao caso seria aquele previsto no art. 206, § 3º, V, do Código Civil. Aduz, ainda, que o marco inicial para a contagem do prazo prescricional seria a data em que ocorreu o acidente do trabalho e não a da concessão da aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
"A lei nova não repetiu a disposição da antiga, acima transcrita: agora, 'a prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor' (art. 205). E o artigo 206 elenca prazos menores, dentre eles o da 'pretensão de reparação civil', que é de três anos (art. 206, § 3°, V).
Pondo de lado, sem maiores ambages, todas as outras hipóteses do artigo 206, importa assinalar que a pretensão de reparação do dano decorrente de acidente do trabalho não é sinônima, nem está contida, naquilo que o legislador chamou de 'pretensão de reparação civil'.
Primeiro, porque o acidente de trabalho é um instituto jurídico, como já foi assinalado, o que significa dizer que tem regras próprias. O acidente de trabalho não é um 'instituto civil', e por isto a pretensão de reparação do dano decorrente de acidente do trabalho não é uma 'pretensão de reparação civil'.
Segundo, porque esse raciocínio implica um grave absurdo, uma inconveniência terrível, uma figura teratológica: se a pretensão de reparação de dano decorrente do acidente de trabalho prescreve em três anos, forçoso e inexorável é concluir que o legislador dispensou melhor tratamento à pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, porque a prescrição, nesses casos, é de cinco anos (art. 206, § 5°, II).
(...)
É que o prazo prescricional deve ser proporcional ao valor moral e social do bem jurídico tutelado, e a subversão dessa ordem, a admitir-se que a prescrição é de três anos no caso da pretensão de reparação de dano decorrente de acidente de trabalho, é coisa que prescinde de demonstração.
Por tudo isto, refluo de pensamento anterior para assentar que a prescrição da pretensão de reparação de dano decorrente de acidente de trabalho era e continua sendo regulada pela lei civil, e o prazo atualmente é de dez anos, de acordo com o disposto no artigo 205 do CCB" (fls. 382/384).
Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil.
Deixo de analisar as demais questões suscitados no apelo, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01288-2007-006-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)**
Recorrido(a)(s): PETERSON DE MOURA MOREIRA
**Advogado(a)(s): LAILA LAURA DE FREITAS PERES (GO - 24853)**
Interessado(a)(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fls. 186; recurso apresentado em 03/11/2008 - fls. 187).
Regular a representação processual (fls. 54/55 - OJ 134/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
COISA JULGADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 468, 474 do CPC e 16 da Lei nº 7.347/85.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST. Pondera que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa e, por isso, fez coisa julgada, a qual está sendo violada pelo v. acórdão regional.
Consta do v. acórdão (fls. 178 e 180):
"Já se encontra pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, sendo desnecessário perquirir se aquela é ente público ou privado.
(...)
Acresço que, diversamente do alegado na defesa, não há violação nenhuma do artigo 37, incisos I e II, da Constituição, porquanto não se pretende, aqui, o reconhecimento de vínculo diretamente com o tomador de serviços.
Desta feita, reformo a sentença para reconhecer o vínculo com a empregadora (COPRESGO) e a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (AGETOP) quanto às verbas devidas ao reclamante, uma vez que decorre ela de entendimento pacificado a respeito e expresso na súmula nº 331, inciso IV, do TST."
No tocante à responsabilidade subsidiária, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, sua responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST.
Cabe ressaltar que os arestos transcritos nas razões recursais não são passíveis de confronto, por serem originários de órgãos não elencados no art. 896, alínea a , da CLT.
Inviável a análise do recurso, no tocante à alegação de coisa julgada, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01317-2008-012-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
**Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)**
Agravado(a)(s): COMERCIAL CRIMÉIA DE CONVENIÊNCIA LTDA.
**Advogado(a)(s): RONAN PEREIRA PINTO (GO - 10039)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 148; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01385-2002-012-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NOESTA LUIZA DA SILVA
2. BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. NOESTA LUIZA DA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recurso de: NOESTA LUIZA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 641; recurso apresentado em 31/10/2008 - fls. 642).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 505).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338,III/TST.
A Reclamante sustenta que há divergência jurisprudencial com o inciso III da Súmula 338 do TST, no tocante ao período de 1997 a 1998.
Consta do v. acórdão (fls. 596):
"Nos termos da súmula 338 do TST, II, a jornada pode ser lançada em Folha Individual de Presença quando instituída por instrumento coletivo, admitida prova oral em sentido contrário. A testemunha ouvida à fl. 325 informou que não registravam a real jornada de trabalho, antes de janeiro 1999. Tal testemunha também informou que as condições de trabalho, no que se refere ao horário, permaneceram as mesmas.
Isto posto, entendo que está correta a r. sentença que fixou a jornada do período com base no horário médio de 1999 ."
Extrai-se do v. acórdão regional que não houve manifestação explícita acerca da questão tratada no item III da Súmula 338/TST, razão pela qual não cabe discuti-la na via estreita da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 641; recurso apresentado em 12/09/2008 - fls. 616 e 649).
Regular a representação processual (fls. 488/496).
Satisfeito o preparo (fls. 505, 544/545 e 621).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 468 da CLT.
O Reclamado alega que não houve alteração ilícita do contrato de trabalho e, por isso, não são devidas as diferenças salariais deferidas nestes autos.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, vê-se que em setembro/91 o reclamante recebia a título de ADI e comissão de função o percentual de 105% de seu salário padrão + anuênios. Em outubro/91 em diante passou a perceber a título de comissão pela função exercida as parcelas FUNÇÃO COM. PDP e COMP. 55 - CCT, que procedendo-se ao cálculo matemático das mesmas, tem-se que a parcela perfaz o total de 55% de seu salário padrão + anuênios, ensejando de fato a redução salarial elencada.
In casu, o reclamado ao suprimir o pagamento da parcela rotulada abono de dedicação integral e também a comissão de função, passando a pagar as outras parcelas já citadas, o fez causando prejuízo ao reclamante, porquanto este passou a receber menos.
Vê-se, pois, que a redução salarial restou claramente demonstrada, afigurando-se irrelevante a nomenclatura atribuída às verbas em comento.
Não é demais ressaltar que o jus variandi posto à disposição do empregador encontra limite na proibição legal de proceder à alteração contratual que importe, direta ou indiretamente, em prejuízos ao empregado. Tal é o que se vê da leitura do art. 468 consolidado.
Assim, resta comprovada a supressão unilateral em prejuízo ao reclamante, vedada pelo art. 468 da CLT e por nossa lei fundamental (art. 7º, inciso VI).
Por fim, ressalte-se que não prevalece igualmente o pleito patronal de dedução dos valores pagos sob o título de comissão pelo exercício de função comissionada, vez que a sentença combatida condenou apenas em 'diferenças', sendo que conseqüentemente já se subentende o pagamento apenas da diferença encontrada entre uma e outra.
No que se refere ao percentual a incidir sobre o salário padrão e o anuênio, conforme contracheques dos meses anteriores, o índice atingia 33%. Assim, dou provimento para fixar a condenação em 33% do salário padrão e o anuênio.

Dou provimento ao recurso do reclamante e nego ao do reclamado." (fls. 593/595).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, bem como o conjunto probatório produzido nos autos, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01424-2005-102-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIA LIMA DA SILVA
**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2008 - fls. 249; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 250; vide certidão de fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 182).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra o v. acórdão regional que manteve o indeferimento dos pedidos de indenização por danos morais, materiais e estabilidade acidentária.
Todavia, o aresto colacionado aos autos não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01425-2007-141-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**
Agravado(a)(s): AMARILDO FERREIRA DE SOUSA
**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/12/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01514-2008-003-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)**
Agravado(a)(s): 1. ROBERTA ORSIDA TIMOTES
2. UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORAS LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. JULIANA GONTIJO SOARES (GO - 23386)**
2. SÁVIO CÉSAR SANTANA (GO - 14630)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2008 - fls. 134; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. ).
Regular a representação processual (fls. 69).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01825-2005-006-18-41-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
2. THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
**Advogado(a)(s): 1. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES (MG - 13735)**
1. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Visto os autos.
Por meio da certidão de fls. 259 a SCP informa que procedeu à juntada das peças de fls. 202 a 258, que deveriam constar do 2º volume deste processo no momento da autuação e que, por um equívoco, não foram juntadas naquela oportunidade.
Assim, revogo o despacho de fls. 200.
Estando regular a representação da Agravante (fls. 19 e 22), tempestivo o agravo (despacho publicado em 26/11/08 - fls. 258; agravo interposto em 04/12/08 - fls. 02) e devidamente formado o instrumento, mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01838-2007-013-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RAPHAEL TAVARES DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)**
Regular a representação processual (fls. 19).
Não é possível verificar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, tendo em vista a ausência de cópia da certidão de intimação do despacho que denegou seguimento do Recurso de Revista.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01874-2007-010-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANTÔNIO NOE SILVA PIMENTA
**Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**
Agravado(a)(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**Advogado(a)(s): GABRIEL LOPES TEIXEIRA (GO - 5397)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2008 - fls. 98; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02032-2006-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**
Recorrido(a)(s): LEODMAR FERREIRA DAMACENO (ADESIVO)
**Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 745; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 746).
Regular a representação processual (fls. 705/707).
Satisfeito o preparo (fls. 591, 769 e 770).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Consta do v. acórdão:
"Embora este relator já tenha decidido em sentido contrário, vale dizer, que a lei estipula prazos para "o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação" (CLT, art. 477, § 6º), razão pela qual prevalecia a idéia de que a multa só era devida quando verificado atraso no pagamento da dívida em dinheiro, esta Egrégia 2ª Turma firmou posicionamento em sentido diverso. Ocorre que o referido "pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação" não é a única obrigação do empregador quando da extinção do ajuste. A homologação do TRCT perante o órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como dar entrada no pedido de seguro-desemprego, logicamente acompanhado do requerimento também fornecido pelo empregador. Assim, a homologação do acerto também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência de multa, mesmo que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado.
Nesse contexto, observando os TRCTs trazidos aos autos às fls. 21/23, vê-se que a homologação pelo Sindicato não ocorreu dentro do prazo legal, razão pela qual faz-se devida a multa pleiteada." (fls. 742).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 764/765 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, in verbis :
"VERBAS RESILITÓRIAS - PAGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - O tempestivo pagamento das verbas objeto do termo de quitação, mediante depósito na conta-corrente da empregada, elimina a possibilidade de mora e conseqüente aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, ainda que a homologação seja promovida após o prazo legal...". ( TRT 10ª Região - RO 00426-2002 - 2ª Turma, Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Júnior - DJU 17/01/2003)".
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02102-2007-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FERNANDO HENRIQUE DE MENDONÇA LINO
**Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)**
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fls. 797; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 798).
Regular a representação processual (fls. 24).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 603).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, terão prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"De fato, já não é possível falar, após o advento da Constituição da República de 1988, na aplicação pura e simples da regra da norma mais favorável. Mais favorável, por exemplo, é a norma heterônoma que assegura um determinado reajuste em relação à norma autônoma que não prevê reajuste algum para uma dada categoria profissional. Será inaplicável, por isso, a norma autônoma? Ora, se a própria Constituição reconhece as convenções e os acordos coletivos de trabalho, não há como deixar de reconhecer a validade e a preeminência da norma autônoma em relação à norma estatal.
Assim, estando constitucionalmente assegurada e reconhecida a chamada autonomia privada coletiva, consistente no poder conferido às categorias de disciplinarem os próprios interesses, resulta insofismável que o conflito entre normas autônomas e heterônomas deve ser decidido em favor daquelas, desde que disto não resulte, evidentemente, atentado às normas estatais de ordem pública.
Daí decorre que as regras insculpidas em acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com disposições convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º.
Destarte, a partir da data de celebração do ACT firmado pela primeira reclamada (1º.04.05), não mais é aplicável a CCT exibida pelo reclamante.
Acontece que o reclamante foi contratado em 16.01.2004 (CTPS de fl. 28 e TRCT de fl. 31), portanto antes mesmo de entrar em vigor o ACT.
Nessa circunstância, reformo a sentença para que se considere que, desde a admissão do reclamante, na data supramencionada (16.01.2004), até 31.03.05, esteve ele sob a vigência da CCT que invocou à inicial. Daí para frente, é dizer, a partir da data de celebração do ACT firmado pela primeira reclamada (1º.04.05), não mais é aplicável a CCT invocada pelo reclamante." (fls. 776/777)
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02103-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(a)(s): 1. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETO (SP - 229636)**
2. SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(a)(s): 1. IRANDY MOREIRA DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)**
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2008 - fls. 676; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 677).
Regular a representação processual (fls. 680).
Satisfeito o preparo (fls. 673, 682 e 681).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, caput e inciso II, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 128, 458, 460 do CPC, 461 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários.
Consta do v. acórdão:
"As tarefas indicadas pelo Autor, transcritas acima, como sendo suas atividades na função de correspondente bancário, coincidem com as constantes do contrato de prestação de serviços celebrado entre os Reclamados (fls. 38/39, cláusula primeira). Não há negar, pois, que o contrato com o Banco Bradesco S.A., para a implementação do Banco Postal, transferiu à Recorrida (ECT) serviços estritamente bancários, como abertura de conta corrente, pagamento de cheque, saque mediante recibo e operações de empréstimo e financiamento. A avença inclui também, expressamente, análise de crédito e cadastro (fl. 39, item VII). Estas operações são essenciais à atividade bancária e foram executadas, ainda que parcialmente, pela Reclamada, como se agência bancária fosse (...) Tem-se, pois, como comprovado, que o Reclamante se ocupava de serviços inerentes à categoria bancária, realizando-os em nome do banco reclamado. Além do trabalho rotineiro dos Correios, ele prestava serviços e vendia produtos do banco, relacionados à atividade-fim do tomador da mão-de-obra. Além do mais, conforme depoimento juntado aos autos pelos Reclamados, predominava nas agências da 1ª Reclamada (ECT) o serviço do Banco Postal. O fato tem comprovação nas palavras da testemunha Bartolomeu Bueno Barbosa, ouvida no processo RT-01331-2006-001-18-00-9, cuja declaração é: '...que o depoente trabalha na tesouraria e sabe que a agência da Vila Nova tem 70% (setenta por cento) de sua arrecadação vinculada ao Banco Postal;' (fl. 470). Vê-se, pois, que essencialmente o Reclamante trabalhava para o Banco Postal, desenvolvendo atividade tipicamente bancária e relacionada ao ramo de negócio do tomador, ainda que não exclusivamente. A terceirização, no caso, mostra claro propósito de evitar a aplicação dos direitos da categoria dos bancários, em fraude à legislação trabalhista." (fls.668, 670/671)
O segundo Reclamado logrou demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 685/687, in verbis :
"ISONOMIA - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO.Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico (...). " (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2008 - fls. 676; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 677).
Regular a representação processual (fls. 320).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 224, caput, 511 e §§, 512 e 513 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A ECT também expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
Consta do v. acórdão:
"As tarefas indicadas pelo Autor, transcritas acima, como sendo suas atividades na função de correspondente bancário, coincidem com as constantes do contrato de prestação de serviços celebrado entre os Reclamados (fls. 38/39, cláusula primeira). Não há negar, pois, que o contrato com o Banco Bradesco S.A., para a implementação do Banco Postal, transferiu à Recorrida (ECT) serviços estritamente bancários, como abertura de conta corrente, pagamento de cheque, saque mediante recibo e operações de empréstimo e financiamento. A avença inclui também, expressamente, análise de crédito e cadastro (fl. 39, item VII). Estas operações são essenciais à atividade bancária e foram executadas, ainda que parcialmente, pela Reclamada, como se agência bancária fosse (...) Tem-se, pois, como comprovado, que o Reclamante se ocupava de serviços inerentes à categoria bancária, realizando-os em nome do banco reclamado. Além do trabalho rotineiro dos Correios, ele prestava serviços e vendia produtos do banco, relacionados à atividade-fim do tomador da mão-de-obra. Além do mais, conforme depoimento juntado aos autos pelos Reclamados, predominava nas agências da 1ª Reclamada (ECT) o serviço do Banco Postal. O fato tem comprovação nas palavras da testemunha Bartolomeu Bueno Barbosa, ouvida no processo RT-01331-2006-001-18-00-9, cuja declaração é: '...que o depoente trabalha na tesouraria e sabe que a agência da Vila Nova tem 70% (setenta por cento) de sua arrecadação vinculada ao Banco Postal;' (fl. 470). Vê-se, pois, que essencialmente o Reclamante trabalhava para o Banco Postal, desenvolvendo atividade tipicamente bancária e relacionada ao ramo de negócio do tomador, ainda que não exclusivamente. A terceirização, no caso, mostra claro propósito de evitar a aplicação dos direitos da categoria dos bancários, em fraude à legislação trabalhista." (fls.668, 670/671)
A ECT logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento da Revista, com a ementa colacionada às fls. 715/716 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, in verbis :
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02163-2007-007-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): 1. RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)**
Agravado(a)(s): 1. LUCIENE CAMPOS DA SILVA
2. VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)**
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 24; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02252-2007-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. DEUZUEDINA RIBEIRO DE AZEVEDO
**Advogado(a)(s): 1. RENATA CAFIERO NOVAIS (GO - 13826)**
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2008 - fls. 568; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 569).
Regular a representação processual (fls. 272/274).
Satisfeito o preparo (fls. 435, 517, 516 e 585)- incidência da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"A 2ª reclamada (VIVO S/A) renova preliminar de carência de ação com base em ilegitimidade passiva ad causam, alegando, em síntese, que não manteve vínculo empregatício com o autor. Requer, desse modo, sua exclusão do pólo passivo da lide, com fulcro no disposto nos artigos 267, I e VI e 295, II, ambos do CPC. A preliminar em questão confunde-se com o mérito (responsabilidade subsidiária), na medida em que a recorrente foi incluída no pólo passivo por ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela 1ª, real empregadora da reclamante. Rejeito a preliminar suscitada." (fls. 549)
O entendimento adotado pela Turma afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela autora - CCT's - não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 574).
Consta do v. acórdão:
'De plano, cumpre observar que a primeira reclamada, em sua defesa, apresenta tese equivocada ao afirmar que '(...) o Sindicato que representa a Reclamada é o SINTTEL, com quem, inclusive firmou-se Acordo Coletivo de Trabalho (...)' (fl. 86), eis que a entidade sindical por ela mencionada é representativa dos trabalhadores e não dos empregadores. Desse modo, é certo que ela não poderia estar por ele representada, mas apenas os seus empregados. De outro ângulo, não prospera a tese patronal no sentido de que as CCTs juntadas aos autos não lhe seriam aplicáveis, porque os referidos instrumentos foram celebrados entre o '(...) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em atividades Econômicas Idênticas, Similares ou conexas com Telecomunicações (...) e, de outro lado, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS (...)' (fls. 19 e 24). Ora, a própria reclamada, em sua defesa, afirma ter como atividade-fim a prestação de serviços de 'telemarketing' (fl. 87), o que enquadra os seus empregados no âmbito de abrangência do SINTTEL-GO-TO, conforme acima descrito. O seu estatuto social (fls. 122) também demonstra que as suas atividades não são diversas daquelas exercidas pelas empresas representadas pelo SINDINFORMÁTICA. Também não há dúvida de que os empregados da primeira reclamada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, já que as contribuições sindicais foram recolhidas em favor desta entidade (fl. 141) e, além disso, a primeira reclamada firmou com ele acordo coletivo, reconhecendo, assim, a sua legitimidade para representar os seus empregados. Verifica-se, ademais, no documento de fl. 141 que a reclamada está cadastrada junto ao CNAE - Cadastro Nacional de Atividade Econômica, sob o n. 74.993, sendo certo que esse grupo abrange algumas das atividades mencionadas no preâmbulo das CCTs impugnadas (...) E o SINDINFORMÁTICA, como se infere das CCTs juntadas aos autos, não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo, portanto, como excluir a primeira reclamada do seu âmbito de incidência. O fato de a primeira reclamada ter firmado acordo coletivo diretamente com o SINTTEL não induz à conclusão de que ela não seja vinculada a nenhum sindicato, porquanto a lei admite essa modalidade de ajuste, ainda que haja convenção coletiva em vigor, celebrada entre as entidades sindicais. Também não prospera a tese das reclamadas, no sentido de que a autora pertenceria a categoria profissional diferenciada, porquanto a atividade por ela desenvolvida - 'Teleoperadora' - está inserida na atividade preponderante da empregadora.' (fls. 551/553)
A conclusão da Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com o disposto no art. 611 consolidado, não se cogitando de violação do mencionado dispositivo.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"Esta eg. 1ª Turma tem decidido reiteradamente que a não concessão do intervalo em questão dá direito à indenização, na forma prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Vale destacar que as reclamadas, embora abordem esta matéria em sede de defesa, não negam que o intervalo deixou de ser usufruído, contestando apenas a existência do direito à vantagem. Incontroversa a ausência de gozo de intervalo, devido o pagamento de indenização, a teor da norma legal referida acima. A inexistência de previsão, na norma coletiva, de sanção específica, ao contrário de afastar, atrai com mais razão, a incidência da norma legal. Nego provimento." (fls. 554)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado e na própria norma consolidada, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT..
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2008 - fls. 568; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 578).
Regular a representação processual (fls. 586/587).
Satisfeito o preparo (fls. 435, 517, 516, 566 e 585).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto, sendo inviável a aplicação analógica de preceito legal.
Consta do v. acórdão:
"Esta eg. 1ª Turma tem decidido reiteradamente que a não concessão do intervalo em questão dá direito à indenização, na forma prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Vale destacar que as reclamadas, embora abordem esta matéria em sede de defesa, não negam que o intervalo deixou de ser usufruído, contestando apenas a existência do direito à vantagem. Incontroversa a ausência de gozo de intervalo, devido o pagamento de indenização, a teor da norma legal referida acima. A inexistência de previsão, na norma coletiva, de sanção específica, ao contrário de afastar, atrai com mais razão, a incidência da norma legal. Nego provimento." (fls. 554)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado e na norma legal, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente pondera que a Autora não provou suas alegações (igualdade de função), não fazendo jus à equiparação salarial pleiteada.
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário do que alega a recorrente, a identidade funcional restou comprovada pelo depoimento da única testemunha ouvida em Juízo (...) Conquanto a primeira reclamada afirme terem sido observadas diferenças de perfeição técnica e de produtividade entre o trabalho prestado pela autora e pelo paradigma, a análise do conjunto probatório jungido aos autos revela não ter sido comprovada a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. Não prospera ainda o argumento recursal de que eventual diferença salarial decorre de possibilidade de aumento proporcional dos salários em razão do tempo de serviço, prevista em acordo coletivo da categoria, vez que a primeira reclamada sequer informa qual seria tal "possibilidade" ou mesmo em que cláusula do mencionado instrumento normativo estaria prevista. Desse modo, comprovada a identidade funcional, e não demonstrada a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à isonomia salarial, tenho por devido o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação e seus reflexos. Nego provimento." (fls. 558/560)
Diante da prova produzida nos autos acerca da identidade de funções, tem-se que o posicionamento desta Corte está em consonância com os dispositivos legais mencionados, não merecendo prosperar as alegações patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02263-2006-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
**Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)**
Recorrido(a)(s): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
**Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)**
Interessado(a)(s): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO
**Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2008 - fls. 532; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 533 e 552).
Regular a representação processual (fls. 140).
Satisfeito o preparo (fls. 347, 370/371 e 551).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 535 do CPC, 794 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional em face da existência de omissões no acórdão que não foram sanadas por intermédio dos Embargos de Declaração. Afirma que o Tribunal deixou de pronunciar-se sobre pontos relativos à validade da CCP, ao pagamento das horas extras e comissões pagas "por fora" e a documentos juntados.
Destaca-se, inicialmente, que somente será analisada a assertiva de afronta aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, diante do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI-TST.
O que se extrai do v. acórdão regional, na verdade, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado explicitados ali os motivos do entendimento regional acerca de todos os pontos importantes suscitados pela Parte, permanecendo intocado o art. 93, IX, da Carta Magna.
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Arestos provenientes de Turma do TST e arestos que não indicam fonte de publicação são inservíveis para o confronto de teses (observância do art. 896/CLT e da Súmula 337,TST, respectivamente).
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação do art. 62 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que o Reclamante era motorista e que não existia controle de sua jornada de trabalho e, por isso, não lhe são devidas horas extras.
Consta do v. acórdão:
"O Reclamante exercia a função de motorista, atividade externa, no trecho Goiânia-Brasília e vice/versa, portanto, em distância superior a 120 Km. Isto considerado, são devidas duas horas extras diárias em todos os dias de trabalho, conforme convenção coletiva, ainda que as tenha laborado." (fls. 494).
Não se vislumbra a violação apontada, porque a situação dos autos está respaldada por norma coletiva, não se referindo a tal preceito legal.
Arestos originários de Turma do TST são imprestáveis ao cotejo de teses.
COMISSIONISTA
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação do art. 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o ônus da prova era do Reclamante, do qual não se desincumbiu, neste particular. Afirma que não há integração a ser feita de comissão ao salário.
Consta do v. acórdão:
"Assim, entendo que o Reclamante se desincumbiu a contento do seu encargo de comprovar o pagamento de comissões (salário por fora)." (fls. 491).
Infere-se do acórdão combatido que o Autor desincumbiu-se do encargo de provar que existia pagamento de comissões aos motoristas, não se denotando ofensa ao art. 818 da CLT.
O aresto de fls. 548/549 não se presta ao fim colimado, porque não cita sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
Inespecífico o aresto de fls. 548, visto que, no caso vertente, ficou comprovada a existência de pagamento de comissões e não de despesas de viagem (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 019/09
PROCESSO : 01351-2007-121-18-00-3
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. KARLA CRISTINA MOURA PRADO
RECORRIDO : 2. VALDECI GOMES DA SILVA
**ADVOGADO : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE KARLA CRISTINA MOURA PRADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 173/177, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 020/09
PROCESSO : 01901-2007-009-18-00-2
RECORRENTE : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANATÁCIO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS(S) : OS MESMOS
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o perito RODRIGO LEITE DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 243/254, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos recursos, rejeito a preliminar de nulidade e, no mérito, dou parcial provimento ao da Reclamada e nego provimento ao do Reclamante, tudo nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 021/09
PROCESSO : 01286-2008-006-18-00-6
RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**ADVOGADO(S) : LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : TUTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a recorrida TUTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 117/124, cuja conclusão segue transcrita :
"Assim, denego seguimento ao recurso interposto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 022/09
PROCESSO : 00945-2008-181-18-00-1
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRUCULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JORGE ALVES DE LIMA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido JORGE ALVES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 83/84, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso ordinário da autora, extingo o processo, sem resolução do mérito, de ofício, quanto à contribuição do exercício de 2003, sendo que, no mérito, dou-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 023/09
PROCESSO : 00681-2007-211-18-00-2
RECORRENTE : 1. LEUSDENICE GONÇALVES DOS REIS
**ADVOGADO(S) : FRANCISCO RAIMUNDO PIRES**
RECORRENTE(S) : 2. MUNICÍPIO DE PLANALTINA
**ADVOGADO(S) : BRASILIANO JANUÁRIO NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 106/123, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos recursos, dou provimento ao recurso do segundo reclamado (Município de Planaltina) e nego provimento ao apelo obreiro. Inverto o ônus de sucumbência. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais a declaro isenta, à vista do pedido na peça inicial e da declaração de fl. 07. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 024/09
PROCESSO : 02066-2007-011-18-00-4
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S) : ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. PAULINO SILVA DE PINA
**ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTRO**
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 254/259, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 025/09
PROCESSO : 01075-2007-121-18-00-3
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. MARIA DE LOURDES LIMA PRADO
RECORRIDO : 2. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO : 3. NILTON JORGE DE JESUS ALVES
**ADVOGADO : LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA**
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as recorridas MARIA DE LOURDES LIMA PRADO e GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 126/130, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 026/09
PROCESSO : 02019-2007-121-18-00-6
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. OSMAR FERREIRA MACEDO
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. KARLA CRISTINA MOURA PRADO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida KARLA CRISTINA MOURA PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 161/166, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 027/09
PROCESSO : 00802-2005-131-18-00-0
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : DHARLA GIFFONI SOARES
AGRAVADA : 1. EFIGÊCNIA ALVES RODRIGUES
**ADVOGADO(S) : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : 2. COURO RIO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada o recorrido COURO RIO (N/PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, WALTER DE PINHO COSTA JUNIOR), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 145/150, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009.

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.929/2009 ACP 12 0.072/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
POSTO PASTEUR LTDA. + 001

01.021/2009 RTSum 13 0.068/2009 UNA 03/02/2009 13:40 SUM. N N
DDDDDDDDDDDDD
SSSSSSSSSSSSS

00.930/2009 ACP 04 0.069/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROC. REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER CEVAM + 002

**ADVOGADO(A): ADENILSON PESSONI**
00.905/2009 RTOrd 08 0.075/2009 UNA 16/02/2009 14:00 ORD. N N
ENILTON CARLOS PEREIRA
APARECIDO FELIX DE MOURA + 002

**ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
00.922/2009 RTSum 11 0.074/2009 UNA 05/02/2009 14:15 SUM. S N
ANA GOMES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

**ADVOGADO(A): ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA**
00.866/2009 RTOrd 03 0.069/2009 UNA 18/02/2009 15:50 ORD. S N
JOANA DE SOUSA DA SILVA ROSA
MARIA AMELIA FAVORETO O. RAMOS

**ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA**
00.798/2009 RTSum 10 0.062/2009 UNA 02/02/2009 08:15 SUM. N N
RICARDO SANTOS
LANCE TELECOM LTDA + 001

**ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA**
00.795/2009 RTOrd 05 0.061/2009 INI 27/01/2009 09:45 ORD. N N
ELISANGELA DE SOUSA RODRIGUES
RESPORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**
00.856/2009 RTOrd 10 0.067/2009 UNA 17/02/2009 14:45 ORD. N N
HYAGNER DAMAS DE CARVALHO
CASA DO CRIADOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
00.797/2009 RTSum 12 0.062/2009 INI 09/02/2009 13:00 SUM. N N
SANDRO RODRIGUES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.891/2009 RTSum 12 0.069/2009 INI 09/02/2009 14:20 SUM. N N
AUREO MENDONÇA DE SOUZA NETO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.796/2009 RTSum 07 0.062/2009 UNA 30/01/2009 08:40 SUM. N N
AIROSA DE FREITAS SILVEIRA FILHO
EHOS3 TRANSPORTES E GUINDASTES AMÉRICA LTDA.

**ADVOGADO(A): ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO**
00.912/2009 RTSum 07 0.071/2009 UNA 30/01/2009 10:20 SUM. N N
DEUSIMAR DIAS DE SOUZA
FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR**
00.926/2009 ET 10 0.072/2009 ORD. S N
ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
EDILUZ DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
00.903/2009 RTSum 02 0.069/2009 UNA 02/02/2009 10:00 SUM. N N
LINDOMAR DIAS DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

00.901/2009 RTSum 05 0.069/2009 UNA 12/02/2009 09:30 SUM. N N
MARCIO DE ALMEIDA MENDES
CENTROALCOOL S.A.

00.780/2009 RTSum 12 0.061/2009 INI 05/02/2009 14:40 SUM. N N
ADÃO FERREIRA BARBOSA
CENTROÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**
00.900/2009 RTOrd 12 0.070/2009 INI 09/02/2009 14:30 ORD. N N
MEIRE GARCIA MELO ALVES
FLAVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANA LÚCIA AMORIM BOAVENTURA**
00.878/2009 RTSum 09 0.068/2009 UNA 29/01/2009 09:10 SUM. N N
JAVIER NIÑO DE GUZMÁN VELÁSQUEZ
COLEGIO AGOSTINIANO NOSSA SENHORA DE FATIMA

**ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA**
00.911/2009 RTSum 04 0.067/2009 UNA 03/02/2009 13:15 SUM. N N
GENEILSON MIGUELETE DO NASCIMENTO
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTICIA

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
00.773/2009 RTOrd 09 0.060/2009 UNA 16/02/2009 15:40 ORD. N N
SANDRA PATRÍCIA CONCEIÇÃO SILVA
LEONARDO GUERRA DE REZENDE GUEDES

**ADVOGADO(A): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO**
00.895/2009 RTSum 06 0.070/2009 UNA 09/02/2009 13:40 SUM. S N
FRANCINALDO CONCEIÇÃO DE SOUSA
SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
00.810/2009 RTSum 01 0.061/2009 UNA 09/02/2009 09:50 SUM. N N
FERNANDA LUZ DE OLIVEIRA LEITE
RIMA SALMAN BTADDINI (ESTACIONAMENTO CENTER)

00.817/2009 RTOrd 04 0.061/2009 UNA 18/02/2009 15:00 ORD. N N
WELTON LUIZ PEREIRA DE FREITAS
UNILAVE IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

00.814/2009 RTOrd 12 0.063/2009 INI 09/02/2009 13:10 ORD. N N
JAIRO MELO ROCHA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO

00.919/2009 RTSum 05 0.071/2009 UNA 12/02/2009 09:45 SUM. N N
MAURILIO OLIVEIRA DOS SANTOS
NUTRISE O UNIVERSITARIO REST. IND. COM E AGROPECUARIA

00.832/2009 RTSum 09 0.065/2009 UNA 29/01/2009 08:30 SUM. N N
SUELEN ARRUDA DANTAS
RIMA SALMAN BTADDINI

**ADVOGADO(A): BARTOLOMEU F. CHAVES**
00.893/2009 RTOrd 06 0.069/2009 INI 05/02/2009 13:00 ORD. N N
LILIA BARBOSA DE ARAUJO
MANSO E FERREIRA LTDA.

00.830/2009 RTOrd 10 0.065/2009 UNA 17/02/2009 14:30 ORD. N N
MARIA ELIANA SOUSA SANTOS
MANSO E FERREIRA LTDA

**ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI**
00.897/2009 ConPag 11 0.072/2009 UNA 05/02/2009 13:45 ORD. N N

TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
VALDINEI PEREIRA DE MOURA

**ADVOGADO(A): CARLOS AREDSON HEITOR DE PAULA**
00.821/2009 RTOrd 09 0.064/2009 UNA 17/02/2009 09:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA DE SANTANA
BOI VIDA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

**ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**
00.877/2009 RTOrd 04 0.065/2009 UNA 20/02/2009 15:00 ORD. N N
VALDIVINO VIEIRA REIS
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE S. VANCONCELOS**
00.867/2009 RTSum 01 0.065/2009 UNA 09/02/2009 15:00 SUM. N N
ELY RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR
JUAREZ MENDES MELO

**ADVOGADO(A): CUSTODIA DA SILVA COSTA**
00.874/2009 RTSum 11 0.070/2009 UNA 05/02/2009 13:15 SUM. S N
CAMORI DA COSTA AMORIM
FRIGORIFICO MARGEN S/A

**ADVOGADO(A): DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**
00.834/2009 RTOrd 06 0.065/2009 INI 04/02/2009 08:40 ORD. N N
JOAO BATISTA VIEIRA
HEMOLABOR - HEMATOLOGIA E LABORATORIO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**
00.880/2009 RTSum 09 0.069/2009 UNA 29/01/2009 13:20 SUM. S N
SANDRA MARIA GONÇALVES
VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
00.871/2009 RTSum 10 0.068/2009 UNA 02/02/2009 09:00 SUM. N N
ERIVELTON MENDES DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
00.826/2009 RTSum 06 0.064/2009 UNA 05/02/2009 09:40 SUM. N N
MARLY ALVES DOS SANTOS
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

00.775/2009 RTSum 01 0.058/2009 UNA 10/02/2009 08:50 SUM. N N
JOSUE NEVES DA COSTA (REP/ P. ROSANGELA NEVES DA COSTA)
WELTON LUCIANO BATISTA

00.852/2009 RTSum 03 0.067/2009 UNA 12/02/2009 09:10 SUM. N N
QUEILA CARDOSO DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001

00.863/2009 RTSum 02 0.066/2009 UNA 29/01/2009 10:15 SUM. N N
MANOEL FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

00.792/2009 RTSum 09 0.062/2009 UNA 28/01/2009 13:40 SUM. N N
PATRICIA PEREIRA NASCIMENTO
BRASEX TRANSPORTES LTDA.

00.784/2009 RTSum 05 0.060/2009 UNA 29/01/2009 09:15 SUM. N N
CLEIDIANE FACUNDES BARBOSA
FRIGIDEIRA GRILL (REP/ P. ALCÂNTARA)

00.786/2009 RTOrd 03 0.063/2009 UNA 11/02/2009 15:50 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO TEMOTEO DE ARAUJO
VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME

00.869/2009 RTSum 12 0.067/2009 INI 09/02/2009 14:00 SUM. N N
LUCAS SOARES DOS SANTOS
SERMAT SERV CONSTR E ELETR MAT LTDA.

00.788/2009 RTSum 08 0.064/2009 UNA 28/01/2009 09:30 SUM. N N
SANDRA ALVES DA CONCEIÇÃO
ISABEL CRISTINA SILVA SANTOS CONFECÇÕES ME

00.790/2009 RTSum 02 0.061/2009 UNA 26/01/2009 10:15 SUM. N N
IRAILDO BARBOSA DE JESUS
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

00.782/2009 RTSum 06 0.061/2009 UNA 04/02/2009 08:50 SUM. N N
NORMA MAXIMO DOS SANTOS
VALENTINE FESTAS LTDA

00.794/2009 RTSum 01 0.059/2009 UNA 09/02/2009 09:10 SUM. N N
DION DIAS DE MELO
ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.

00.848/2009 RTSum 10 0.066/2009 UNA 02/02/2009 08:45 SUM. N N
CRISTINA DE JESUS LOPES RODOVALHO
BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI**
00.910/2009 ET 05 0.070/2009 ORD. S N
SONIA SLAIMAN FARES
THALES MAGALHÃES GANEM

**ADVOGADO(A): ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA**
00.907/2009 RTSum 13 0.066/2009 UNA 02/02/2009 14:55 SUM. N N
EUCLIDES FERREIRA DA SILVA
JET LAVAJATO

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
00.915/2009 RTSum 12 0.071/2009 INI 09/02/2009 14:40 SUM. N N
SAULO PEREIRA DA SILVA
MÁRCIA INOCÊNCIO CASTRO

**ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
00.927/2009 RTOrd 11 0.075/2009 UNA 05/02/2009 14:30 ORD. S N
RICARDO JOSÉ DE CARVALHO
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE**
00.827/2009 RTSum 11 0.066/2009 UNA 04/02/2009 15:00 SUM. N N
LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
00.847/2009 RTOrd 09 0.066/2009 UNA 17/02/2009 10:00 ORD. N N
MANOEL ALVES ARAÚJO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO**
00.873/2009 RTOrd 07 0.068/2009 INI 09/02/2009 08:25 ORD. N N
FLAVIA DE FARIA GENARO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**
00.914/2009 RTOrd 04 0.068/2009 UNA 20/02/2009 15:15 ORD. N N
JOSE LAZARO DE ARAUJO
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
00.777/2009 RTSum 09 0.061/2009 UNA 28/01/2009 13:20 SUM. N N
GERALDO ANDRE DE ANDRADE
TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO

**ADVOGADO(A): GISELLE SAGGIN PACHECO**
00.904/2009 Pet 06 0.071/2009 ORD. S N
BANCO BRADESCO S.A. + 001
ÉVERTON BARBOSA RIBEIRO

**ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
00.865/2009 RTSum 13 0.063/2009 UNA 02/02/2009 14:25 SUM. N N
MICHELLY SOCORRO SOARES
DOLLAR VESTUARIO DE QUALIDADE LTDA

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
00.841/2009 RTSum 01 0.063/2009 UNA 09/02/2009 14:00 SUM. N N
MARIA DO CARMO RIBEIRO
PEDRO IVO PEREIRA PACIFICO ME ( RESTAURANTE D CASA )

00.837/2009 RTOrd 07 0.065/2009 INI 09/02/2009 08:20 ORD. N N
EDSON DA SILVA SANTOS
ARMAZEM DO SABOR LTDA

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
00.894/2009 RTSum 07 0.069/2009 UNA 30/01/2009 10:00 SUM. N N
EDWARD SOUZA DO NASCIMENTO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS**
00.778/2009 RTOrd 04 0.059/2009 UNA 18/02/2009 14:45 ORD. N N
NUUZA GOMES DA SILVA FERREIRA
ELETROPEL AUTO PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO(A): IRENI GOMES PERES MARTINI**
00.928/2009 RTSum 09 0.072/2009 UNA 29/01/2009 13:40 SUM. S N
ILDENI ALVES MARTINS
A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) + 001

00.925/2009 RTSum 06 0.072/2009 UNA 09/02/2009 13:50 SUM. N N
MARIA APARECIDA PESSOA COSTA

A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) + 001

**ADVOGADO(A): IRIS BORGES ALVES**
00.918/2009 RTSum 10 0.071/2009 UNA 03/02/2009 08:15 SUM. N N
ALEX OLIVEIRA CHAVES
MOLAS TOCANTINS LTDA.

**ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA**
00.917/2009 RTOrd 13 0.067/2009 INI 26/02/2009 13:10 ORD. N N
MURYEL ALVES GARCIA VIEIRA
MADRI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E DADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**
00.860/2009 RTOrd 11 0.069/2009 UNA 05/02/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
HUGO ULHOA PIMENTEL

**ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO**
00.849/2009 RTSum 05 0.065/2009 UNA 12/02/2009 09:00 SUM. N N
MÁRCIO GOMES DA SILVA
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (METAL GÁS)

00.851/2009 RTSum 11 0.068/2009 UNA 04/02/2009 15:30 SUM. N N
CLAUDEMIRO CRUZ SANTOS
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (METAL GÁS)

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
00.813/2009 RTOrd 08 0.068/2009 UNA 29/01/2009 10:45 ORD. N N
RAIMUNDO TAVARES DA SILVA
BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.809/2009 RTSum 09 0.063/2009 UNA 29/01/2009 08:10 SUM. N N
WAGNER RIBEIRO CHAVES
BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.807/2009 RTOrd 01 0.060/2009 UNA 09/02/2009 09:30 ORD. N N
JERONILDE PEREIRA GOMES
BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.765/2009 RTOrd 12 0.060/2009 INI 05/02/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ SEVERO DOS ANJOS
BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.805/2009 RTSum 02 0.062/2009 UNA 26/01/2009 09:30 SUM. N N
ADRIANA SIMOA DAS CHAGAS
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.803/2009 RTSum 04 0.060/2009 UNA 26/01/2009 13:15 SUM. N N
AGNALDO JOSÉ DA SILVA
BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
00.916/2009 RTOrd 09 0.071/2009 UNA 17/02/2009 14:40 ORD. N N
SÉRGIO JOSÉ DA SILVA
TORNEADORA CENTRAL LTDA.

00.909/2009 RTSum 01 0.068/2009 UNA 09/02/2009 16:30 SUM. N N
ADRIANO FERNANDES SOARES DA SILVA
ISRAEL DINIZ JUNIOR

00.906/2009 RTSum 03 0.071/2009 UNA 12/02/2009 09:50 SUM. N N
JEFFERSON BUENO DOS SANTOS
APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
00.872/2009 RTSum 08 0.073/2009 UNA 29/01/2009 10:15 SUM. S N
IDELSON HERCULANO DE SIQUEIRA
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO**
00.924/2009 RTOrd 01 0.069/2009 UNA 10/02/2009 08:30 ORD. N N
DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.

**ADVOGADO(A): JOAQUINA RIBEIRO XAVIER**
00.876/2009 RTSum 05 0.067/2009 UNA 12/02/2009 09:15 SUM. N N
WILLHAS DA SILVA XAVIER
MIRNA COSTA DE CARVALHO CARMOTA

00.875/2009 RTSum 02 0.067/2009 SUM. N N
EDUARDO CARDOSO XAVIER
MIRNA COSTA DE CARVALHO CARMOTA

**ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
00.835/2009 RTOrd 03 0.066/2009 UNA 18/02/2009 15:10 ORD. N N
ROMULO DO NASCIMENTO ESPINDOLA
BANCO ABN REAL S.A

**ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA**
00.799/2009 ConPag 08 0.066/2009 UNA 29/01/2009 11:15 ORD. N N
MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA
GREGÓRIO PEREIRA FILHO

00.800/2009 RTOrd 10 0.063/2009 UNA 17/02/2009 14:15 ORD. N N
MARCOS SARAIVA AGUIAR
PROSEGUIR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE FARIA**
00.785/2009 RTSum 03 0.062/2009 UNA 11/02/2009 14:30 SUM. N N
ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA
GVR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
00.820/2009 RTSum 03 0.065/2009 UNA 12/02/2009 08:50 SUM. S N
CLAUDEVAN TAVARES DA SILVA
TRIMES RESTAURANTE E BAR LTDA.

00.819/2009 RTSum 07 0.064/2009 UNA 30/01/2009 09:00 SUM. N N
HELENA FERREIRA DOS SANTOS
TECTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
00.842/2009 RTOrd 04 0.063/2009 UNA 20/02/2009 14:45 ORD. N N
LUIZ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

00.884/2009 RTSum 06 0.068/2009 UNA 05/02/2009 10:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DIAS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

00.859/2009 RTOrd 05 0.066/2009 INI 19/02/2009 11:00 ORD. N N
RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

**ADVOGADO(A): LEONARDO GODINHO LOPES**
00.791/2009 ET 08 0.065/2009 ORD. S N
LEONARDO GODINHO LOPES
LUCIMAR PIRES DA SILVA

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
00.768/2009 RTSum 11 0.062/2009 UNA 04/02/2009 14:00 SUM. N N
MARCELO DA SILVA SANTOS
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. (AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA). + 001

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
00.921/2009 RTSum 08 0.076/2009 UNA 29/01/2009 09:45 SUM. N N
FABIO ALVES DA SILVA
BONO SUPERMECADO LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**
00.811/2009 RTOrd 07 0.063/2009 INI 09/02/2009 08:15 ORD. N N
WILSON MOTA DA SILVA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

00.812/2009 RTOrd 06 0.063/2009 INI 04/02/2009 08:30 ORD. N N
ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

00.787/2009 RTSum 11 0.063/2009 UNA 04/02/2009 14:15 SUM. N N
REGINALDO QUIRINO DA SILVA
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**
00.808/2009 RTSum 03 0.064/2009 UNA 12/02/2009 08:30 SUM. N N
MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL**
00.793/2009 RTSum 13 0.058/2009 UNA 02/02/2009 13:40 SUM. N N
FABIANO ALVES DOS SANTOS
MARCELO JOSÉ MOREIRA

00.789/2009 RTOrd 11 0.064/2009 UNA 04/02/2009 14:30 ORD. N N
ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO
EB RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
00.853/2009 RTSum 04 0.064/2009 UNA 02/02/2009 13:45 SUM. N N
HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 002

**ADVOGADO(A): MARAYSA DI MANOEL CAIADO**
00.858/2009 RTOrd 08 0.071/2009 UNA 04/02/2009 13:30 ORD. N N

MARIA DA SILVA CORTE
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA

00.888/2009 RTOrd 13 0.065/2009 INI 26/02/2009 13:00 ORD. N N
PEDRO RAFAEL SOUZA FERREIRA
CARVALHO COSTA PANIFICADORA LANCHONETE MERCEARIA LTDA.

00.889/2009 RTOrd 01 0.067/2009 UNA 09/02/2009 16:00 ORD. N N
ELDON SOUZA E SILVA
COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
00.766/2009 RTSum 02 0.059/2009 UNA 26/01/2009 14:30 SUM. N N
MARIA DE LOURDES CALIXTO SOARES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**
00.840/2009 RTOrd 12 0.065/2009 INI 09/02/2009 13:30 ORD. N N
DAVID ABREU SOARES
CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA + 001

**ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
00.839/2009 RTSum 04 0.062/2009 UNA 02/02/2009 13:30 SUM. N N
REIS LEONIDAS BRITO
GUARANY TRASPORTES E TURISMO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**
00.923/2009 RTSum 03 0.072/2009 UNA 12/02/2009 13:50 SUM. N N
MARIA LÚCIA RIBEIRO
PATY CALÇADOS ACESSÓRIOS ELETRICO ELETRÔNICOS LTDA

**ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM**
00.816/2009 RTOrd 02 0.063/2009 INI 02/02/2009 08:00 ORD. N N
ISIDIO RODRIGUES LEITE
TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): MARIJU RAMOS MACIEL**
00.844/2009 RTOrd 02 0.065/2009 INI 03/02/2009 08:20 ORD. N N
LUIZ CARLOS SAROLI + 001
GOIÁS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
00.885/2009 RTOrd 02 0.068/2009 INI 03/02/2009 08:15 ORD. N N
WELDER JOSE CAVALCANTE
IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI**
00.857/2009 RTOrd 01 0.064/2009 UNA 09/02/2009 14:30 ORD. N N
GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

00.862/2009 RTOrd 06 0.067/2009 INI 02/02/2009 09:30 ORD. N N
RONALDO KLEINPAUL
CIBI - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA IMPIANTI

**ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES**
00.854/2009 RTOrd 03 0.068/2009 UNA 18/02/2009 15:30 ORD. N N
LUCIMAR ALVES PEIXOTO
ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA

**ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**
00.829/2009 RTOrd 11 0.067/2009 UNA 04/02/2009 15:15 ORD. N N
JURLENE DOS SANTOS NOVAES
DARWIN DE SOUZA PACHECO FILHO

**ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS**
00.815/2009 RTSum 12 0.064/2009 INI 09/02/2009 13:20 SUM. N N
NILSIMAR JAQUELINE DA SILVA LIMA
REI DOS ESPETINHOS

00.806/2009 RTSum 06 0.062/2009 UNA 04/02/2009 14:10 SUM. N N
POLYANA RODRIGUES DE SOUZA
REI DOS ESPETINHOS

**ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**
00.868/2009 RTSum 07 0.067/2009 UNA 30/01/2009 09:40 SUM. N N
WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
FÁTIMA E GOVEIA- CENTRO DE BELEZA

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**
00.767/2009 RTOrd 08 0.062/2009 UNA 26/01/2009 13:30 ORD. N N
CARLITO DE QUEIROZ SOARES
SM-PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 004

00.771/2009 RTOrd 02 0.060/2009 INI 29/01/2009 08:08 ORD. N N
RENATO DO NASCIMENTO SANTOS
SM- PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. + 004

00.913/2009 RTOrd 02 0.070/2009 INI 03/02/2009 08:10 ORD. N N
JOÃO MATIAS DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

00.902/2009 RTSum 08 0.074/2009 UNA 29/01/2009 10:00 SUM. N N
ISRAEL DA SILVA DIAS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

00.850/2009 RTOrd 13 0.062/2009 INI 19/02/2009 13:30 ORD. N N
ONILTON DA SILVA SOUZA
RIOPAV ENGENHARIA LTDA

00.846/2009 RTSum 12 0.066/2009 INI 09/02/2009 13:40 SUM. N N
GEOVANA CAMPELO FERREIRA
LONA CONSTRUTORA LTDA

00.908/2009 RTOrd 07 0.070/2009 INI 09/02/2009 08:30 ORD. N N
RAIMUNDO ALENCAR DE BRITO
LEANDRA RODRIGUES P. DE MORAIS + 001

00.843/2009 RTSum 13 0.061/2009 UNA 02/02/2009 14:10 SUM. N N
NAIRE DA SILVA NONATO
LEANDRO ALVES

00.770/2009 RTSum 13 0.056/2009 UNA 30/01/2009 09:45 SUM. N N
RANALDO DE JESUS DA SILVA
ORCA INCORPORADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): RUI CARLOS**
00.776/2009 RTSum 03 0.061/2009 UNA 11/02/2009 14:10 SUM. N N
JOSIMAR LIMA MONTEIRO
MULTISERV MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA. (MS LOG SOLUÇOES LOGÍSTICAS)

00.774/2009 RTSum 08 0.063/2009 UNA 28/01/2009 09:45 SUM. N N
GENIVALDO MARTINS DE ARAÚJO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

00.772/2009 RTSum 06 0.060/2009 UNA 04/02/2009 13:50 SUM. N N
JACÓ ROSA DE OLIVEIRA
ÃNCORA ENGENHARIA LTDA.

00.804/2009 RTSum 08 0.067/2009 UNA 28/01/2009 09:15 SUM. N N
ROMILDO FERREIRA
GILBERTO DE SOUZA BRITO

**ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**
00.801/2009 RTSum 11 0.065/2009 UNA 04/02/2009 14:45 SUM. N N
ANTONILDA DALVA DA SILVA BARROS
EDNA CARVALHO

00.802/2009 RTSum 05 0.062/2009 UNA 12/02/2009 08:30 SUM. N N
RICARDO ROSA PINTO
PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS

**ADVOGADO(A): SARA MENDES**
00.890/2009 RTOrd 11 0.071/2009 UNA 05/02/2009 13:30 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**
00.822/2009 RTSum 10 0.064/2009 UNA 02/02/2009 08:30 SUM. N N
MILTON PEREIRA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
00.779/2009 RTSum 07 0.061/2009 UNA 30/01/2009 08:20 SUM. N N
DARLAN ALVES GALVÃO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

00.781/2009 RTSum 10 0.061/2009 UNA 02/02/2009 08:00 SUM. N N
CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA
FÁBRICA DE NOTÍCIAS COMÉRCIO E MARKETING LTDA.

00.783/2009 RTOrd 13 0.057/2009 INI 19/02/2009 13:10 ORD. N N
GLEYSON SANTANA ANDRIOLA
GYN BORDADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**
00.920/2009 RTSum 02 0.071/2009 UNA 02/02/2009 09:45 SUM. N N
WESLE DE MACEDO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO**
00.882/2009 RTOrd 12 0.068/2009 INI 09/02/2009 14:10 ORD. N N

EDNEMAR NUNES DA SILVA
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ

**ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA**
00.833/2009 RTOrd 08 0.070/2009 UNA 03/02/2009 14:00 ORD. S N
MÁRIO DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

**ADVOGADO(A): TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
00.823/2009 RTSum 05 0.063/2009 UNA 12/02/2009 08:45 SUM. N N
DAMARIS LOPES ALARCON FABRA
COMPANY TOUR OPERADORA E AGENCIA DE TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): TIAGO FELIPE DE MORAES**
00.824/2009 RTOrd 13 0.060/2009 INI 19/02/2009 13:20 ORD. N N
LEILA JUVÊNCIA DE PAULA
OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001

00.899/2009 RTOrd 05 0.068/2009 INI 19/02/2009 11:15 ORD. N N
ELISVÂNIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001

00.838/2009 RTOrd 05 0.064/2009 INI 19/02/2009 10:30 ORD. N N
VALNIRA FERREIRA DA SILVA
OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
**ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**
00.861/2009 RTSum 08 0.072/2009 UNA 29/01/2009 10:30 SUM. N N
ERRYLE DE OLIVEIRA SOUSA
ON LINE SERVIÇOS DEZENTUPIDORA LTDA. (ON LINE SERVIÇOS GERAIS)

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA**
00.881/2009 RTSum 03 0.070/2009 UNA 12/02/2009 09:30 SUM. N N
ROSANGELA DA SILVA MARQUES FIGUEREDO
JOSE LUSAN LOPES

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
00.887/2009 RTSum 01 0.066/2009 UNA 09/02/2009 15:30 SUM. N N
ELIAS MORAES SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

00.886/2009 RTOrd 09 0.070/2009 UNA 17/02/2009 10:30 ORD. N N
ERCIVAL DE SOUZA FERNANDES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

00.845/2009 RTSum 07 0.066/2009 UNA 30/01/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ RIVALDO RODRIGUES SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

00.892/2009 RTSum 10 0.069/2009 UNA 03/02/2009 08:00 SUM. N N
EDIMARO FRANCISCO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO**
00.818/2009 RTSum 13 0.059/2009 UNA 02/02/2009 13:55 SUM. N N
SIMONE LOPES VIEIRA
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA**
00.864/2009 RTSum 09 0.067/2009 UNA 29/01/2009 08:50 SUM. N N
KLEITON CARVALHO FERREIRA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
00.883/2009 RTSum 13 0.064/2009 UNA 19/02/2009 13:40 SUM. N N
ADÃO MIGUEL DE BRITO
FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.

00.825/2009 RTSum 08 0.069/2009 UNA 28/01/2009 09:00 SUM. N N
KEILA PONTES DE FREITAS
FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA

00.831/2009 RTSum 02 0.064/2009 UNA 28/01/2009 10:15 SUM. N N
MÁRCIO MAGALHÃES DOS SANTOS
FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA

00.855/2009 RTSum 06 0.066/2009 UNA 05/02/2009 09:50 SUM. N N
LUIS ÂNTONIO DE OLIVEIRA
FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.

00.879/2009 RTSum 04 0.066/2009 UNA 02/02/2009 14:00 SUM. N N
CELIOMAR BORGES DA SILVA
FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.

00.828/2009 RTOrd 01 0.062/2009 UNA 03/03/2009 08:30 ORD. N N
MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS
FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**
00.898/2009 RTSum 11 0.073/2009 UNA 05/02/2009 14:00 SUM. N N
LUCIANA DA SILVA NERES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.896/2009 RTOrd 10 0.070/2009 UNA 17/02/2009 15:00 ORD. N N
WILLIAN ROSA DE MORAES
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 164

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/01/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.097/2009 RTSum 09 0.085/2009 UNA 02/02/2009 13:20 SUM. N N
COLÉGIO SENA AIRES LTDA.REP/P. CARLOS ANTÔNIO ROSA
DOMINGOS DE SOUZA AIRES (ESPOLIO DE) REP/ P. NIVALCI RODRIGUES SILVA AIRES E OUTROS

**ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
00.938/2009 RTSum 06 0.073/2009 SUM. N N
JORGE LÚCIO GONÇALVES
INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
01.004/2009 RTSum 12 0.078/2009 INI 10/02/2009 14:10 SUM. N N
THIAGO DE SOUZA PEREIRA
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)

01.079/2009 RTOrd 10 0.086/2009 UNA 18/02/2009 14:30 ORD. N N
LOURIVAL DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
01.031/2009 RTOrd 13 0.076/2009 INI 02/03/2009 13:00 ORD. N N
MARCELO DAL EVEDOVE
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

00.974/2009 RTOrd 05 0.075/2009 INI 19/02/2009 15:15 ORD. N N
MARCIO JUNIOR DA SILVA
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA

**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
00.965/2009 RTSum 05 0.074/2009 UNA 12/02/2009 14:30 SUM. N N
JOCIANE HELENA DE JESUS LIMA
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES**
00.939/2009 RTOrd 08 0.077/2009 UNA 05/02/2009 14:00 ORD. N N
GEANE SANTANA NEVES AIRES MESQUITA
SANTANA E BARRETO COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
00.949/2009 RTOrd 02 0.073/2009 INI 03/02/2009 08:05 ORD. N N
IGOR COSTA AMORIM
FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA**
00.948/2009 RTOrd 05 0.072/2009 INI 19/02/2009 15:00 ORD. N N
FÁBIO JUNIOR GONÇALVES
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO**
00.931/2009 RTOrd 03 0.074/2009 UNA 19/02/2009 10:30 ORD. N N
VANDERLEI FALEIRO MARTINS
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

**ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA**
01.109/2009 RTOrd 06 0.086/2009 ORD. N N
YOLANDA ABREU MILHOMEM
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

01.108/2009 RTOrd 08 0.090/2009 UNA 09/02/2009 13:00 ORD. N N
DAGMA ROCHA DAVID
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

01.099/2009 RTOrd 03 0.086/2009 UNA 19/02/2009 15:10 ORD. N N
KELLY SANTANA ALVES
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA**
01.102/2009 RTOrd 10 0.089/2009 UNA 18/02/2009 14:45 ORD. N N
MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**
01.060/2009 RTSum 02 0.082/2009 UNA 03/02/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
TRÍPOLI CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR**
01.103/2009 RTSum 07 0.084/2009 UNA 02/02/2009 10:20 SUM. N N
FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO
FIRMA REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME ( LUXOS)

**ADVOGADO(A): CÉSAR RIBEIRO BORGES**
01.112/2009 RTSum 02 0.085/2009 UNA 03/02/2009 09:45 SUM. N N
MAGNALVA GONÇALVES COSTA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVIÇO LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO(A): CHRISTINA REYNOL**
00.969/2009 RTSum 08 0.080/2009 UNA 29/01/2009 09:15 SUM. N N
LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA
TF INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA ( FORUM )

**ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
01.005/2009 RTOrd 05 0.077/2009 INI 26/02/2009 10:00 ORD. N N
JAMILTON TAVARES DE ALMEIDA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

**ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
01.104/2009 RTSum 05 0.084/2009 UNA 16/02/2009 09:15 SUM. N N
ISABEL DA SILVA
VIP-LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
01.100/2009 RTSum 12 0.085/2009 INI 11/02/2009 13:00 SUM. N N
MARIA CLEUZIR DE MOURA DE SOUZA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

01.096/2009 RTSum 13 0.081/2009 UNA 04/02/2009 13:40 SUM. N N
VANILZA ROSA DOS ANJOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**
01.111/2009 RTSum 04 0.084/2009 UNA 04/02/2009 14:00 SUM. N N
PATRICIA DOS SANTOS ROCHA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
00.951/2009 RTSum 04 0.072/2009 UNA 03/02/2009 14:15 SUM. N N
MARIA IRES CARNEIRO DA SILVA
MIRIAM FABRICIO PEREIRA OZORIO

00.946/2009 RTOrd 12 0.074/2009 INI 10/02/2009 13:20 ORD. N N
FABIANO RIBEIRO PONTES
DISTRIBUIDORA DE CARNES MOCOTÓ

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
01.014/2009 RTSum 11 0.083/2009 UNA 06/02/2009 14:20 SUM. S N
MARIA ONEIDE ALVES DE OLIVEIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

01.018/2009 RTSum 03 0.080/2009 UNA 13/02/2009 08:50 SUM. N N
ELIZANGELA BASILIO DE MORAIS
GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

01.022/2009 RTOrd 12 0.079/2009 INI 10/02/2009 14:20 ORD. N N
EDVALDO PEREIRA BASTOS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

01.024/2009 RTSum 01 0.077/2009 UNA 10/02/2009 15:00 SUM. N N
RAUL AFONSO SANTOS CARVALHO
TEM TRANSPORTES E ENTREGA MULTIMODAL LTDA

01.003/2009 RTOrd 11 0.081/2009 UNA 05/02/2009 15:30 ORD. N N
AURIA RODRIGUES VIRGINIO
ANDRE E TAKANASHI LTDA

01.013/2009 RTSum 11 0.082/2009 UNA 06/02/2009 14:00 SUM. N N
JOAO MARIO MEISSNER
CHURRASCARIA M G LTDA.

01.011/2009 RTSum 07 0.078/2009 UNA 02/02/2009 10:00 SUM. N N
JONATAS FELIPE DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

01.007/2009 RTOrd 10 0.079/2009 UNA 18/02/2009 09:45 ORD. N N
SINVAL MENDES DE OLIVEIRA
W. A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES**
00.955/2009 RTSum 09 0.075/2009 UNA 02/02/2009 08:30 SUM. S N
BRUNO ALCANTARA CAMARGO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

00.978/2009 RTAlç 02 0.076/2009 UNA 02/02/2009 08:45 SUM. S N
RAFAEL MAMEDE PEREIRA
ATENTO BRASIL S/A

00.958/2009 RTSum 03 0.075/2009 UNA 12/02/2009 14:10 SUM. N N
WENDER AFONSO MARTINS MACHADO
ATENTO BRASIL S/A

00.961/2009 RTAlç 12 0.075/2009 INI 10/02/2009 13:30 SUM. N N
MARCUS VINICIUS MOURA DO CARMO
ATENTO BRASIL S/A

**ADVOGADO(A): ESTER MAIA ESCHER DIAS**
00.932/2009 RTSum 04 0.071/2009 UNA 03/02/2009 13:55 SUM. N N
FELEMON GOMES PEREIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**
00.970/2009 RTSum 03 0.077/2009 UNA 12/02/2009 14:30 SUM. N N
KENZE MURILO ARAUJO
PANIFICADORA PÃO NOSSO

**ADVOGADO(A): EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**
01.025/2009 RTSum 09 0.079/2009 UNA 02/02/2009 09:10 SUM. N N
PEDRO DE SOUZA GREGORIO
ACC- PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- ME

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
01.085/2009 RTSum 03 0.085/2009 UNA 13/02/2009 09:10 SUM. N N
JORGE ARMANDO GOMES DA SILVA
FRANCISCO CAVALCANTE GUEDES

00.980/2009 RTSum 12 0.076/2009 INI 10/02/2009 13:40 SUM. N N
MARCOS ANTONIO CAMPOS
FORTESUL SERV. CONST. E. SANEAMENTO LTDA

00.992/2009 RTSum 11 0.080/2009 UNA 05/02/2009 15:15 SUM. N N
JOSE ROBERTO LACERDA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

00.996/2009 RTSum 01 0.075/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO
ELMO ENGENHARIA LTDA

00.984/2009 RTSum 06 0.077/2009 SUM. N N
EDICELSON CARDOSO DA SILVA
RODOTUBO CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

00.988/2009 RTSum 08 0.081/2009 UNA 29/01/2009 09:00 SUM. S N
CARLOS DOS SANTOS SOUZA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

01.029/2009 RTSum 13 0.075/2009 UNA 03/02/2009 14:55 SUM. N N
JOSE SEBASTIAO DA COSTA
MRV PRIME APARECIDA DE GOIANIA INCORPORAÇOES SP

00.981/2009 RTSum 07 0.076/2009 UNA 02/02/2009 09:40 SUM. N N
JOSE DE SOUZA NETO
FORTESUL SERV. CONST. E. SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO(A): FLORENCE SOARES SILVA**
01.106/2009 RTSum 08 0.089/2009 UNA 02/02/2009 10:30 SUM. N N
GEANE NERIS DE CERQUEIRA
SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**
00.942/2009 RTSum 09 0.074/2009 UNA 02/02/2009 08:10 SUM. S N
FRANCISCO MACHADO DE SOUSA
NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

00.982/2009 RTOrd 10 0.077/2009 UNA 18/02/2009 09:30 ORD. N N
GILBERTO ENEAS CRUZ
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
00.983/2009 RTSum 10 0.078/2009 UNA 04/02/2009 08:15 SUM. N N

LAIR FRANCISCO DE MORAIS
INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HELDER DA SILVA TELES**
00.968/2009 RTOrd 07 0.075/2009 INI 10/02/2009 08:20 ORD. N N
ED AIRON GOMES DOS SANTOS
CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
00.959/2009 RTOrd 13 0.070/2009 INI 26/02/2009 13:20 ORD. N N
INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002

00.964/2009 RTOrd 03 0.076/2009 UNA 19/02/2009 10:50 ORD. N N
NEILSON BARROS DOS REIS
JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
00.995/2009 RTOrd 02 0.077/2009 INI 03/02/2009 08:00 ORD. N N
JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
00.956/2009 RTOrd 09 0.076/2009 UNA 17/02/2009 15:10 ORD. N N
JOHNN KENDY DA SILVA
MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

**ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA**
00.989/2009 RTSum 03 0.078/2009 UNA 13/02/2009 08:30 SUM. N N
ROBSON MENDES RIBEIRO
CONDOMÍNIO SANTA BARBARA

**ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS**
01.026/2009 RTSum 06 0.080/2009 SUM. N N
GLAUCO VITOR DE BESSA E SILVA
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA

**ADVOGADO(A): IRANI INÁCIO DE LIMA**
00.979/2009 RTSum 01 0.073/2009 UNA 10/02/2009 09:50 SUM. N N
STEPHANIE DE ANDRADE MATOS
MAURICIO DE ALENCAR BORGES (IDEALE)

**ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**
01.006/2009 RTOrd 07 0.077/2009 INI 10/02/2009 08:25 ORD. N N
MARIA SILVERIO DA CRUZ
IRMÃOS BRETAS & CIA LTDA

**ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA**
01.092/2009 ET 01 0.082/2009 ORD. S N
JOSE EDUARDO YAGHI
FAZENDA NACIONAL( UNIÃO)

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
01.001/2009 RTOrd 03 0.079/2009 UNA 19/02/2009 14:50 ORD. N N
VILMONDES FERREIRA BONFIM
VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
01.114/2009 RTOrd 07 0.085/2009 INI 11/02/2009 08:10 ORD. N N
MARCELA FERREIRA DE BRITO
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): JOÃO NOVAIS GOMES**
01.028/2009 RTOrd 09 0.080/2009 UNA 18/02/2009 09:30 ORD. N N
JOSE OROZINO DE OLIVEIRA
DUARTINA DE MORAIS ROCHA

**ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**
01.090/2009 RTOrd 13 0.080/2009 INI 02/03/2009 13:10 ORD. N N
CÁSSIO GONÇALVES PEREIRA
RELUX BOLSAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ ALVARO VARELLA**
00.971/2009 RTSum 02 0.074/2009 UNA 02/02/2009 09:15 SUM. N N
CLEIBSON MONTEIRO DE SOUZA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

00.972/2009 RTSum 06 0.076/2009 SUM. N N
PAULA CRISTINA COSTA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
00.937/2009 RTSum 10 0.074/2009 UNA 03/02/2009 08:45 SUM. N S
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM

**ADVOGADO(A): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**
01.077/2009 RTOrd 11 0.086/2009 UNA 06/02/2009 14:40 ORD. N N
NEI MARTINS BORGES (ESPÓLIO DE) R/POR:TERESINHA ROSA DA SILVA E OUTROS) + 003
TECNOENGE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
00.947/2009 RTOrd 07 0.073/2009 INI 10/02/2009 08:15 ORD. N N
GILCIRLEY OLIVEIRA DA COSTA
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): LEONI LONI SAIFERT**
01.087/2009 RTOrd 05 0.083/2009 INI 26/02/2009 10:30 ORD. N N
RAMSTEIN SILVA LINHARES
ANTENA1 RADIODIFUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
01.010/2009 RTOrd 02 0.078/2009 INI 05/02/2009 08:25 ORD. S N
GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
JOAO VIEIRA + 001

01.052/2009 RTAlç 06 0.082/2009 SUM. N N
GILBERTO DA CONCEIÇÃO
PARALELO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
00.966/2009 RTOrd 08 0.079/2009 UNA 05/02/2009 13:30 ORD. N N
FERNANDO VIEIRA DA SILVA
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

00.962/2009 RTSum 10 0.076/2009 UNA 04/02/2009 08:00 SUM. N N
GRACINETH FERREIRA DO NASCIMENTO
MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDOS 24 HORAS)

00.952/2009 RTSum 08 0.078/2009 UNA 29/01/2009 09:30 SUM. N N
KATIA CILENE OLIVEIRA SILVA
FOR CAST INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA**
00.977/2009 RTSum 02 0.075/2009 UNA 02/02/2009 09:00 SUM. N N
LUANA SILVERIO PEREIRA SANTOS
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**
01.113/2009 RTOrd 12 0.086/2009 INI 11/02/2009 13:10 ORD. N N
MARIA GOMES SARAIVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**
01.093/2009 ET 10 0.087/2009 ORD. S N
LUCIANA SILVA PAZ GOMES (PANIFICADORA PÃO NOSSO)
JOSEFA CLAUDIANE RODRIGUES

01.023/2009 RTOrd 04 0.078/2009 UNA 27/02/2009 14:35 ORD. N N
MARIA GOMES DE OLIVEIRA
IMPACTU´S EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA- ME + 001

**ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL**
00.945/2009 RTOrd 06 0.074/2009 ORD. N N
RICARDO SALAZAR DA SILVA
CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME

**ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**
01.068/2009 RTSum 06 0.083/2009 SUM. N N
SÁVIO SOUZA CARDOSO
POSTO PASTEUR LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO**
01.002/2009 RTOrd 01 0.076/2009 UNA 10/02/2009 14:30 ORD. N N
HELIO GONÇALVES DA SILVA
SALT PASSOS CALÇADOS ( JOSE RODRIGUES DOS PASSOS )

**ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
01.008/2009 RTOrd 08 0.082/2009 UNA 09/02/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

**ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**
00.933/2009 RTSum 13 0.069/2009 UNA 02/02/2009 14:40 SUM. N N
WEDERSON ALVES DA SILVA
KISUPER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

**ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES**
01.009/2009 RTOrd 06 0.079/2009 ORD. N N
EDSON HONORATO RIBEIRO
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA VILELA**
00.993/2009 RTSum 04 0.076/2009 UNA 04/02/2009 13:45 SUM. N N
MARCO AURELIO DE PAULA FRANÇA
ACADEMIA MUSCLE & FITNESS (PROP/ VIOLETA)

**ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**
01.078/2009 RTSum 11 0.087/2009 UNA 06/02/2009 15:00 SUM. N N
RONILSON ARAUJO SOUZA
LAVANDERIA DO JOSÉ CARLOS (LAVANDERIA WOLD STONE)
**ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES**
01.098/2009 RTSum 01 0.084/2009 UNA 11/02/2009 08:30 SUM. N N
MIRIA DA SILVA OLIVEIRA
ANDRÉ BICALHO

**ADVOGADO(A): MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO**
00.934/2009 ET 11 0.076/2009 ORD. S N
GERALDO FERREIRA FÉLIX DE SOUSA
FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES**
01.101/2009 RTSum 10 0.088/2009 UNA 04/02/2009 08:30 SUM. N N
DAURENICE OLIVEIRA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVIÇO LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
00.941/2009 RTSum 11 0.077/2009 UNA 30/01/2009 15:00 SUM. N N
IVANI FELIX DA SILVA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
00.991/2009 RTOrd 12 0.077/2009 INI 10/02/2009 14:00 ORD. N N
ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

00.990/2009 RTOrd 06 0.078/2009 ORD. N N
CRISTIANE DE SOUSA SILVA
MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

01.080/2009 RTOrd 07 0.083/2009 INI 10/02/2009 08:30 ORD. N N
TÂNIA MARIA OLIVEIRA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

01.081/2009 RTOrd 12 0.084/2009 INI 10/02/2009 14:40 ORD. N N
EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

00.987/2009 RTOrd 04 0.075/2009 UNA 26/02/2009 14:15 ORD. N N
JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

00.999/2009 RTOrd 13 0.073/2009 INI 26/02/2009 13:30 ORD. N N
FLORISVAL GOMES DOS SANTOS JUNIOR
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA**
01.000/2009 RTSum 13 0.074/2009 UNA 03/02/2009 14:40 SUM. N N
HEVERTON DA CRUZ SOUSA
REDE ELETROSON LTDA

**ADVOGADO(A): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**
01.088/2009 RTOrd 02 0.084/2009 INI 04/02/2009 08:25 ORD. N N
CLÉSIO ALVES MACHADO
GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)

**ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
01.082/2009 RTOrd 08 0.088/2009 UNA 09/02/2009 13:30 ORD. N N
JEAN CARLOS DE SENA CHACON
SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)

01.089/2009 RTOrd 04 0.082/2009 UNA 02/03/2009 14:15 ORD. N N
ANDERSON SANTOS DE ARAÚJO
SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)

**ADVOGADO(A): RENATA MACHADO E SILVA**
00.976/2009 RTSum 04 0.074/2009 UNA 04/02/2009 13:30 SUM. N S
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO.
A FERNANDO BRAGA IMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA**
00.998/2009 RTOrd 09 0.078/2009 UNA 17/02/2009 15:40 ORD. N N
LUIS AUGUSTO DE LIMA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**
00.997/2009 RTSum 09 0.077/2009 UNA 02/02/2009 08:50 SUM. N N
CARLOS ANTONIO GOMES
INSTITUTO MOVIMENTO E REABILITAÇAO ESPECIALIZADA LTDA

00.994/2009 RTSum 05 0.076/2009 UNA 16/02/2009 09:00 SUM. N N
IVAN MARCIANO PEREIRA
HERMINIO CABRAL VIEIRA

**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
00.950/2009 RTSum 05 0.073/2009 UNA 12/02/2009 14:00 SUM. N N
LUZINETO QUEIROZ DE ABREU
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
01.030/2009 RTSum 12 0.080/2009 INI 10/02/2009 14:30 SUM. N N
JUZELI MONTEIRO
FORTE SUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK**
01.032/2009 RTSum 07 0.079/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
PAULO SERGIO SILVA LORENZENTTI

01.039/2009 RTSum 02 0.080/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADOLFO GONÇALVES MOREIRA

01.062/2009 RTSum 03 0.083/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MONTGOMERY ROCHA GUIMARAES

01.055/2009 RTSum 09 0.082/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MIRTES MUNDIM DE SIQUEIRA

01.037/2009 RTSum 03 0.081/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RAIMUNDO DE ALMEIDA ROCHA

01.058/2009 RTSum 07 0.081/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIZE COSTA

01.046/2009 RTSum 05 0.080/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MENANDRO DOS REIS JUNQUEIRA

01.048/2009 RTAlç 13 0.078/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA LUIZA NAVES

01.061/2009 RTSum 11 0.085/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIO FERNANDO COELHO
01.063/2009 RTSum 08 0.086/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIO AROLLA ROMERO

01.069/2009 RTSum 01 0.080/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MAURITA CAMPOS FELIX DE SOUSA

01.038/2009 RTSum 01 0.078/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RAIMUNDO FRANCISCO FILHO

01.045/2009 RTSum 07 0.080/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSE RODRIGUES

01.047/2009 RTSum 11 0.084/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA JULIA LEITE

01.051/2009 RTSum 04 0.080/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARINA DE ALMEIDA QUEIROZ PRATA RESENDE

01.053/2009 RTSum 03 0.082/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARTA DE OLIVEIRA LOBO CIMINI

01.067/2009 RTSum 04 0.081/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GILMAR ALVES FORTES

01.071/2009 RTSum 07 0.082/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MAURO MANATTA

01.076/2009 RTSum 02 0.083/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
NERIONE FERNANDES VIEIRA

01.049/2009 RTSum 08 0.085/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA PROTASIO FERREIRA

01.064/2009 RTOrd 03 0.084/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARILDA HELENA DO VALE

01.015/2009 RTSum 04 0.077/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
PAULO KRISTIANO ARAUJO ROSA

01.017/2009 RTSum 05 0.078/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
PAULO PEIXOTO

01.035/2009 RTSum 06 0.081/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RACHEL OLIVEIRA DE MELO

01.041/2009 RTSum 09 0.081/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GILSON ALMEIDA DO REGO

01.066/2009 RTSum 09 0.083/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MOROTY COELHO

01.056/2009 RTSum 12 0.082/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARQUES ANTONIO RIOS

01.073/2009 RTSum 05 0.082/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
NAIM NAME

01.012/2009 RTSum 10 0.080/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
PAULO CESAR BERNARDO

01.040/2009 RTSum 04 0.079/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
AUGUSTO CEZAR GOIAS NEVES

01.059/2009 RTSum 05 0.081/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MIGUEL FERREIRA TARTUCE

01.070/2009 RTSum 12 0.083/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MURILO GUIARAES ULHOA

01.054/2009 RTSum 01 0.079/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARTA ALVES IZABEL

01.057/2009 RTSum 10 0.084/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARLENE LOPES DE ALMEIDA

01.075/2009 RTSum 08 0.087/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
NATAL ALVES ARANTES

01.020/2009 RTSum 08 0.083/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
PAULO ROBERTO DA COSTA

01.033/2009 RTSum 10 0.082/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
PEDRO ANTONIO FILHO

01.036/2009 RTSum 08 0.084/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RAIMUNDO CARDOSO

01.072/2009 RTSum 10 0.085/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
NARLON AGUIAR DE MAGALHAES

01.044/2009 RTSum 12 0.081/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA INEZ FERREIRA DE REZENDE

01.065/2009 RTSum 13 0.079/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MAURILIO SANTINELO

01.016/2009 RTSum 02 0.079/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
PAULO LUIZ TOFFOLI

01.034/2009 RTSum 05 0.079/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
PEDRO HENRIQUE MIGUEL NUNES

01.042/2009 RTSum 13 0.077/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LEONEL CORREA BITTENCOURT NETO

01.043/2009 RTSum 10 0.083/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

01.050/2009 RTSum 02 0.081/2009 UNA 02/02/2009 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MAURO ANDRADE FERREIRA

**ADVOGADO(A): SAMIR FARIA**
00.973/2009 RTSum 13 0.072/2009 UNA 03/02/2009 14:25 SUM. N N
RENATO MAGALHÃES FREIRE
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS**
00.963/2009 RTSum 07 0.074/2009 UNA 02/02/2009 09:20 SUM. N N
NAYARA LEITE DA SILVA
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS

**ADVOGADO(A): SIMARA RESPLANDES DA SILVA**
01.091/2009 RTSum 04 0.083/2009 SUM. N N
NIVALDO CAPONI
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

01.086/2009 RTSum 06 0.085/2009 SUM. N N
CHRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LISBOA RIBEIRO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
00.953/2009 RTSum 06 0.075/2009 SUM. N N
MARCELO RIBEIRO DA CRUZ
FRANCISCO DE ASSIS MELO

**ADVOGADO(A): THIAGO DE PAULA UNGARELLI**
01.027/2009 ConPag 10 0.081/2009 UNA 18/02/2009 10:00 ORD. N N
CAPUZZO
ELAINE OTAVIANO LIMA SORES

**ADVOGADO(A): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA**
01.074/2009 RTOrd 01 0.081/2009 UNA 10/02/2009 15:30 ORD. N N
RODOLFO AMARO DA SILVA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA**
01.094/2009 RTOrd 01 0.083/2009 UNA 10/02/2009 16:00 ORD. N N
AERCIO MACIEL FERREIRA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

00.975/2009 RTOrd 11 0.079/2009 UNA 05/02/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ EDMILSON ABREU DO CARMO SILVA
FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
00.935/2009 RTSum 01 0.071/2009 UNA 09/02/2009 10:10 SUM. N N
DIOGO GURGEL ALVES
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

00.944/2009 RTOrd 10 0.075/2009 UNA 11/02/2009 09:30 ORD. N N
DURVAL RODRIGUES DOS REIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

00.960/2009 RTSum 13 0.071/2009 UNA 03/02/2009 14:10 SUM. N N
ELTON RAMOS DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

01.107/2009 RTOrd 11 0.089/2009 UNA 09/02/2009 14:00 ORD. N N
ELIER DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

00.943/2009 RTSum 02 0.072/2009 UNA 02/02/2009 09:30 SUM. N N
WESTERLY GONÇALVES GUIMARÃES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

00.957/2009 RTSum 01 0.072/2009 UNA 10/02/2009 09:30 SUM. N N
PAULO CEZAR COELHO CARDOSO
SITRAN- EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

00.936/2009 RTSum 12 0.073/2009 INI 10/02/2009 13:00 SUM. N N
JOSENILDO SEIXAS DOURADO
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

01.105/2009 RTSum 11 0.088/2009 UNA 06/02/2009 15:20 SUM. N N
JOSÉ NILTON DOS SANTOS CÉZAR
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

00.940/2009 RTSum 07 0.072/2009 UNA 30/01/2009 10:40 SUM. N N
LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

00.967/2009 RTSum 11 0.078/2009 UNA 05/02/2009 14:45 SUM. N N
ORLANDIR TAVARES FERNANDES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO**
00.954/2009 RTOrd 04 0.073/2009 UNA 20/02/2009 15:30 ORD. N N
ANDREIA VIEIRA RODRIGUES
BANCO PANAMERICANO S.A. + 001

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
00.985/2009 RTOrd 01 0.074/2009 UNA 10/02/2009 14:00 ORD. N N
VEDNA MARIA GONÇALVES
TELEPERFORMACE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
01.084/2009 RTOrd 09 0.084/2009 UNA 18/02/2009 10:00 ORD. N N
MARCIO CLAY DA SILVA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

01.083/2009 RTOrd 06 0.084/2009 ORD. N N
WENDEL ALVES DA SILVA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 179

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/01/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
00.039/2009 RTOrd 01 0.039/2009 ORD. N N
GRAZIELLA MYRIAN BENTO GARCIA
FRANCISCO BENTO SOBRINHO

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
00.042/2009 RTSum 01 0.042/2009 UNA 26/01/2009 15:10 SUM. N N
ADAILTON VITORIANO DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.041/2009 RTSum 01 0.041/2009 UNA 26/01/2009 15:05 SUM. N N
PAULO ABRENHOSA DE FONTES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.044/2009 RTSum 01 0.044/2009 UNA 26/01/2009 15:20 SUM. N N
MANOEL DEODATO DA SILVA FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.043/2009 RTSum 01 0.043/2009 UNA 26/01/2009 15:15 SUM. N N
JOÃO BORGES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.040/2009 RTSum 01 0.040/2009 UNA 26/01/2009 15:00 SUM. N N
DIVINO ABADIA FÉLIX DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.045/2009 RTSum 01 0.045/2009 UNA 26/01/2009 15:25 SUM. N N
ADNELSON ANTÔNIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY**
00.046/2009 RTOrd 01 0.046/2009 UNA 03/02/2009 14:45 ORD. N N
JOÃO LUIZ GOMES FILHO
MINERAÇÃO MOZAICO LTDA + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.341/2009 RTSum 02 0.173/2009 UNA 05/02/2009 09:30 SUM. N N
HELAYNE VITAL DE QUEIROZ
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

**ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
00.359/2009 RTSum 02 0.182/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
JÚLIO AVELINO DE SOUZA E SILVA ME.

00.355/2009 RTAlç 02 0.180/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
VILMONDES BORGES DA SILVA

00.348/2009 RTSum 01 0.172/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
SERVEGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.

00.342/2009 RTSum 01 0.169/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
MAXIMA TENDTUDO LTDA-ME.

00.338/2009 RTSum 01 0.167/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
DENNY CÂNDIDO DA SILVA

00.358/2009 RTAlç 01 0.177/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
LÍDER COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA.

00.352/2009 RTSum 01 0.174/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
ELIANE DO CARMO SOUZA

00.349/2009 RTSum 02 0.177/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
SANDERLEI JOSÉ DE MELO

00.360/2009 RTSum 01 0.178/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
MÁRCIO M. DE OLIVEIRA

00.357/2009 RTAlç 02 0.181/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
LILIA SILVA DE ALMEIDA

00.347/2009 RTSum 02 0.176/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
ELIANE DO CARMO SOUZA

00.354/2009 RTAlç 01 0.175/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
NERCI FERRREIRA DE OLIVEIRA ME.

00.361/2009 RTAlç 02 0.183/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
LUCELMA SILVA DE SOUSA

00.356/2009 RTAlç 01 0.176/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
RAIMUNDA DE SOUZA PEREIRA - GB

00.353/2009 RTSum 02 0.179/2009 SUM. N N

SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
REGINA MAGALI COSSETIN DA SILVA

00.345/2009 RTSum 02 0.175/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
L. R. DA CUNHA COMÉRCIO

00.351/2009 RTSum 02 0.178/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
MW COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

00.350/2009 RTSum 01 0.173/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
SOLGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

00.344/2009 RTSum 01 0.170/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
VILMA ROSA MELO

**ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA**
00.330/2009 ExFis 02 0.167/2009 ORD. N N
UNIÃO
BRAZ DA SILVA LEMES

00.327/2009 ExFis 01 0.162/2009 ORD. S N
UNIÃO
TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

00.325/2009 ExFis 01 0.160/2009 ORD. S N
UNIÃO
TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
00.329/2009 ExFis 02 0.166/2009 ORD. S N
UNIÃO
WANDO RODRIGUES DOS SANTOS

00.326/2009 ExFis 01 0.161/2009 ORD. S N
UNIÃO
TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

00.323/2009 ExFis 01 0.159/2009 ORD. S N
UNIÃO
TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES**
00.319/2009 RTSum 01 0.157/2009 UNA 16/02/2009 09:20 SUM. N N
LINDOMAR DE PAULA
E.D.R. COMÉRCIO E SERVIÇOS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME.

**ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**
00.320/2009 RTOrd 02 0.163/2009 INI 04/02/2009 13:40 ORD. N N
IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
JUAREZ MENDES MELO

00.321/2009 RTSum 02 0.164/2009 UNA 05/02/2009 08:10 SUM. S N
LUIZ PEREIRA DA COSTA
EVILÁZIO DE PAULA JÚNIOR + 001

**ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
00.343/2009 RTSum 02 0.174/2009 UNA 05/02/2009 09:50 SUM. N N
FERNANDO VASCONCELOS NEVES
ALCÂNTARA E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

00.322/2009 RTOrd 01 0.158/2009 INI 17/02/2009 08:10 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): JOSÉ SEVERIANO VENERO**
00.339/2009 RTSum 02 0.172/2009 UNA 05/02/2009 08:30 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

00.337/2009 RTSum 02 0.171/2009 UNA 04/02/2009 10:00 SUM. N N
LEANDRO MARTINS DE SOUZA
CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

00.333/2009 RTSum 01 0.164/2009 UNA 16/02/2009 08:40 SUM. N N
CLEVERSON DA SILVA MENDES
CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

00.340/2009 RTSum 01 0.168/2009 UNA 17/02/2009 13:40 SUM. N N
NEILTON ANDRADE GENEROSO
CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

00.332/2009 RTSum 02 0.169/2009 UNA 04/02/2009 08:40 SUM. N N
MANOEL DANTAS FERNANDES
CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

00.328/2009 RTSum 01 0.163/2009 UNA 16/02/2009 09:00 SUM. N N
VALTUIDES FLÁVIO PEREIRA
CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

00.335/2009 RTSum 01 0.165/2009 UNA 17/02/2009 14:00 SUM. N N
CLEINER PERES PEREIRA
CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA**
00.324/2009 ExFis 02 0.165/2009 ORD. N N
UNIÃO
ROCHA E LIMOEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARLUCIA CÔRTES FREITAS**
00.331/2009 RTOrd 02 0.168/2009 INI 05/02/2009 08:00 ORD. N N
LEONARDO ALVES PIMENTA
OTÁVIO PARENTES TRANSPORTES LTDA. + 001

00.334/2009 RTSum 02 0.170/2009 UNA 04/02/2009 09:40 SUM. N N
MÔNICA DUTRA SILVA
EDNA GOMES DE SÁ

**ADVOGADO(A): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA**
00.336/2009 ExFis 01 0.166/2009 ORD. S N
UNIÃO
KADE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA**
00.346/2009 RTSum 01 0.171/2009 UNA 17/02/2009 13:20 SUM. N N
FÁBIO ALVES TEIXEIRA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/01/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES**
00.053/2009 RTSum 01 0.053/2009 UNA 27/01/2009 13:15 SUM. N N
DEYSE PEREIRA MAIA
PLANALTO DIVULGAÇÃO
00.052/2009 RTOrd 01 0.052/2009 UNA 28/01/2009 10:10 ORD. N N
ALBETIZA LOPES
HOTEL TRIÂNGULO

00.054/2009 RTSum 01 0.054/2009 UNA 28/01/2009 09:10 SUM. N N
LEANDRO CAETANO DA SILVA
ESKINA 72

00.055/2009 RTSum 01 0.055/2009 UNA 28/01/2009 09:30 SUM. N N
MICAELA DA SILVA FERREIRA
CENTRO EDUCACIONAL LM LTDA.

00.056/2009 RTSum 01 0.056/2009 UNA 28/01/2009 09:50 SUM. N N
ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
ESKINA 72

00.057/2009 RTSum 01 0.057/2009 UNA 28/01/2009 13:30 SUM. N N
CLEUTO SOUSA LIMA
AUTO POSTO GASOL LTDA

**ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS**
00.051/2009 RTSum 01 0.051/2009 UNA 27/01/2009 13:50 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA
PANIFICADORA ITALIANA LTDA

**ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
00.058/2009 RTSum 01 0.058/2009 UNA 28/01/2009 13:50 SUM. N N
JOAQUIM LIMA CARDOSO
OBED MARTINS

**ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
00.061/2009 RTSum 01 0.061/2009 UNA 04/02/2009 08:30 SUM. N N
VALDEIR LOPES GARCIA
MÁRCIO SEABRA DE SOUSA (ESTRELATTE ALIMENTOS)

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 463/2009
Processo Nº: RT 00871-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
**ADVOGADO....: MARIA LUCIA ARAUJO E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.884, prazo legal.

Notificação Nº: 469/2009
Processo Nº: RT 00082-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSALINA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): GLÁUCIA RATES DE MOURA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 432/2009
Processo Nº: RT 00299-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENCIO FONSECA NETO DE SÁ
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Requer o exequente, às fls. 195/197, seja declarada a ocorrência de fraude à execução e decretada a nulidade da venda do imóvel descrito no registro de fls. 191/192, posto que o negócio teria sido entabulado após a citação do executado para integrar a execução.
Pois bem.
Dispõe o art. 593, caput e inciso II, do CPC, que considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.
Registre-se que a alienação do imóvel, que se deu em 28/05/2008, ocorreu posteriormente à inclusão do sócio JERÔNIMO FERREIRA DA SILVA no pólo passivo da execução (22/08/2007 – certidão de fl. 70).
Segundo Francisco Antônio de Oliveira, em sua obra Execução na Justiça do Trabalho, 6º edição, pág. 348:
"A simples publicidade que emana da existência de um processo com trâmite em uma das Varas da Justiça Comum ou Federal ou Varas do Trabalho não gera, só por si, a presunção de ciência de terceiros nos atos ali praticados. Daí a necessidade do registro de penhora. Só assim a publicidade dada terá valor contra todos e se presumirá juris et de jure.
Muito embora para se perquirir da existência da fraude à execução, seja dispensável a prova de má-fé, em não havendo a parte (exeqüente) providenciado o registro da penhora ou de qualquer outro gravame judicial, arresto etc., não se presume que terceiros tenham tomado conhecimento do gravame, e caberá ao exeqüente a prova de que o terceiro adquirente ou beneficiário tinha ciência de que o bem havia sido penhorado e mesmo assim o adquiriu."
Esse inclusive é o entendimento perfilhado por nosso E. TRT, conforme ementa aqui transcrita:
"PENHORA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Se, à época da alienação do imóvel, não havia registro da penhora, providência que tem por fim conferir ao ato publicidade e efeitos erga omnes, e não estando demonstrada a existência de intuito malicioso, presume-se a boa-fé do adquirente. Nessas circunstâncias, não se reconhece a ocorrência de fraude à execução, eis que do contrário haveria ofensa ao princípio da segurança jurídica insculpido no artigo 5º, XXXVI, da CF. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (PROCESSO TRT AP-00112-2007-001-18-00-3; RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS; Disponibilização: DJ Eletrônico Ano I, Nº 180, de 29.10.2007, pág. 4/5.)
Conforme se depreende da certidão de registro de imóveis de fls. 191/192, ao tempo da alienação do bem não pendia qualquer registro que alertasse o terceiro adquirente por ocasião da aquisição do bem. Ademais, o exeqüente não trouxe provas de que, ao tempo da alienação, o terceiro tivesse conhecimento da presente ação de execução ou estivesse agindo com o intuito malicioso.
Por fim, milita em favor do terceiro a circunstância de a execução estar em trâmite em Goiânia-GO, ao passo que o bem imóvel situa-se em Jandaia/GO, jurisdição da Vara de São Luís dos Montes Belos/GO.
Por tais fundamentos, não vislumbro amparo legal para a declaração da alegada fraude à execução na alienação do bem descrito às fls. 191/192, pelo que indefiro o pedido de fls. 195/197. Intime-se o Exequente desta decisão, bem como para indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 467/2009
Processo Nº: RT 00864-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS REIS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 466/2009
Processo Nº: AINDAT 01638-2007-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: IDELVAN VAZ DA COSTA
**ADVOGADO: FERNANDO GOMIDES BORGES**
RÉU(RÉ).: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Condeno a reclamada, parte sucumbente na perícia, ao pagamento dos honorários do perito, que ora fixo em R$2.000,00. Custas de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela requerente, isenta na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 468/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 464/2009
Processo Nº: RT 00709-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.77, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 472/2009
Processo Nº: RT 00784-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE ANDRADE GONÇALVES
**ADVOGADO....: DÉBORA LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.152, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 460/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISE LEANDRO MELO
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO + 001
**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência de instrução, designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 461/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISE LEANDRO MELO
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência de instrução, designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 471/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 09:10 horas. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 462/2009
Processo Nº: RTOrd 02158-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDES PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INHUMENSE
**ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da decisão da Sentença de fls.62/77, que encontra-se no site do TRT18.GOV.JUS.BR, ou nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intimem-se.

Notificação Nº: 428/2009
Processo Nº: RTOrd 02172-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante, da petição de fls. 225 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 456/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO FILHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 03/02/2009, às 08:40 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 446/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): MARTA ALVES IZABEL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 04/02/2008, às 08:40 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 453/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): MARTA ALVES IZABEL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 04/02/2009, às 08:40 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 449/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): MAURITA CAMPOS FELIX DE SOUSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 03/02/2009, às 13:50 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de fl. 369, pelas mesmas razões expendidas à fl. 365, acrescentando que o acesso ao sítio eletrônico é irrestrito, bastando o fornecimento, no ´´link´´ ´´pessoa jurídica´´, do nº do CNPJ, já constante da fl. 168. Intime-se.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 01334-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARLOS PIRES
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 326. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: RT 01701-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTO PINTO DE FARIA
**ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): LUISMAR SILVA DE PAULA + 002
**ADVOGADO....: MARCOS AURELIO LOUZADA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.501, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RT 01813-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR ROSA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Como a presente execução é provisória e o reclamante/exequente sequer informou a ´´situação de necessidade´´ prevista no art. 475-O, § 2º, I, do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro o requerimento de liberação de crédito incontroverso feito à fl. 821, mesmo porque o julgamento procedente da impugnação aos cálculos ofertada pela credora previdenciária implicará em majoração da contribuição por parte do empregado, a ser retida oportunamente do crédito trabalhista.
Aproveito o ensejo, tão somente, para facultar à credora previdenciária o prazo legal de 8 (oito) dias a fim de, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto.
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória em fase executiva.
Intimem-se o reclamante/exequente e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RT 01813-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR ROSA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 10h15min.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RT 00089-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. ME + 003
**ADVOGADO....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Em março de 2007, conforme despacho de fl. 318, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito.
Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar- se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência.
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde o prefalado despacho, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e na decisão trazida ao conhecimento deste Juízo através do expediente de fls. 322/4, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 572/2009
Processo Nº: RT 00089-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
RECLAMADO(A): GOLD STRUTHIO TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Em março de 2007, conforme despacho de fl. 318, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito.
Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar- se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência.
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde o prefalado despacho, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e na decisão trazida ao conhecimento deste Juízo através do expediente de fls. 322/4, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: RT 00089-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Em março de 2007, conforme despacho de fl. 318, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito.
Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar- se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência.
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde o prefalado despacho, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e na decisão trazida ao conhecimento deste Juízo através do expediente de fls. 322/4, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RT 00089-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 003
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Em março de 2007, conforme despacho de fl. 318, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito.
Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em

execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar- se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência.
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde o prefalado despacho, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e na decisão trazida ao conhecimento deste Juízo através do expediente de fls. 322/4, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RT 01542-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANDRA DE S CASTRO
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA + 002
**ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RT 00894-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
**ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Face à retro certificada, e tendo sido frustrada a diligência de substituição autorizada à fl. 108, ordeno a designação, excepcional, de nova hasta pública para o bem penhorado, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor. Intimem-se o reclamante/exeqüente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RT 01504-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 101. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RT 01568-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÁLIA MARQUES BORGES
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
RECLAMADO(A): TARCIZO BRAZ DE FARIA JUNIOR + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RT 01716-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIR TEODORO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
**ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.691/699, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: RT 02113-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELGIMÁRIA REGIS SILVA
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA DE INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: AIND 02151-2007-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
**ADVOGADO....: RENATA ABALÉM**
REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.200, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RT 02193-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MACEDO CAMPOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 257. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 546/2009
Processo Nº: RT 02278-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU ANTUNES MAIA
**ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**
RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RT 00184-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO AFONSO DE MIRANDA
**ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MODULENGE CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se dos Embargos à Execução apresentados pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RT 00273-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OTAVIO SOARES
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se dos Embargos à Execução apresentados pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RT 00799-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MACIEL PINTO

**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: ACCS 00854-2008-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): BENEDITO DOS REIS LIMA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber saldo total do depósito de fls. 76.

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: ExProvAS 01014-2008-002-18-01-3 2ª VT
EXEQUENTE...: HELEN MACEDO NEVES
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 100/105, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: AC 01418-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: EDER DE PAULA ROSA
**ADVOGADO: BARTOLOMEU F. CHAVES**
RÉU(RÉ).: CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.84, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RT 01681-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 01708-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA DE SOUZA E SILVA
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.61/63, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RT 01782-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDENIR TEIXEIRA DE AQUINO
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do laudo pericial juntado aos autos nos termos da ata de fls. 19, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RT 01789-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.173/178, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 584/2009
Processo Nº: RT 01789-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.173/178, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE MARIA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 10h15min.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE MARIA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SCAETEC INFORMÁTICA + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 10h15min.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RTOrd 02107-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALGUSTO NAVES BUENO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF
**ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO**
NOTIFICAÇÃO: Em sede de impugnação à contestação o reclamante requereu o julgamento antecipado da lide, por serem as matérias em debate exclusivamente de Direito (fls. 321/2).
Com isso concordou a reclamada à fl. 325, dizendo não ter outras provas a produzir.
A conseqüência lógica, diante disso, seria o acolhimento do pleito.
No entanto, como a sessão instrutória designada encontra-se próxima, e o juiz do trabalho não pode deixar de fazer a última proposta conciliatória, sob pena de nulidade do feito, determino tão somente a conversão daquela para audiência de encerramento da instrução processual, facultando o comparecimento pessoal das partes. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 551/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS LEITE DA PAIXÃO
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JBS S/A
**ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 233/252, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NUNES LOPES
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Ter vista dos autos pelo prazo legal.

Notificação Nº: 566/2009
Processo Nº: RTSum 02230-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA**
RECLAMADO(A): CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.18:

SENTENÇA
WENDER PEREIRA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de CIA DE OBRAS EHABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB, informando data de admissão e dispensa, pleiteando os depósitos relativos ao FGTS. Deu à causa o valor de R$868,08.
Juntou procuração e documentos, fls. 09/13.
Nas fls. 17, o reclamante apresentou pedido de desistência do feito.
É o relatório.
Passo a decidir.
Sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, e não havendo a reclamada sequer apresentado defesa, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido.
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado nas fls. 17, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pelo autor em R$17,36, calculadas sobre o valor dado à causa (R$868,08), cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Retiro o feito da pauta de audiências do dia 15/01/2009.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, através de seu patrono. Publique-se. Registre-se.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO XAVIER
**ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER**
RECLAMADO(A): MIRNA COSTA DE CARVALHO CARMOTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 08h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 237/2009
PROCESSO Nº RT 01365-1996-002-18-00-7
RECLAMANTE: IRANI MATIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LADI ALVES BARNABE REP. LUIZ CLAUDIO FRAUSINO BARNABE, CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LADI ALVES BARNABE REP. LUIZ CLAUDIO FRAUSINO BARNABE, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO DE FLS. 365/367, E QUERENDO OPOR EMBARGOS DO DEVEDOR NO PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de LADI ALVES BARNABE REP. LUIZ CLAUDIO FRAUSINO BARNABE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 262/2009
PROCESSO Nº RT 02287-2007-002-18-00-1
RECLAMANTE: ANDRE JOSE BRAGANÇA
EXEQÜENTE: ANDRE JOSE BRAGANÇA
EXECUTADO: UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA**
Data da 1ª Praça 19/02/2009 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 26/02/2009 às 09:06 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 19.220,00 (dezenove mil, duzentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) condicionador de ar, modelo air split, marca SPRINGER, modelo HZ Wall, 12.000 BTUs, funcionando, reavaliado em R$ 1.300,00;
01 (um) condicionador de ar, modelo air split, marca SPRINGER, modelo HZ Wall, 9.000 BTUs, funcionando, reavaliado em R$ 1.200,00;
01(uma) câmara NIKON D-100, nº 2165160, funcionando, reavaliada em R$ 1.000,00;
02 (duas) objetivas AF NIKKOR 28-105mm, 1:3-5 D, nº 515599 e 2060216, funcionado, reavaliadas em R$ 800,00, cada;
01 (uma) processadora multi line, funcionando, reavaliada em R$ 4.000,00;
02 (dois) NO BREAK KVA SMS POWER VISION, funcionando, reavaliados em R$ 2.000,00, cada;
01 (um) notebook TOSHIBA SATELLITE A105S2716, funcionando, reavaliado em R$ 4.000,00;
01 (um) teclado e mouse sem fio leadership, 0410, funcionando, avaliado em R$ 100,00;
01 (um) NO BREAK, 3.0 KVA SMS POWER VISION, funcionando, reavaliado em R$ 2.000,00;
01 (um) mouse óptico USB clone, preto/prata 6142, funcionando, reavaliado em R$ 20,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
**ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 1152/1155, devendo, no mesmo prazo, caso pretenda o prosseguimento da execução em relação aos bens penhorados, indicar se assume a condição de depositário dos mesmos, restando desde já ciente de que correrão às suas expensas as despesas com remoção e guarda dos bens.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RT 01836-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZICLEZIO RODRIGUES DA CRUZ
**ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS**
RECLAMADO(A): SINALMIG SINAIS SISTEMAS E PROGRAMACAO VISUAL LTDA
**ADVOGADO....: FELICIA DE ARAUJO JORGE**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl, 399, cujo teor é o seguite:
'...intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento dos valores ainda devidos noa autos (R$3.500,53), sob pena de prossegimento do feito, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RT 00443-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: YORRANO DOMINGUES BENEVIDES
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): SOUZA E SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA + 004
**ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: RT 00180-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
**ADVOGADO....: RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 616/2009
Processo Nº: RT 00248-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA BRUNA DI PARMA
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
**ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RT 00463-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES CORADO
**ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA**
RECLAMADO(A): BIG GAS COMERCIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região.

Notificação Nº: 625/2009
Processo Nº: RT 01039-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: RT 01303-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE LOPES FIGUEIRA
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 628/2009
Processo Nº: RT 01303-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE LOPES FIGUEIRA
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 264/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 614/2009
Processo Nº: RT 02126-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN GONÇALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 258/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 578/2009
Processo Nº: RT 02234-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO (PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência das certidões de praça e leilão negativas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RT 00219-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN JÚNIOR CÂNDIDO SILVA
**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**
RECLAMADO(A): DROGALYZA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RT 00409-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MESQUITA ANDRADE
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 410, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de reabertura de prazo para se manifestar nos autos, formulado pela co-executada VIVO S/A às fls. 402/403, por cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 623/2009
Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o pedido de reabertura de prazo para se manifestar nos autos, formulado pela reclamada às fls. 1210/1211, por cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 631/2009
Processo Nº: RT 01475-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 266/2009).

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: RT 01497-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: KLAUTON WESTON DE OLIVEIRA CAMPOS
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tornar sem efeito a intimação de nº 520/2009, de 16/01/2009, publicada em 20/01/2009.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RT 01952-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002
**ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01952-2007-003-18-00-6.

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RT 00296-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE RIBEIRO MARANHÃO BORGES
**ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO**
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001
**ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Vista à exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se , indicando meios claros e novos para o prosseguiento do feito, sob pena de apicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 621/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IRIVALDO MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA + 001

**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 232 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 632/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 626/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO XISTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 65/. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA CARDOSO CUSTODIO
**ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01274-2008-003-18-00-2.

Notificação Nº: 634/2009
Processo Nº: ConPag 01650-2008-003-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
CONSIGNADO(A): ONIVALDO HENRIQUE SALES FERREIRA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 184,17 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,92, valor em 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 639/2009
Processo Nº: RT 01660-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEUZULEIDE COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 220,80 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,10, valor em 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RT 01752-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VIEIRA ALVES
**ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 79/84 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RT 01819-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA SANDRA DA SILVA PAULA
**ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS**
RECLAMADO(A): MARQUES DORIVAL MASSON DE SOUZA (EGMA SORVETES)
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão proferida acerca da impugnação ao cálculo interposta pelo INSS (fls. 106/108), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS. Intimem-se.'.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 636/2009
Processo Nº: RTSum 01851-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR ALVES ROSA
**ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): CLARINDO CELESTINO IVO (PREGO PLAINURA VERDE)
**ADVOGADO....: CUSTODIO ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 331,70 e as custas da liquidação no importe de R$ 1.66 valor em 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 605/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 02017-2008-003-18-00-8.

Notificação Nº: 635/2009
Processo Nº: RTOrd 02023-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 178,55 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,89, valor em 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 618/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR MANOEL DE SÁ
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOÍAS
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre a petição de fls. 202/203.

Notificação Nº: 638/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D`ARC OTONIA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 107,79 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,54 valor em 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 637/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DUTRA DA SILVA
**ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
**ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 642,77 e as custas da liquidação no importe de R$ 3,21, valor em 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RTOrd 02220-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 137, retire-se o feito de pauta. Após, intime-se a reclamante, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o atual endereço da co-reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A., sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 640/2009
Processo Nº: RTOrd 02300-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ARANTES MARIANNI
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de dois dias, traga aos autos procuração, outorgada em favor da advogada subscritora da petição inicial, vez que referido documento não consta dos autos.

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LANNE BARROS SANTOS
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando que o endereço da testemunha apresentado à fl.26 pela reclamante não contém o CEP postal, e, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos exige o código para postagem da correspondência, fica a parte cientificada para apresentá-lo, em dois dias, possibilitando a expedição da intimação à testemunha, uma vez que o programa existente na Secretaria não tem o referido CEP para o endereço Rua VS-8, Qd.RS, Lt.18, Chácara do Governador, Goiânia-GO.
Obs: Intimação nos termos da Portaria nº01/07, desta Secretaria.

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LANNE BARROS SANTOS
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando que o endereço da testemunha apresentado à fl.26 pela reclamante não contém o CEP postal, e, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos exige o código para postagem da correspondência, fica a parte cientificada para apresentá-lo, em dois dias, possibilitando a expedição da intimação à testemunha Valdelice Rosa de Oliveira, uma vez que o programa existente na Secretaria não tem o referido CEP para o endereço Rua VS-8, Qd.RS, Lt.18, Chácara do Governador, Goiânia-GO.
Obs: Intimação nos termos da Portaria nº01/07, desta Secretaria.

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RTAlç 00017-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): CELIAC CALÇADOS LTDA. (GIRASSOL CALÇADOS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 29/01/2009, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 624/2009
Processo Nº: ET 00060-2009-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO + 001
**ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR**
EMBARGADO(A): JOSUÉ DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Por cautela, proceda-se ao cancelamento da praça e do leilão designados nos autos principais (RT 2234/2006).
AOS EMBARGANTES: Antes do mais, determina-se a intimação dos embargantes para que, no prazo de cinco dias, emendem a petição inicial, trazendo prova da constrição incidente sobre o bem que alegam ser de sua propriedade, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 624/2009
Processo Nº: ET 00060-2009-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO + 001
**ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR**
EMBARGADO(A): JOSUÉ DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Antes do mais, determina-se a intimação dos embargantes para que, no prazo de cinco dias, emendem a petição inicial, trazendo prova da constrição incidente sobre o bem que alegam ser de sua propriedade, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 198/2009
PROCESSO Nº RT 01358-2008-003-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01358-2008-003-18-00-6
RECLAMANTE: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
RECLAMADOS: ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002
Data da audiência: 29/01/2009 às 15:50 horas.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados AVA MFA IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA. EPP; HS – H. SCHEFFER USINAGEM LTDA. (CNPJ Nº 05.564.930/0001-91); e ABDIEL VIERIA DE ARAÚJO, CPF 115.882.398-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, ou arrolá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.
Pedidos: 1) condenação da 2a e 3a reclamadas de forma subsidiária; 2)pagamento na audiência inaugural, das verbas de natureza salarial (incontroversas), sob pena da dobra do artigo 467, da CLT, Multa do artigo 477 do mesmo diploma; 3) os benefícios da justiça Gratuita; 4) pagamento das seguintes verbas: aviso prévio; diferenças de férias integrais e proporcionais + 1/3 inerentes a todo o pacto laboral; 13° salário referente ao período do contrato de trabalho; horas extras, com adicional de 100%; integração a remuneração da "ajuda de custo"; diferenças do adicional das horas extras cumpridas durante todo o pacto laboral; adicional e reflexos; diferenças salariais e reflexos; integralidade dos salários de outubro, novembro e dezembro de 2007, caso não comprove o pagamento destes; FGTS + 40% sobre a real remuneração; reflexos do salário in natura (ticket alimentação); e condenação aos reflexos de horas extras; pagamento dos cheques emprestados com valor corrigido; 5) sejam condenados a anotarem a CTPS do reclamante, bem como a emitirem o TRCT no código 01, e as guias do seguro-desemprego ou, alternativamente, a indenizarem o reclamante no valor deste; 6) apresentação de documentos cadastrais do reclamante existentes em poder da firma reclamada, tais como: cartões de ponto, documentos admissionais, controle de frequência, contrato de trabalho; 7) indenização por danos morais.
Valor da causa: R$ 300.000,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RT 01262-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY SILVERIA DE CASTRO
**ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA**
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 01416-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE OLIVEIRA CRAVEIRO DE SA
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002
**ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pedido de fls. 501, libere-se o depósito recursal de fls. 316 ao executado, conforme já restou determinado na decisão homologatória de acordo de fls. 445. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: EAC 01474-2003-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: BENTO BANDEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**

EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias, face aos termos da petição de fls. 229.

Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de se proceder à liquidação do título executivo, no tocante à pensão vitalícia condenada às fls. 631, determino seja intimado o reclamado para que inclua autora na sua folha de pagamento, conforme preconiza o art. 475, § 2º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, o que deverá ser comprovado nos autos no prazo de trinta dias.
Intimem-se. Cumprida a determinação pelo réu, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RT 01230-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LOPES
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 004
**ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 29.01.2009, às 13:05 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 501/2009
Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: MARA MARLEY FERREIRA REZIO + 002
**ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS**
REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)
**ADVOGADO....: RICARDO DE V. COSTA COUTO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância dos credores, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 594-8. O pedido de fls. 610-1 resta prejudicado, tendo em vista o que já restou decidido por este Juízo às fls. 547. Antes de apreciar a petição retro, fica a executada intimada para que informe, no prazo improrrogável de cinco dias, o atual estágio do processo em que foi deferida a sua recuperação judicial. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RT 01318-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY MONTEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA**
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 534/2009
Processo Nº: RT 02015-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCEMOR MAGALHAES
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TERMICOS E INSTALADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RT 02026-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMAR RODRIGUES BARBOSA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 221, através da qual a União informa que não possui interesse no prosseguimento do feito, face ao pequeno valor do débito, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se o devedor/reclamante.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 02120-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DERSON BESSA MAGALHÃES JÚNIOR
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 006
**ADVOGADO....: CRISTIANO VIEIRA BESSA**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a devedora Goiasmed Distribuidora Ltda para receber o valor representado pelo depósito de fls. 71, em cinco dias.

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RT 02196-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILHA PEREIRA TEIXEIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY**
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o disposto no art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, que estabelece não ser a execução fiscal suspensa pelo deferimento da recuperação judicial, indefiro o pedido feito pela devedora na petição de fls. 119. Intimem-se. Após, expeça-se mandado para reavaliação dos bens penhorados às fls. 103.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RT 00105-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo de mais cinco dias requerido pelo credor na petição retro. Intime-se.

Notificação Nº: 476/2009
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor da petição de fls. 303, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: RT 00537-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
**ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 478/2009
Processo Nº: RT 01347-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO
**ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para que junte os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 251, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação, retornem os autos ao referido setor para que proceda à liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 01541-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PIRES
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): C.R AUTO POSTO BONFINÓPOLIS LTDA. (BRASCOM COMBUSTÍVEIS LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 475/2009
Processo Nº: RT 01913-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE..: DEUSIMAR CHAVES CORREIA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM E COMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JOSE SIRQUEIRA ABREU**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 01988-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR SEBASTIÃO PEREIRA
**ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR**
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se o reclamante e a reclamada para requerer o que entenderem de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 541/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
**ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA A CREDORA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RT 02113-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALDAIR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
**ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Esclareça o autor, em três dias, o requerimento formulado na petição retro.

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: RT 02163-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 236, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 492/2009
Processo Nº: RT 02223-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RONNY RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO**
RECLAMADO(A): TOTAL MIDIA (REP. P. GILVALDO ALVES SILVA)
**ADVOGADO....: CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se a adjudicação dos bens penhorados, conforme indicação de fls. 137/8 pelo valor da avaliação. Intimem-se. Expeçam-se de imediato o auto de adjudicação e o mandado de entrega de bens, intimando-se o credor para acompanhar a diligência. Após, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se o valor correspondente aos bens adjudicados.

Notificação Nº: 540/2009
Processo Nº: RT 02223-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RONNY RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO**
RECLAMADO(A): TOTAL MIDIA (REP. P. GILVALDO ALVES SILVA)
**ADVOGADO....: CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO KOOJI TSURUDA
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): SOUBIHE MSA EMPREENDIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 477/2009
Processo Nº: RT 00634-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CAMPOS DA MOTA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 65, foi convertido em penhora. Em seguida, intime-se a União Federal para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 485/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA ROSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): FRANCISCO E AUGUSTO LTDA. (POSTO BESSA)
**ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para efetuar o pagamento do remanescente, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: RT 01058-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCH
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: FABRICIO LOPES AFONSO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que estes autos, que se encontravam extraviados desde agosto/2008, foram devolvidos no drive thru, conforme noticiado às fls. 266, determina-se a remessa ao Egrégio TRT para apreciação do recurso interposto. A Secretaria deverá apensar os autos restaurados ao principal. Intimem-se.

Notificação Nº: 481/2009
Processo Nº: RT 01172-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE JESUS VIEIRA
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): KELLY LOURENÇO CAETANO E CIA. LTDA. (WELITON RODAS)
**ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica a reclamante intimada para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RT 01592-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MIGUEL DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 480/2009
Processo Nº: RTSum 01871-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE DE DEUS PASSOS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): KÊNIA MENDES (KÊNIA FACÇÕES)
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 479/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL**
RECLAMADO(A): J M DE OLIVEIRA E CIA LTDA. ME
**ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes do ofício de fls. 182 pelo prazo comum de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: ET 02080-2008-004-18-00-0 4ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCO MATOS + 001
**ADVOGADO....: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS**
EMBARGADO(A): LUDMILA QUINTA SILVA
**ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RTOrd 02094-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CUSTÓDIO DA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
**ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 02.03.2009, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 115.

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 244, uma vez que é dever da mandatária comprovar que cientificou o mandante, nos termos do art. 45 do CPC, sendo certo que, após a comunicação, continuará a representar o mandante, se necessário, a fim de evitar eventual prejuízo.

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADJAVA DE SOUSA CAVALCANTE
**ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 02.02.2009, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RTOrd 00017-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GUERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer a correta qualificação dos reclamados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/2009
PROCESSO Nº RT 02109-2007-004-18-00-3
Reclamante: JOSÉ AGENOR FERNANDES
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: MASTER SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. M.E.
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada MASTER SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. M.E., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.587,19, atualizada até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MASTER SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. M.E., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/2009
PROCESSO Nº RT 02109-2007-004-18-00-3
Reclamante: JOSÉ AGENOR FERNANDES
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: MASTER SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. M.E.
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada MASTER SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. M.E., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.587,19, atualizada até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MASTER SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. M.E., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2009
PROCESSO Nº RT 00497-2008-004-18-00-9
Exeqüente: EDSON DA SILVA
Executada: SM PRESTADORA DE SERVVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. (N/P DE SILVANO MARTINS DOS SANTOS) E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada SM PRESTADORA DE SERVVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. (N/P DE SILVANO MARTINS DOS SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de 139,25, atualizada até 30/11/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SM PRESTADORA DE SERVVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. (N/P DE SILVANO MARTINS DOS SANTOS), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2009
PROCESSO Nº RT 00497-2008-004-18-00-9
Exeqüente: EDSON DA SILVA
Executada: SM PRESTADORA DE SERVVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. (N/P DE SILVANO MARTINS DOS SANTOS) E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada SM PRESTADORA DE SERVVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. (N/P DE SILVANO MARTINS DOS SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de 139,25, atualizada até 30/11/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SM PRESTADORA DE SERVVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. (N/P DE SILVANO MARTINS DOS SANTOS), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/2009
PROCESSO Nº ACCS 00955-2008-004-18-00-0
Exeqüente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
Executada: CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.220,98, atualizada até 30/09/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/2009
PROCESSO Nº ACCS 00955-2008-004-18-00-0
Exeqüente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
Executada: CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.220,98, atualizada até 30/09/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19/2009
PROCESSO Nº ExProvAS 01012-2008-004-18-01-7
Exequente: RODRIGO DE SENE SILVA
Executado(a): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)
O Doutor ALDIVINO A. DA SILBA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19/2009
PROCESSO Nº ExProvAS 01012-2008-004-18-01-7
Exequente: RODRIGO DE SENE SILVA
Executado(a): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)
O Doutor ALDIVINO A. DA SILBA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18/2009
PROCESSO Nº RT 01288-2008-004-18-00-2
Reclamante: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Reclamada: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
O Doutor ALDIVINO A. DA SILBA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Constituir novo procurador, caso queira, no prazo de quinze dias. E, para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18/2009
PROCESSO Nº RT 01288-2008-004-18-00-2
Reclamante: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Reclamada: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
O Doutor ALDIVINO A. DA SILBA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Constituir novo procurador, caso queira, no prazo de quinze dias. E, para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20/2009
PROCESSO Nº RT 01560-2008-004-18-00-4
Credora: MERCÊS ALVES MONTEIRO
Devedora: AM PIZZARIA LTDA (NAS NUVENS)
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada AM PIZZARIA LTDA (NAS NUVENS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$6.424,03, atualizada até 30/11/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AM PIZZARIA LTDA (NAS NUVENS), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20/2009
PROCESSO Nº RT 01560-2008-004-18-00-4
Credora: MERCÊS ALVES MONTEIRO
Devedora: AM PIZZARIA LTDA (NAS NUVENS)
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada AM PIZZARIA LTDA (NAS NUVENS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$6.424,03, atualizada até 30/11/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AM PIZZARIA LTDA (NAS NUVENS), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21/2009
PROCESSO Nº RT 01826-2008-004-18-00-9
Reclamante: MURILO SANTOS PIMENTO
Reclamados: ZAP NETSERVIC LTDA e OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ZAP NETSERVIC LTDA e JOSÉ HÉLIO do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante ao exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,IV, do CPC c/c arts. 769 e 852-B, § 1º, ambos da CLT.Custas processuais pelo autor, no montante de R$107,30, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 17/11/2008, às 13h15min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Intimem-se. Goiânia, 11 de novembro de 2008. Aldivino A. da Silva Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de ZAP NETSERVIC LTDA e JOSÉ HÉLIO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21/2009
PROCESSO Nº RT 01826-2008-004-18-00-9
Reclamante: MURILO SANTOS PIMENTO
Reclamados: ZAP NETSERVIC LTDA e OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ZAP NETSERVIC LTDA e JOSÉ HÉLIO do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante ao exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,IV, do CPC c/c arts. 769 e 852-B, § 1º, ambos da CLT.Custas processuais pelo autor, no montante de R$107,30, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 17/11/2008, às 13h15min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Intimem-se. Goiânia, 11 de novembro de 2008. Aldivino A. da Silva Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de ZAP NETSERVIC LTDA e JOSÉ HÉLIO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2009
PROCESSO Nº RT 01829-2008-004-18-00-2
Credor: JOSÉ NALDO DE FREITAS
Devedores: FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadas FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$16.122,18, atualizada até 30/11/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2009
PROCESSO Nº RT 01829-2008-004-18-00-2
Credor: JOSÉ NALDO DE FREITAS
Devedores: FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadas FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$16.122,18, atualizada até 30/11/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 22/2009
PROCESSO Nº RTSum 01966-2008-004-18-00-7
Reclamante: MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamada: SOCIEDADE HABITACIONAL NORTE SNH +01
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado DIVINO DONIZETE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.
E, para que chegue ao conhecimento de DIVINO DONIZETE DA SILVA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 22/2009
PROCESSO Nº RTSum 01966-2008-004-18-00-7
Reclamante: MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamada: SOCIEDADE HABITACIONAL NORTE SNH +01
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado DIVINO DONIZETE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.
E, para que chegue ao conhecimento de DIVINO DONIZETE DA SILVA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00057-2009-004-18-00-2
Reclamante: HERME AQUINO DA SILVA DE CASTRO
Reclamada: CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA +02
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 16:35 horas, do dia 17/02/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por HERME AQUINO DA SILVA DE CASTRO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enqüadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 542/2009
Processo Nº: RT 01057-1991-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOLIDADE (MENOR) E OUTROS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): OURO PRETO-PEDRAS E ARTESANATO LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 5306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 543/2009
Processo Nº: RT 01150-1995-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: RT 00751-1997-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS RIBEI RAO PRETO LTDA(ATACADISTA MONTE SENAI) + 005
**ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ANADIR RODRIGUES DA SILVA, OAB/GO 5707, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 565/2009
Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RT 00632-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIRES MARTINS
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando que já existe penhora nos autos, cujo bem se encontra no endereço informado à fl. 555, conforme auto de reavaliação de fl. 235, antes de apreciar o pedido de nova penhora no endereço indicado, diga o exequente se desiste da penhora em questão. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RT 01075-2002-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
RECLAMADO(A): ATUAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA + 002
**ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico que em 12/01/2009 decorreu o prazo para o reclamante interpor eventual recurso em face da decisão de fls. 897. Portanto, deixo de apreciar a petição de fls.901. Intime-se o reclamante. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RT 01615-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DALVANI ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Recebo os embargos opostos às fls.506/510. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal. Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RT 00007-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 793/796, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'ISTO POSTO, conheço os presentes embargos à execução, bem como conheço a Impugnação aos Cálculos e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RT 00807-2003-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO JUSTINO FURTADO
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): COMERCIAL MERCURIO LAMPADAS E MATERIAS ELETRICOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão de crédito expedida a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 539/2009
Processo Nº: RT 01492-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: DIANE GORETTI PERINAZZO**
RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA PROP MARCELO ROCHA
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 544/2009
Processo Nº: RT 00587-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: RT 00364-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CINÁRIA MOREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Considerando o que ficou estabelecido na sentença, indefiro o pedido da exequente de expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego, já que o benefício pode ser requerido junto ao órgão competente no prazo de 120 dias contados do trânsito em julgado da sentença, mediante a apresentação da decisão que reconheceu o direito ao benefício.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALICE RIBEIRO DE ANDRADE + 008
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 3010/3012, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, mantendo o cálculo da contribuição previdenciária efetuada nos autos. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, libere-se à reclamada o saldo remanescente, e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RTN 02117-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: JAIRO BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RT 00041-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: TALLIS WEBER COSTA VALENTE FILHO
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMDA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 258/2009 (fl. 595), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RT 01206-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO COELHO AVELAR
**ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON**
RECLAMADO(A): COBRABAN COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 540/2009
Processo Nº: RT 01210-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ SAMPAIO
**ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
**ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Defiro em parte o pedido do exequente.
Reitere-se a penhora on line de fls. 712.
Indefiro por ora o pedido de liberação do depósito recursal, considerando que a execução ainda não está garantida e não houve discussão dos cálculos. Consigno que o pedido será reapreciado tão logo se concretize a garantia da execução.
Indefiro ainda o pedido de execução em face dos sócios, uma vez que os bens destes só respondem pela execução caso comprovada a inidoneidade financeira da empresa, o que não ocorreu nos autos.
Quanto ao pedido de diligência aos Cartórios de Imóveis, será apreciado posteriormente, considerando que foram indicados bens móveis com boa aceitação comercial. Intime-se.
Sendo negativa a diligência ao BACEN, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: RT 00221-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 474/475, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Goiânia, 13 de janeiro de 2009. Nara Borges Kaadi Pinto, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANI GOMES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que o CRI não atendeu à determinação deste Juízo, a fim de evitar outras respostas equivocadas, intime-se a exequente para informar nos autos o endereço completo da executada, inclusive nº da quadra e do lote. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RT 00772-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA DOS PASSOS
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Vista ao reclamado do cálculo previdenciário de fls. 547 (R$390,13) pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ciente ainda de que decorrido o prazo sem o recolhimento, este será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo existente nos autos. Intime-se.
Decorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento, a Secretaria deverá recolher o valor devido, utilizando-se do saldo da conta judicial indicada à fl. 546.
Após, libere-se ao reclamado o saldo remanescente e aguarde-se a devolução dos autos de agravo de instrumento.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 00785-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGO PEREIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RT 00875-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDOVINO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES, OAB/GO 20286, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RT 01398-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE PAULA
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 317/318. Indefiro por ora o pedido de fls. 385/387, considerando que a executada nomeou bens à penhora e este Juízo já deliberou acerca do prosseguimento do feito por meio do despacho de fls. 331. Intime-se o exequente. Feito, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 01523-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVAN PEREIRA DE AGUIAR
**ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber a guia de levantamento de fls. 667 e o Alvará Judicial nº 261/2009 (fl. 669), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DE LIMA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Homologo os cálculos de fls.303/313 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$12.511,78, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto os depósitos recursais de fls.213 e 287 em penhora.
Expeça-se mandado de citação, reforço de penhora e avaliação em face do reclamado, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT.
Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.
Concomitantemente à expedição do mandado, intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.
Com a apresentação, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RT 01824-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO DONIZETE PEREIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS, OAB/GO 12485, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 566/2009
Processo Nº: RT 02084-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIX DE ABREU
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
**ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 401.

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES PIRES
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): ORLANDO MARTINS GARCIA
**ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Intime-se o reclamante para trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada conforme requerido pela Contadoria, no prazo de 05 dias.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para retificar as guias do TRCT e do seguro-desemprego, conforme requerido pelo reclamante às fls. 152. Intime-se.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ORILIO DO CARMO
**ADVOGADO....: RENATA ABALÉM**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
**ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TALLITON MORAES FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CREME GYN INDUSTRIA E COMERCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA DA CUNHA GONÇALVES
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 579/581, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À PENHORA interpostos por Unigraf Unidas Gráfica e Editora Ltda, bem como NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos por Centroeste Comunicação e Editora Ltda, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Intimem-se. Goiânia, 15 de janeiro de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA DA CUNHA GONÇALVES
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 579/581, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À PENHORA interpostos por Unigraf Unidas Gráfica e Editora Ltda, bem como NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos por Centroeste Comunicação e Editora Ltda, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Intimem-se. Goiânia, 15 de janeiro de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RT 00346-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO VIEIRA BORBA LIBÓRIO
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Considerando o acordo homologado nos autos, ocorreu a perda do objeto o recurso de revista interposto às fls. 503/510. Vista ao reclamado do cálculo previdenciário de fls. 522 (R$134,60) pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ciente ainda de que decorrido o prazo sem o recolhimento, este será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo existente nos autos. Intime-se. Decorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento, a Secretaria deverá recolher o valor devido, utilizando-se do saldo da conta judicial indicada no alvará de fl. 521. Feito, libere-se ao reclamado o saldo remanescente. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: RT 00459-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA + 001
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): ANA ANGÉLICA MORAES DE LIMA E CIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HÁLISSON DA SILVA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 551/2009
Processo Nº: RT 00468-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
**ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se. Decorrido o prazo, designe-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 99 e depositados nas mãos do exequente, conforme auto de remoção de fl. 128. Intimem-se.

Notificação Nº: 549/2009
Processo Nº: RT 00567-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI**
RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. (GRUPO BNS)
**ADVOGADO....: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AIRES DIAS LEÃO
**ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 269/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 546/2009
Processo Nº: RT 00587-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO LOURENÇO
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe o atual endereço da reclamada. Decorrido o prazo supra, cite-a por edital.

Notificação Nº: 569/2009
Processo Nº: ExProvAS 00835-2008-005-18-01-1 5ª VT
EXEQUENTE...: PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES
**ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**
EXECUTADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Solicite-se a devolução do mandado de fl. 256. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 258/259. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde-se pela devolução dos autos principais.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: ExProvAS 01010-2008-005-18-01-4 5ª VT
EXEQUENTE...: AMONE INÁCIA ALVES
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RAFAEL LARA MARTINS, OAB/GO 22331, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MAXIVAN CARVALHO SANTOS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DE LIMA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: RTOrd 01872-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: KERLENS ANDRÉ DA SILVA VIEIRA
**ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA**
RECLAMADO(A): GESNER TEODORO LEÃO (N/P GESNER TEODORO LEÃO)
**ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Tomar ciência da decisão de fls. 68/72, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de carência de ação, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar o Reclamado GESNER TEODORO LEÃO a pagar ao Reclamante KERLENS ANDRÉ DA SILVA VIEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei: 13º salário 2005 (02/12) e 2006 (integral). Ainda, deverá o Reclamado comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS e multa de 40% do período compreendido entre 01/11/2005 a 02/02/2007; sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamado, no importe de R$10,64 calculadas sobre R$400,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho Substituta'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
Bem como para tomar ciência do teor do r. despacho de fls. 80, abaixo transcrito:
'Verifico que o reclamado tem procurador constituído nos autos.
Assim, anote-se conforme procuração de fl. 28, intimando-se o reclamado da sentença proferida nos autos. O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 73. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DA COSTA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Registro que o reclamante não forneceu o endereço da testemunha Airon Rodrigues Lopes, conforme constou na ata de fls. 123.
Defiro o pedido das partes, para adiar a audiência de prosseguimento para o dia 02/03/2009 às 14:45h, mantidas todas as cominações anteriores, devendo as partes comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 541/2009
Processo Nº: RTSum 01984-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEIDE DIAS SOUTO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 5306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 597/2009
Processo Nº: ConPag 02058-2008-005-18-00-7 5ª VT
CONSIGNANTE..: WALTER BORGES DA COSTA
**ADVOGADO.....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO**
CONSIGNADO(A): LORENA DIVINA DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE) REP/POR: MARIA DIVINA DA CONCEIÇÃO E FERNANDO JOSÉ GONÇALVES)
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO GORDO**
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: Retifique-se o endereço da consignada conforme procuração de fl. 47. Concedo à consignada mais 30 dias de prazo para regularizar o pólo passivo conforme determinado na ata de audiência de fl. 46. Intime-se.

Notificação Nº: 534/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: NAJLA ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Anote-se o novo endereço da reclamada informado à fl. 90.
Em razão do novo endereço, adio a audiência inicial para o dia 19/02/2009, às 10:00 horas.
Notifique-se o reclamado com cópia da inicial.
Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RTOrd 02150-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DA SILVA GOMES
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): E P MARQUES LTDA. (IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS) + 001
**ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Ante a devolução da intimação, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o endereço da testemunha Nilson Paulino Machado, sob pena de preclusão. Intime-se.
Informado o endereço, intime-se a testemunha.
Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RTSum 02218-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIK DE OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (MANTIDA PELA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em razão do requerimento de fl. 31, retiro o feito da pauta do dia 21/01/2009. Intimem-se. Feito, remetam-se os presentes autos à 11ª VT via Distribuição.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 241/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00029-2009-005-18-00-1
RECLAMANTE : JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
CPF/CNPJ : 08.250.069/0001-85
Data da audiência: 12/02/2009 às 15:00 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à

reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'Por todo o exposto, requer o reclamante seja a reclamada condenada a lhe pagar as seguintes parcelas: DAS PARCELAS DEVIDAS: Aviso prévio – 01/12/2008 a 30/12/2008: R$487,00; 13º salário 2008 – 12/12 – c/ o aviso: R$487,00; férias vencidas: 2007/2008 – R$487,00; férias proporcionais – 01/12 – c/ o aviso: R$40,58; abono de 1/3 sobre as férias acima: R$175,86; saldo de salário – 30 dias de novembro/2008: R$487,00; ticket-alimentação – cláusula quinta, parágrafo segundo da CCT – R$113,00/mês – 01/04/2008 a 30/06/2008: R$339,00; Multa moratória - §§ 6º e 8º – art. 477/CLT: R$487,00; indenização danos morais: R$20.000,00; FGTS s/ aviso + 13º salário: R$77,92; FGTS não recolhido – 19/11/2007 a 31/12/2007 e de 01/02/2008 a 01/12/2008: R$467,52; 40% sobre o FGTS acima (R$77,92 + R$467,52): R$218,17; 40% do FGTS depositado em conta vinculada: R$17,80. Total Apurado: R$23.771,85. Requer ainda: a) seja entregue o TRCT/FGTS, no código 01, pena de pagamento do FGTS do período trabalhado. Requer, ainda, seja expedido ALVARÁ para saque do FGTS depositado em conta vinculada, pela reclamada, em nome do reclamante; b) sejam entregues, pela reclamada, os formulários para obtenção do SEGURO-DESEMPREGO(SD/CD), pena de expedição de CERTIDÃO NARRATIVA para fins de habilitação desse benefício junto ao Ministério do Trabalho, o que fica requerido desde já; c) sejam oficiados a DRT/GO., INSS/GO., CEF/FGTS, Receita Federal, Procuradoria da União e Ministério Público do Trabalho, para que tomem as providências que o caso requer; d) seja procedida a baixa na CTPS do reclamante; e) pagamento de 15% de honorários assistenciais, nos termos do disposto na Lei 5.584/70; f) sejam exibidas em juízo, pela reclamada, os recibos de salário, tickets-alimentação, as guias de recolhimento de INSS e de FGTS + 40%, do reclamante, relativos a todo o pacto laboral, pena de confissão (arts. 464 da CLT, 355, 356 e 359 do CPC, OJ SDI-I nº 301 do TST); g) sejam concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que ele encontra-se desempregado e sem condições financeiras de arcar com as despesas do presente feito, sem o sacrifício próprio e sua família. Requer ainda, sejam julgados procedentes todos os pedidos, condenando-se a reclamada no pagamento de todas as parcelas postuladas, acrescidas de juros, correção monetária, custas e demais cominações legais. Requer ainda, seja notificada a reclamada, no endereço indicado, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente reclamatória trabalhista, para que tome conhecimento e, querendo, apresente a sua defesa e compareça à audiência de conciliação, a ser designada previamente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Protesta provar o alegado por todos os meios legais de provas, seja documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal do representante da reclamada, o que se requer, pena de confissão. Requer ainda, prazo para a juntada posterior de outros documentos. Dá-se à presente, o valor de R$23.771,85(vinte e três mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para todos os efeitos legais. N. Termos. P. Deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Aos quinze de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 236/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00026-2009-005-18-00-8
RECLAMANTE : FABRICIO MARTINS MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA
CPF/CNPJ : 37.080.488/0001-14
Data da audiência: 10/02/2009 às 08:30 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS: 'Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos quinze dias do mês de janeiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante FABRICIO MARTINS MENDES, RG nº 3952494, CPF nº 002.826.201-84, residente e domiciliado(a) na RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 135, SETOR CENTRAL, em PALMEIRAS-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO. O Reclamante informou que foi admitido em 22/08/2006 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de APONTADOR. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 22/08/2006. DA DATA E FORMA DE DISPENSA. Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 23/10/2006, com cumprimento do aviso prévio dado pela Reclamada a partir de 23/10/2006. DOS REQUERIMENTOS. Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Aos quinze de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 486/2009
Processo Nº: RT 01001-1997-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: INDYARA LUCCAS DE SOUSA
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
**ADVOGADO....: EDIVAL MILHOMEN DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 0019/2009.

Notificação Nº: 499/2009
Processo Nº: RT 01712-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FERREIRA BORGES
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MOLINARI E CIA ME + 002
**ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exeqüente do Auto Negativo em Leilão de fls. 431, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 00442-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGO SOARES FERREIRA
**ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**
RECLAMADO(A): SR MÁQUINAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECVLAMANTE: Intimar o reclamante para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 481/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL CURADO FRANCO
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL CURADO FRANCO
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 808/834, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido extinguir o processo com resolução do mérito, quanto ao pleito de horas extras e reflexos, com suporte no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, decretar a prescrição qüinqüenal e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO em face do BANCO ITAÚ S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. Decido, ainda, condenar a reclamante, por litigância de má-fé, a pagar indenização ao reclamado, ora arbitrada em R$2.000,00 (dois mil reais).
O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.
Custas pelo reclamado, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 501/2009
Processo Nº: RT 01962-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
**ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 217/221, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ GOMES DOS SANTOS na reclamatória nº 01962-2006-006-18-00-0 em face de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS - LTDA E AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas pelo reclamante, conforme fls. 142. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 479/2009
Processo Nº: RT 00067-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VILSON DE SOUZA ROCHA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que hove penhora em sua conta corrente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 480/2009
Processo Nº: RT 00067-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VILSON DE SOUZA ROCHA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que hove penhora em sua conta corrente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RT 00211-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.
**ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fornecer novo TRCT ao reclamante, com as retificações solicitadas pelo reclamante à fl. 256, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: RT 00672-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA FELIX
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:Junte-se aos autos o extrato atualizado do depósito recursal de fl. 421. Feito, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado nos autos ou depositar o valor complementar ao existente nos autos, para que a Secretaria proceda aos recolhimentos devidos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RT 00871-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CDS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se a reclamada procedeu ao recolhimento de todo o FGTS devido, ressaltando que seu silêncio seráconsiderado como resposta positiva.

Notificação Nº: 483/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão exarada à fl. 262 cujo dispositivo é o seguinte: julgo procedentes, os Embargos Declaratórios opostos por agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP conforme fundamentação precedente, que integra este dispositivo, para alterar a sentença e isentar a reclamada/embargante da obrigação de pagamento de custas processuais.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão exarada à fl. 262 cujo dispositivo é o seguinte: julgo procedentes, os Embargos Declaratórios opostos por agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP conforme fundamentação precedente, que integra este dispositivo, para alterar a sentença e isentar a reclamada/embargante da obrigação de pagamento de custas processuais.

Notificação Nº: 485/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão exarada à fl. 262 cujo dispositivo é o seguinte: julgo procedentes, os Embargos Declaratórios opostos por agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP conforme fundamentação precedente, que integra este dispositivo, para alterar a sentença e isentar a reclamada/embargante da obrigação de pagamento de custas processuais.

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: RTSum 02223-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA CRUZ SANTOS
**ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA CORREA VIANA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/18, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, pela inobservância do artigo 852-B da CLT e com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R$ 41,96, valor mínimo, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/02/2008 às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.Intime-se o autor e sua procuradora.

Notificação Nº: 490/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GIL MAGNO WALKER DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIAS S.A METAGO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia

04/02/2009 às 13:26 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.Intime-se o autor e sua procuradora.
Notifique-se a ré.Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado, com cópia da petição inicial e do documento de fl. 08.

Notificação Nº: 473/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JACÓ ROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/02/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 476/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMA MAXIMO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): VALENTINE FESTAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/02/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 462/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS**
RECLAMADO(A): REI DOS ESPETINHOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 04/02/2009 ÀS 14:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 455/2009
Processo Nº: RTOrd 00067-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO KLEINPAUL
**ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI**
RECLAMADO(A): CIBI - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA IMPIANTI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 02/02/2009 ÀS 09:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 456/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 05/02/2009 ÀS 10:00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 461/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIA BARBOSA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES**
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 05/02/2009 ÀS 13:00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 470/2009
Processo Nº: RTSum 00070-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO CONCEIÇÃO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO**
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 465/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PESSOA COSTA
**ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI**
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) REP/ P. ANA MARIA DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 09/02/2009 ÀS 13:50 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: RT 01654-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE AGUIAR
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): SAETA E CHRISTIAN LTDA (MAKRO SERVICE)
**ADVOGADO....: GLADYS MORATO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 529).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: ConPag 00949-2003-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: CARTORIO DO SETIMO OFICIO DE NOTAS
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO S R OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): JUAREZ JOAO DO VALE
**ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 806, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 629/2009
Processo Nº: ConPag 00949-2003-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: CARTORIO DO SETIMO OFICIO DE NOTAS
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO S R OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): JUAREZ JOAO DO VALE
**ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVOLVER AOS AUTOS A CTPS DO OBREIRO DEVIDAMENTE ANOTADA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 629/2009
Processo Nº: ConPag 00949-2003-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: CARTORIO DO SETIMO OFICIO DE NOTAS
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO S R OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): JUAREZ JOAO DO VALE
**ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE CARTORIO DO SETIMO OFICIO DE NOTAS: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVOLVER AOS AUTOS A CTPS DO OBREIRO DEVIDAMENTE ANOTADA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: RT 01163-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO NUNES
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA + 003
**ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/DEVEDOR: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GPS ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO. O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETIVADO ATÉ O DIA 02/02/09 E COMPROVADO NOS CINCO DIAS SUBSEQUENTES.

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RT 00623-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA CAMARGO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 560-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O

SEGUINTE:Isto posto, REJEITO a MPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 643/2009
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Vista ao exequente, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta à fl. 1365.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RT 01539-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA LOPES
**ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): EDUARDO ALVES RODRIGUES + 002
**ADVOGADO....: CELMO PEREIRA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 647/2009
Processo Nº: RT 01970-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'INTIME-SE A ADVOGADA DA RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR QUE COMUNICOU À SUA CONSTITUINTE, DE FORMA INEQUÍVOCA, A RENÚNCIA AO MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. UMA VEZ COMPROVADO QUE A CAUSÍDICA CIENTIFICOU A RECLAMADA ACERCA DA RENÚNCIA, AGUARDE-SE POR 10 DIAS E, SOMENTE APÓS, EXCLUA-SE O NOME DA ADVOGADA FLÁVIA DE FARIA GENARO DO SAJ E CAPA DOS AUTOS.'

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: ACCS 00956-2007-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
REQUERIDO(A): JOSÉ MAURO VILELA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: ACCS 00956-2007-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
REQUERIDO(A): JOSÉ MAURO VILELA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 578/2009
Processo Nº: RT 01378-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIMARQUES DE SOUZA FILHO
**ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**
RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)
**ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:A reclamada junta documentos, às fls. 137-56, comprovando que efetuou depósitos na conta vinculada de FGTS do reclamante. Requer a condenação do Reclamante em multa por litigância de má-fé, considerando a alegação do autor, à fl. 128, de que não havia depósitos em sua conta vinculada.
Indefere-se a aplicação da multa requerida, vez que a empresa tardou a efetuar os depósitos que eram de sua incumbência, sendo que fora intimada pelo juízo por várias vezes para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, só o fazendo neste momento. Intime-se o reclamante para tomar ciência dos depósitos efetuados em sua conta vinculada de FGTS, no prazo de 05 dias, bem como que poderá dirigir-se à CAIXA para efetuar o saque, vez que já se encontra com as guias do TRCT, no código 01.

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RT 01510-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA VIEIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**
RECLAMADO(A): MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que a reclamada é optante pelo SIMPLES, não há que se falar em recolhimento da contribuição previdenciária, cotaparte do empregador. Transcrevo abaixo a ementa do julgado no RO nº 02093-2007-121-18-00-2, prolatado em 03/12/2008, que demonstra o entendimento reiterado deste Tribunal quando se trata de acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença: EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CÁLCULO. A conciliação se traduz em princípio do processo do trabalho e pode ser realizada em qualquer fase do processo de conhecimento ou na execução. Todavia, o ajuste celebrado pelas artes após o trânsito em julgado da sentença deve resguardar os direitos de terceiros, já assegurados pelo decisum. Logo, apesar de o acordo importar em redução do montante a ser pago ao trabalhador, as contribuições devidas ao INSS devem incidir sobre as parcelas salariais reconhecidas pela sentença (Instrução Normativa SRP Nº 3/2005, art. 131, I). Desta forma, são devidas a contribuição previdenciária apurada, cota-parte do empregado (R$598,21), as custas (R$470,38) e o imposto de renda proporcionalmente ao acordo (R$124,76), totalizando R$1.193,35. Uma vez que há depósito há disposição do juízo, à fl. 200, no importe de R$126,59, intime-se o devedor, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor ainda devido (R$1.066,76), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ05.994.955/0001-25), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RT 01928-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 490-2, fixandose o valor da execução em R$1.361,91, relativa à contribuição previdenciária e imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o saldo remanescente dos depósitos recursais é no valor de R$463,01, converto-os em penhora.
Cite-se a devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial, observado o valor de R$898,90, já com a dedução nominal do saldo à disposição do juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.879.250/0003-30 e 02.879.250/0001-79), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 605/2009
Processo Nº: RT 02022-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MIZIA DE MENEZES COUTO
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Libere-se à Credora o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 496, observado o limite líqüido e certo de R$4.902,47 (cálculo de fl. 519). A Credora deverá ser intimada para o levantamento e, caso queira, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de 05 dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: ExProvAS 02164-2007-007-18-01-5 7ª VT
EXEQUENTE...: MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
**ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO**
EXECUTADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: CONSIDERANDO O ACORDO HOMOLOGADO, DESCONSTITUO A PENHORA EFETIVADA ÀS FLS. 121.

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: RT 02378-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NILZA GOMES CARNEIRO**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Libere-se à Credora o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 315, observado o limite líqüido e certo de R$11.765,54 (cálculo de fl. 303). A Credora deverá ser intimada para o levantamento e, caso queira, impugnar o cálculo de liqüidação, bem como para

receber o Raio-X que encontra-se arquivado nesta Secretaria, sob pena de eliminação do documento, desde já determinada, tudo no prazo de 05 dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT. INFORMO QUE A REFERIDA FOI CONFECCIONADA EM NOME DA RECLAMANTE EM RAZÃO DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 325, A SEGUIR TRANSCRITO: CERTIFICO que o instrumento de mandato passado ao(s) procurador(es) do(a) Reclamante não contém outorga específica para receber e dar quitação de crédito nestes autos.

OUTRO : DIADIMAR GOMES (OAB/GO Nº 21.829)
Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FERNANDES DE PAULA
**ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: WANESSA MAFALDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DIADIMAR GOMES (OAB/GO 21.829):Deixo de determinar o cadastramento da advogada constante do substabelecimento sem reserva de poderes juntado às fls. 1034, haja vista que o substabelecente não mais é advogado da primeira reclamada, conforme extrai-se da procuração juntada às fls. 1018, não podendo, portanto, substabelecer poderes.
Consigna-se que a atual advogada da primeira reclamada é WANESSA MAFALDA ARANTES, OAB/GO 22.976. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 1033.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA
**ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RT 00747-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA VIEIRA COSTA
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA (ESCOLA CULTURA ARTE E CIDADANIA LTDA.)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência do despacho de fls. 99/100 e dos demais atos processuais e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme despacho de fls. 92.

Notificação Nº: 616/2009
Processo Nº: RT 00924-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ FERNANDES
**ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS + 001
**ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 05/03/2009 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 01122-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JODVAM SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES**
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, juntado às fls. 63-7, eis que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos. Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de retirar sua CTPS.
Após, subam os autos do processo ao segundo grau de jurisdição, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RT 01220-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
**ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 613/2009
Processo Nº: RT 01249-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS SOUZA ALVES
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 280-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por NEEMIAS SOUZA
ALVES e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum e a sentença de fls. 259/267. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 614/2009
Processo Nº: RT 01249-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS SOUZA ALVES
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 280-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por NEEMIAS SOUZA
ALVES e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum e a sentença de fls. 259/267. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 646/2009
Processo Nº: RT 01253-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DEROCI NUNES DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: FABIANA NORONHA CAIXETA TERRA**
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ARTE 3) + 002
**ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA, ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 103:
Cancelem-se a praça e o leilão designados. Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência da penhora de R$1.041,72, junto ao Condomínio Residencial Luciano de Oliveira, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO ( ESPÓLIO DE ) REP. P/ MEIRE ALICE ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
**ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 273 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 273 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, nos termos da

fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 635/2009
Processo Nº: AC 01792-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
**ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO**
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS AUTORES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM 19/12/2008 FOI INTERPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 28/2008, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.162.

Notificação Nº: 634/2009
Processo Nº: RT 01795-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EULER NOVAES TAVEIRA
**ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA**
RECLAMADO(A): PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 106/111 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar os reclamados, PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRÔNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e JOSÉ CARLOS CAMARGO, a pagarem ao reclamante, EULER NOVAES TAVEIRA, em 48 horas, nos termos da undamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio indenizado;
b)- férias simples, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salários proporcionais;
d)- saldo de salário;
e)- multa do art. 477, §8º da CLT;
f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 2.276,50 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão os reclamados recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ainda os reclamados proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que os reclamados procedam à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 15.01.2007 a 19.02.2008, incluída a projeção do aviso prévio, na função de diretor comercial, com salário de R$ 1.000,00 fixos mensais mais 10% de comissões sobre as vendas, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 01804-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JAENE MOREIRA ALVES
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 332-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos PELAS PARTES, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 310-9 para todos os efeitos legais.Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINAURA MARIA DE PAULA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): FORNO E FOGAO RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS AREDSON HEITOR DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 56, fixando em R$50,39 o débito previdenciário, cota-parte do empregado, observando-se a opção da reclamada pelo SIMPLES, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.815.486/0001-65, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 630/2009
Processo Nº: RTOrd 01923-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE OLIVEIRA E SILVA
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 454/459 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, LEONARDO DE OLIVEIRA E SILVA, em face das reclamadas, REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA e AMBEV – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.407,55 (um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) calculadas sobre R$ 70.377,95 (setenta mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 631/2009
Processo Nº: RTOrd 01923-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE OLIVEIRA E SILVA
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 454/459 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, LEONARDO DE OLIVEIRA E SILVA, em face das reclamadas, REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA e AMBEV – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.407,55 (um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) calculadas sobre R$ 70.377,95 (setenta mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 628/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAIR LUIZ DA FONSECA
**ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**
RECLAMADO(A): PANDOLFO INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS S.A.
**ADVOGADO....: KARLA GODINHO SPALDING**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 294-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$10.000,00), dispensado.
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta e, ainda, do imposto de renda, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): HABITO DE VESTIR CRIAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46-7 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Razão assiste à embargante/reclamante quanto ao alegado erro material, sendo que determina-se a retificação da sentença, conforme abaixo exposto: Na fl. 34, 6º parágrafo, onde se lê: "O reclamado deverá proceder ao recolhimento do FGTS de todo o contrato de trabalho mantido com a reclamante (de 01.03.2008 a 5.05.2008), bem como sobre as verbas deferidas na presente sentença, acrescido da indenização de 40% em razão da dispensa injusta, sob pena de indenização equivalente."Leia-se:"O reclamado deverá proceder ao recolhimento do FGTS de todo o contrato de trabalho mantido com a reclamante (de 11.02.2008 a 30.09.2008), bem como sobre as verbas deferidas na presente sentença, acrescido da indenização de 40% em razão da dispensa injusta, sob pena de indenização equivalente."
03 - CONCLUSÃO: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por JOSENILDA DOS SANTOS SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum com aquela embargada para todos os efeitos legais.Intimem-se.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RTSum 02166-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE..: EMILENE VILELA MEDEIROS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 41, fixando-se o valor da contribuição social em R$231,50.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.014.081/0008-06), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVERIO DA CRUZ
**ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS & CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 10/02/2009 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 391/2009
PROCESSO: RT 01795-2008-007-18-00-5
RECLAMANTE: EULER NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRÔNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 02.894.445/0001-98) e JOSÉ CARLOS CAMARGO (CPF: 270.043.168-58)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2009
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 106/111, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e JOSÉ CARLOS CAMARGO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RT 01709-1999-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS PEREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): VIST PREV PREVIAS E REGULACOES LTDA + 001
**ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 419, pelo prazo de 10 dias, nos termos do despachon de fls. 421.

Notificação Nº: 481/2009
Processo Nº: RT 00843-2001-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS LTDA (MASSA FALIDA REP. P/SÍNDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EUNICE REGINA COSTA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 504: Vistos, etc. Indefiro o requerido à fl. 503, porquanto a diligência requerida poderá ser realizada pela própria parte, a qual cabe fornecer elementos para prosseguimento do feito. Destarte, concedo ao reclamante o prazo de dez dias para indicar elementos concretos e aptos para satisfazer a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RT 01682-2003-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA DANTAS
**ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS MACAU ROLDAN**
RECLAMADO(A): A E FERREIRA & SOUSA LTDA - ME ESCOLA PARAISO INFANTIL + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RT 00899-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para cumprir o que determina o despacho de fls. 216:
[...]Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a certidão de crédito original levantada à fl. 204 (nº286/2007), sob pena de não homologação do acordo apresentado às fls. 214/215.'

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
**ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar contracheques relativos ao período de dezembro/2004 usque dezembro/2008 e també todos os rlatórios da liquidação de sentença dos autos 181/2001 da 11ª VT de Goiânia, necessários para que se possa liquidar a r. sentença.

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: AIND 02050-2005-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: UBALDIR LEMES DA SILVA
**ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE**
REQUERIDO(A): CLIPEGO CINICA DE PNEUMOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. REP. P/ GENTIL GONDINHO E BRAGMAR EMÍLIO BRAGA
**ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO/EXEQUENTE: Manifestar-se, em cinco dias, sobre o requerimento de fls. 392/394, e informar se concorda ou não com a liberação da penhora do bem em epígrafe, em razão da alienação do mesmo, conforme noticiado, salientado que a discussão sobre a propriedade será processada em ação própria, conforme determinado às fls. 402.

Notificação Nº: 480/2009
Processo Nº: RT 00011-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BOTELHO AZEVEDO
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA. + 007
**ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, conforme determinação de fls.310. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: ExProvAS 00027-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI**
EXECUTADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes, à fl. 374/376, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.
Não há contribuição previdenciária a ser recolhida (fl. 357).
Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$2.000,00. Como no ato da interposição do AIRR foram recolhidas custas processuais, eventuais diferenças deverão ser apuradas quando do retorno dos autos principais.
Oficie-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e ao Eg. Regional, solicitando a remessa dos autos nº AIRR-00027- 2006-008-18-40-3 e RO-00027-2006-008-18-00-9, respectivamente, em razão da homologação de acordo. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumirse-á cumprido.
Desconstituo a penhora de fl. 340, desonerando o depositário de seu encargo. Intime-se.
Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.
Goiânia, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: ExProvAS 00027-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI**
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Homologo o acordo celebrado entre as partes, à fl. 374/376, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.
Não há contribuição previdenciária a ser recolhida (fl. 357).
Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$2.000,00. Como no ato da interposição do AIRR foram recolhidas custas processuais, eventuais diferenças deverão ser apuradas quando do retorno dos autos principais.
Oficie-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e ao Eg. Regional, solicitando a remessa dos autos nº AIRR-00027- 2006-008-18-40-3 e RO-00027-2006-008-18-00-9, respectivamente, em razão da homologação de acordo. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumirse-á cumprido.
Desconstituo a penhora de fl. 340, desonerando o depositário de seu encargo. Intime-se.
Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.
Goiânia, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: ExProvAS 00027-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI**
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes, à fl. 374/376, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.
Não há contribuição previdenciária a ser recolhida (fl. 357).
Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$2.000,00. Como no ato da interposição do AIRR foram recolhidas custas processuais, eventuais diferenças deverão ser apuradas quando do retorno dos autos principais.
Oficie-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e ao Eg. Regional, solicitando a remessa dos autos nº AIRR-00027- 2006-008-18-40-3 e RO-00027-2006-008-18-00-9, respectivamente, em razão da homologação de acordo. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumirse-á cumprido.
Desconstituo a penhora de fl. 340, desonerando o depositário de seu encargo. Intime-se.
Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.
Goiânia, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: ACHP 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
**ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 15/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'III- DISPOSITIVO. POSTO ISTO, acolho os embargos à execução opostos por REYDROGAS COMERCIAL LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26, que devem ser incluídas no valor da condenação e recolhidas ao final (CLT art. 789-A, inc. V). Intimem-se as partes. Goiânia, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RT 01474-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NERCIDES JOSÉ DA COSTA
**ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 004
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RT 01484-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DIVINO LOPES
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.1077/1087. Prazo legal.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 00097-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
**ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**
RECLAMADO(A): HG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (SUCESSORA DA PORTAL IMÓVEIS LTDA.) + 003
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE: Vistos, etc.
Desconsidero a manifestação do exequente à fl. 352-v, eis que, conforme preceitua o art. 161 do CPC, é defeso lançar, nos autos, cotas marginais ou interlineares. Intime-se.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RT 00097-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
**ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**
RECLAMADO(A): HG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (SUCESSORA DA PORTAL IMÓVEIS LTDA.) + 003
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, conforme determinação de fls. 349.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: RT 00104-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SELMA NARA RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A.
**ADVOGADO....: RUBEN BATISTA DE ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, no mérito, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, não havendo, por conseguinte, parcelas a liquidar'.

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RT 00257-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DA SILVA DUARTE
**ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 490/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA AMÂNCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): LENTILHA RESTAURANTE JOSÉ MARTINS DA SILVA O CUIABANO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Considerando o teor da certidão de fls. 90, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.
Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: RT 01688-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça às fls.733, o curso da execução ficará suspenso pelo prazo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80), nos termos do despacho de fls. 726:
[...]Cumpra-se as determinações anteriormente exaradas (fl.717) penhora de créditos atuais e/ou futuros – desta feita junto à ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR. Endereço para diligência à fl.721.

Não havendo êxito, determino a suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80.'

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RT 00012-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIR DOS SANTOS DE BRITO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OBRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 182: Visto, etc. Defiro o prazo de cinco dias requerido pelo reclamado à fls. 181. Intime-se.

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RT 00118-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): RIBEIRO E CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: FICA V. SA. INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 178. Prazo e fins legais:
[...]Não havendo êxito em tais diligências, intime-se a exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DOS SANTOS E SILVA
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RÉ: 'Vistos, etc. Defiro o prazo requerido pelo reclamado para comprovar o recolhimento do imposto de renda e contribuição previdenciária. Sendo assim, aguarde-se até 26/01/2009'.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RT 00757-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA NUNES
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA RODOVIA
**ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI**
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 59, no importe de R$ 404,29, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: AEX 01221-2008-008-18-00-3 8ª VT
REQUERENTE..: LUCIMAR VIANA MAGALHÃES
**ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO (SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO) + 001
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA CORREA
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 10/02/2009 , às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls.703, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
[...]Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/02/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 565/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA CORREA
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 10/02/2009 , às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls.703, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
[...]Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/02/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE BARROS RICCIOPPO
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
**ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 68 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RT 01437-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA QUEDMA DE JESUS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 388/394, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 HORAS, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANO JOSÉ MAIA DIAS
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc.
Tendo em vista a não manifestação do reclamante, conforme certidão de fls. 459, tenho por vinculados os pedidos desta ação aos da RT 02103-2008-012-18-00-1, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Considerando a informação obtida no SAJ de que os autos em trâmite na 12ª VT encontram-se enviados ao cálculo para apuração dos encargos fiscais e previdenciários, conforme consulta ora realizada, aguarde o cumprimento total do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANO JOSÉ MAIA DIAS
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc.
Tendo em vista a não manifestação do reclamante, conforme certidão de fls. 459, tenho por vinculados os pedidos desta ação aos da RT 02103-2008-012-18-00-1, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Considerando a informação obtida no SAJ de que os autos em trâmite na 12ª VT encontram-se enviados ao cálculo para apuração dos encargos fiscais e previdenciários, conforme consulta ora realizada, aguarde o cumprimento total do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 483/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 243/250, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: 'Vistos, etc. A obrigação da ré, no acordo entabulado às fls. 95/96, restringiu-se aos recolhimentos previdenciários e de FGTS até o

término da estabilidade em 14/03/2009. O salário maternidade seria postulado pela autora junto ao INSS, não podendo ser cobrado da empresa, cabendo a esta fornecer os documentos necessários para tal requerimento. Às fls. 120/121 a autora informa não ter conseguido o recebimento do salário maternidade em razão da inércia da reclamada em cumprir sua obrigação de proceder aos recolhimentos pertinentes e fornecer a documentação necessária. Intimada, a requerida não se manifestou (fl. 125). Intime-se novamente a reclamada, via postal e DJ, para, no prazo de 05 dias, proceder aos recolhimentos previdenciários pertinentes e à entrega dos documentos necessários para postulação do salário maternidade junto ao INSS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido em razão do descumprimento do acordo'.

Notificação Nº: 522/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMON DO PRADO MARTINS
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 45.

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE FÁTIMA FERREIRA SALOMÃO
**ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES**
RECLAMADO(A): ELITE BIOTECNOLOGIA LTDA. (SÓCIAS MARIA LÚCIA ALVES BERNARDES E MÁRCIA CARNEIRO SOUZA)
**ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RÉ: 'Vistos, etc. Defiro os pedido da reclamada de fls. 51 e determino a liberação do cheque acostado a contracapa dos autos, que foi dado em pagamento da segunda parcela. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao cálculo'.

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FRANCO DE LIMA
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 460/478, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls.164/165.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.268/299. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: RTSum 01986-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GIVANIL CRUZ SOUSA
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R$ 162,51, atualizada até 31/12/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RTOrd 02021-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZENI PEREIRA GODOI
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 001
**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 15/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'III- DISPOSITIVO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, e decido acolhê-los parcialmente, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Publique-se, registre-se, intimem-se as partes. Goiânia, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RTOrd 02040-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 38 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: ET 02079-2008-008-18-00-1 8ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**
EMBARGADO(A): WESLEY DA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EMBARGADO: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 164/175, apresentado pela embargante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE BASTOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)
**ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 244, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Nomeio perito deste Juízo Dr. LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, engenheiro civil, para perícia de insalubridade/periculosidade. O douto Perito tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, a contar do dia 22/01/2009, ficando ciente de que deverá comunicar as partes da data, horário e local das diligências a serem realizadas, a teor do disposto no art. 431-A do CPC. Quanto a perícia médica, considerando que na relação de peritos deste Eg. Regional não há especialista nessa área, oficie-se ao INSS solicitando informar a este Juízo o nome e endereço de um perito especialista em neurologia. Intimem-se as partes e Perito LAMARTINE MOREIRA JUNIOR. (...)'.

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: ExCCJ 00039-2009-008-18-00-6 8ª VT
EXEQUENTE...: ROMAS DE FÁTIMA CÉSAR SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
EXECUTADO(A): MARLI APARECIDA GOMES (DUDU CRIAÇÕES) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do r. despacho de fls. 38, abaixo transcrito:
[...] Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito expedida por este Juízo e, portanto, deverá seguir os trâmites impostos no Capítulo V, Título X, da CLT, conforme disposição expressa do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. No entanto, verifico que o exeqüente não instruiu a petição inicial com documentos que comprovam a situação do bem no cartório de registro de imóveis, limitando-se a juntar aos autos o contrato de compromisso de compra e venda, o auto de penhora e avaliação e respectiva certidão. Assim, intime-se o exeqüente para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da certidão de crédito e arquivamento do feito.

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:05 do dia 02/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): RAIMUNDO CARDOSO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:10 do dia 02/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 534/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): MARIA PROTASIO FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:15 do dia 02/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 535/2009
Processo Nº: RTSum 00086-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): MARIO AROLLA ROMERO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:20 do dia 02/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 536/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): NATAL ALVES ARANTES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:30 do dia 02/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 379/2009
PROCESSO Nº RT 00304-2002-008-18-00-0
RECLAMANTE: VALTERCILIO FERNANDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO NILSON MODESTO DA SILVA), CPF/CNPJ: 25.071.820/0001-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.01.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.01.2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LINCE SEGURANÇA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO NILSON MODESTO DA SILVA), CPF/CNPJ: 25.071.820/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo credor previdenciário às fls. 279/280. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de LINCE SEGURANÇA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO NILSON MODESTO DA SILVA), CPF/CNPJ: 25.071.820/0001-03, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 352/2009
PROCESSO: RT 00950-2003-008-18-00-8
RECLAMANTE: RIVER SOUZA MAGALHAES
RECLAMADO(A): ROSANA MARIA LEITE SANTOS, CPF/CNPJ: 795.077.781-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 20/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROSANA MARIA LEITE SANTOS, CPF: 795.077.781-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 188, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc. Intime-se a executada ROSANA MARIA LEITE SANTOS, por edital, da penhora em dinheiro, no valor de R$ 167,12, para, querendo, opor embargos em cinco dias, ciente de que decorrido o prazo assinalado o numerário será utilizado para pagamento de parte do débito em execução. Na hipótese de silêncio, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária, utilizando, para tanto, o depósito de fl. 159. (...)"
E para que chegue ao conhecimento de ROSANA MARIA LEITE SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 332/2009
PROCESSO Nº RTSum 01978-2008-008-18-00-7
EXEQÜENTE(S): RUI GILBERTO FERREIRA
EXECUTADO(S): MARIA VALDELINA SANCHES LACERDA, CPF: 597.958.592-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIA VALDELINA SANCHES LACERDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$10.079,66, atualizados até 31/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos às fls.35.
E para que cheque ao conhecimento da executada MARIA VALDELINA SANCHES LACERDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 354/2009
PROCESSO: RTOrd 02021-2008-008-18-00-8
RECLAMANTE: CLEUZENI PEREIRA GODOI
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO), CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2009
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 100, dispositivo abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
"III- DISPOSITIVO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, e decido acolhê-los parcialmente, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Publique-se, registre-se, intimem-se as partes. Goiânia, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 625/2009
Processo Nº: RT 00250-1996-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON ALVES LEMES
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LILIANNE MIGUEL + 001
**ADVOGADO....: MÁRCIO MARCOS GUIMARÃES ALBERNAZ**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 623/2009
Processo Nº: RT 00962-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SAFADY BUENO
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ERASMO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: vista da consulta de fls. 450 (CPF inválido). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 634/2009
Processo Nº: RT 01432-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO DA COSTA ANDRADE
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 632/2009
Processo Nº: RT 00589-1999-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 450). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RT 00816-1999-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: HARACELLY ROSE VIEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SIGNUM COMERCIAL + 002
**ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos resultados das consultas realizadas (fls. 293/297). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 624/2009
Processo Nº: RT 00645-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO EDUARDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA COLEGIO PROJECAO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do resultado da consulta de fls. 192/207. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 00784-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON BARBOSA NUNES
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, receita federal e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: AEX 01148-2003-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: JOSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADONIRAM) + 002
**ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 629/2009
Processo Nº: RT 00058-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CARLOS CAIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RT 00273-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO WILSON SEBBA FERREIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S/A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RT 00941-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES LOPES
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ANTARCTICA (AMBEV)
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RT 01778-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA N/P ADMINISTRADOR ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO + 006
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 616/2009
Processo Nº: RT 00588-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES DIAS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 829 (R$2.237,44). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: RT 00625-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: RT 01851-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MARINHO DE SOUZA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 004
**ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos resultados das consultas realizadas (fls. 306/325). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 635/2009
Processo Nº: RT 02034-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SAULO OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 650/2009
Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Informar, no prazo de 48 horas, o endereço e a agência do Banco do Brasil, mencionado no acordo firmado neste Juízo no dia 19/01/2009.

Notificação Nº: 636/2009
Processo Nº: RT 00363-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ARANTES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 621/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 638/2009
Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDO JOSÉ DE CASTRO
**ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**
RECLAMADO(A): CARRILHO REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL LTDA.
**ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas ao bacen, detran e sir. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RT 01202-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): POUSADA ALDEIA DAS FLORES
**ADVOGADO....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 597/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): IGE - INSTITUTO GOIANO DE EDUCAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 639/2009
Processo Nº: RT 01889-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM REJANE DE SOUSA BRITO ALVES
**ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: apresentar o Nº do CPF da Dra. Flávia Leite Soares. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 631/2009
Processo Nº: AA 01999-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/POR JAVAN RODRIGUES
**ADVOGADO: WELTON MARDEM DE ALMEIDA**
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
**ADVOGADO: MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA - DR.**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto (fls. 832/845). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RT 02143-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUSIDELTON ANICETO BARBOSA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 488 (R$6.236,98). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA MATIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 637/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDERJANY PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RT 00836-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
**ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar pagamento da contribuição previdenciária, conforme petição de fls. 131. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DULCILENE VIEIRA DE SENA
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: AINDAT 01061-2008-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: LEILA DOS SANTOS ALVES
**ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RÉU(RÉ).: LEMOS E MACEDO LTDA. (HIPER CLAN LAVANDERIA LTDA)
**ADVOGADO: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 633/2009
Processo Nº: RT 01084-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GIDELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): ELETRÔNICA MENDANHA LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO COTRIM VILAS BÔAS
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta à juceg . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 618/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DEIVE DA SILVA CARDOSO
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário, conforme petição de fls. 288. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 642/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO BATISTA
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
RECLAMADO(A): EVA MARIA SOBRINHO SOUSA - PRODUTOS ÓTICOS
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 64 (R$134,90). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 630/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DIAS DE CAMPOS

**ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ**
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMERCIO LTDA. (LEITBOM )
**ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEVINO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): IDELSO PIMENTEL MALHEIROS JÚNIOR + 001
**ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 01418-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSE ROLDAO DE LELIS
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição protocolozida sob o nº 002184-1/2.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 641/2009
Processo Nº: ACCS 01515-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): FRANCISCO P. RAMOS DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA MESSIAS
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO**
RECLAMADO(A): COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA - ME
**ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 80. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CLAUDIA RENATA DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RT 01676-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: ACCS 01752-2008-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
**ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): AENICE PIRES RODRIGUES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, detran e sir. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RT 01810-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS PEREIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): PIZZARIA E CHURRASCARIA JAÓ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 626/2009
Processo Nº: RT 01845-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 18/02/2009, às 14:40 horas para oitiva da testemunha, Juliana C.N. Ferreira, no Juízo Deprecado - 3ª VT DE TAGUATINGA, conforme ofício de fl. 334.

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: RT 01845-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 18/02/2009, às 14:40 horas para oitiva da testemunha, Juliana C.N. Ferreira, no Juízo Deprecado - 3ª VT DE TAGUATINGA, conforme ofício de fl. 334.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO MARQUES PEREIRA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): TANAB COMÉRCIO DE PEÇAS TRUCKS E SERVIÇOS LTDA. ME
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 617/2009
Processo Nº: RTOrd 01903-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto (fls. 1911/1922. Prazo e fins legais.
À reclamada: vista do recurso odrinário interposto (fls. 1904/1909). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RTAlç 01950-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUGUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
**ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JUNIOR (CASA DE CARNE J F)
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 646/2009
Processo Nº: RTSum 02032-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA LEMES
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): GUIOMAR VALERIANO DE BARROS (CORPO LATINO)
**ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: retirar guia para pagamento do INSS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: RTOrd 02037-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
**ADVOGADO....: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 648/2009
Processo Nº: RTOrd 02066-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO INOCENTE TELES
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): SÍTIO SÃO SEBASTIÃO (ADELY EMIDIA DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 31/32. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 640/2009
Processo Nº: ExCCP 02081-2008-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: JERONIMO BARBOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
REQUERIDO(A): URSA CONSTRUTORA - REPRESENTADA PELO PROPRIETÁRIO: JURIMAR FERREIRA DE URZEDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: ExCCP 02149-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: ILZETE LAURENÇO DE FREITAS
**ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**
REQUERIDO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 628/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO CARDOSO
**ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 605/2009
Processo Nº: ConPag 02238-2008-009-18-00-4 9ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**
CONSIGNADO(A): DORIPES DEDIS ALVES DE JESUS
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/consignante: Para anotar a CTPS do consignado. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 213/2009
PROCESSO Nº RT 00842-2006-009-18-00-4
RECLAMANTE: MISAC FERREIRA DE SOUSA
EXEQÜENTE: MISAC FERREIRA DE SOUSA
EXECUTADO: VIEIRA E VIANA LTDA.
**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**
Data da Praça 04/03/2009 às 11:30 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 11:30 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 257, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA CATARINA, QD. 91, LT. 07, JD. GUANABARA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VEÍCULOA VW/GOL SPECIAL, ANO/MODELO 2000, GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA KDZ-5704, CHASSI 9BWCA15X5YP094651, COM ALGUNS PEQUENOS ARRANHÕES, UM PEQUENO AMASSADO NA LATERAL ESQUERDA, PNEUS BEM USADOS E O MOTOR, DE ACORDO COM O PROPRIETÁRIO, SR. FLÁVIO VIEIRA DO NASCIMENTO, NÃO ESTÁ EM BOAS CONDIÇÕES, AVALIADO EM R$10.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 212/2009
PROCESSO Nº RT 02056-2007-009-18-00-2
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADOS: RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, CPF 887.219.221-87 e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, CPF 720.138.001-00
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$292,08, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/2009
PROCESSO Nº RT 00764-2008-009-18-00-0
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADOS: DJARY ALENCASTRO VEIGA, CPF: 003.828.571-19 e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF: 014.163.671-87
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$200,23, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RT 00163-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ou seu PROCURADOR: Comparecer nesta Secretaria para acompanhar o oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 479/2009
Processo Nº: RT 00094-1997-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BISPO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ROMULO PINTO DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 499/2009
Processo Nº: RTV 00004-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETE ARAUJO DOMINGOS
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDACAO E GEOTECNIA LTDA

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MAGNO ALMEIDA GUERRA MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ficar ciente da certidão negativa do Oficial de Justiça

Notificação Nº: 472/2009
Processo Nº: RT 01708-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINES SANTOS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA MOREIRA A GOIANA (SUPERMERCADO PEG. MOREIRA)
**ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos por 05 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 476/2009
Processo Nº: RT 00405-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES PEREIRA
**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO**
RECLAMADO(A): A.C.B. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. BOIADEIRO RESTAURANTE
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para em 05 dias, proceder aos recolhimentos devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 02042-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR PORTILHO COSTA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará.

Notificação Nº: 480/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NUNES SANTANA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL - LUIZ SILVA (PALÁCIO DA JUSTIÇA)
**ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para,no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES e declarar, de ofício, a incompetência para desta Especializada para prosseguir com a execução da contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo reconhecido, consoante a fundamentação expendida.Independentemente do trânsito em julgado, libere-se ao executado os valores disponíveis nas constas judiciais indicadas às fls. 97, 113, 114, 125, 140/141 e 145.
Mantenho penhorado o valor disponível à fl. 134 para quitação da contribuição previdenciária devida, incidente sobre as parcelas do acordo.Mantenho também a penhora de fl. 177 até o trânsito em julgado desta decisão.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LEITE PEREIRA
**ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO**
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Requer a reclamante a retificação da certidão narrativa de fl.65, tendo em vista que o CNPJ da reclamada é diferente daquele constante do sobredito documento.Analisando o teor da certidão expedida para habilitação para recebimento do seguro-desemprego (fl.65), observo que não consta número do CNPJ da reclamada, razão pela qual indefiro o requerimento da autora de fl.72.Intime-se.

Notificação Nº: 485/2009
Processo Nº: RT 01041-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): RASPADORA GOIÂNIA SERVIÇOS GERAIS
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 473/2009
Processo Nº: ExProvAS 01142-2008-010-18-01-1 10ª VT
EXEQUENTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
EXECUTADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO:
A 2ª Reclamada insurge-se requerendo a suspensão da dos atos executivos, mormente os de bloqueio e liberação de valores sob a alegação de que há possibilidade de o STJ declarar a incompetência desta Especializada, anulando as sentenças que declaram a sucessão e/ou a solidariedade entre as empresas VARIG e GOL. Juntou decisões liminares que suspendem algumas execuções que se processam em Juízos Trabalhistas espalhados pelo país.Pois bem. Considerando que a execução processada nestes autos é PROVISÓRIA e que a sentença de mérito reconheceu a sucessão e a solidariedade entre a VARIG e a GOL, revogo, EM PARTE, o despacho de fls. 399/400 apenas para suspender os atos executórios em desfavor da VARIG. Todavia, deverão prosseguir em face da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. Após a conversão da execução em definitiva a 1ª Reclamada será intimada para, querendo, opor embargos no prazo legal. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 399/400, a partir do item 5 (RENAJUD e seguintes), em desfavor apenas da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. Saliento que, embora a 2ª Reclamada tenha sido regularmente citada, não nomeou bens à penhora.

Notificação Nº: 474/2009
Processo Nº: ExProvAS 01142-2008-010-18-01-1 10ª VT
EXEQUENTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
EXECUTADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO:
A 2ª Reclamada insurge-se requerendo a suspensão da dos atos executivos, mormente os de bloqueio e liberação de valores sob a alegação de que há possibilidade de o STJ declarar a incompetência desta Especializada, anulando as sentenças que declaram a sucessão e/ou a solidariedade entre as empresas VARIG e GOL. Juntou decisões liminares que suspendem algumas execuções que se processam em Juízos Trabalhistas espalhados pelo país.Pois bem. Considerando que a execução processada nestes autos é PROVISÓRIA e que a sentença de mérito reconheceu a sucessão e a solidariedade entre a VARIG e a GOL, revogo, EM PARTE, o despacho de fls. 399/400 apenas para suspender os atos executórios em desfavor da VARIG. Todavia, deverão prosseguir em face da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. Após a conversão da execução em definitiva a 1ª Reclamada será intimada para, querendo, opor embargos no prazo legal. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 399/400, a partir do item 5 (RENAJUD e seguintes), em desfavor apenas da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. Saliento que, embora a 2ª Reclamada tenha sido regularmente citada, não nomeou bens à penhora.

Notificação Nº: 475/2009
Processo Nº: ExProvAS 01142-2008-010-18-01-1 10ª VT
EXEQUENTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
EXECUTADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A + 001
**ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO:
A 2ª Reclamada insurge-se requerendo a suspensão da dos atos executivos, mormente os de bloqueio e liberação de valores sob a alegação de que há possibilidade de o STJ declarar a incompetência desta Especializada, anulando as sentenças que declaram a sucessão e/ou a solidariedade entre as empresas VARIG e GOL. Juntou decisões liminares que suspendem algumas execuções que se processam em Juízos Trabalhistas espalhados pelo país.Pois bem. Considerando que a execução processada nestes autos é PROVISÓRIA e que a sentença de mérito reconheceu a sucessão e a solidariedade entre a VARIG e a GOL, revogo, EM PARTE, o despacho de fls. 399/400 apenas para suspender os atos executórios em desfavor da VARIG. Todavia, deverão prosseguir em face da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. Após a conversão da execução em definitiva a 1ª Reclamada será intimada para, querendo, opor embargos no prazo legal. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 399/400, a partir do item 5 (RENAJUD e seguintes), em desfavor apenas da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. Saliento que, embora a 2ª Reclamada tenha sido regularmente citada, não nomeou bens à penhora.

Notificação Nº: 495/2009
Processo Nº: RT 01180-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MIRANDA DINIZ
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): GUERB S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 490/2009
Processo Nº: RT 01268-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO VALADÃO DE VASCONCELOS
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): ASFI EMPREENDIMENTOS COM. INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUGMANN**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.119/122, fixando o valor da execução em R$ 843,31,sujeitos a atualização.Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.94, sendo despicienda a realização de penhora. Intime-se as partes.Intimem-se as partes e a União para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA ILZA DE FREITAS COSTA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, prestar as infomações requeridas pelo Setor de Cálculos às fls.140.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RT 01318-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL GEREMIAS SANTOS
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): INDUVOLT IND. COM. LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito líquido atualizado,devendo a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, pelo saldo disponível nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: RT 01390-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DOS SANTOS CINTRA
**ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.(SADELK IND. E COM. LTDA.)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 486/2009
Processo Nº: ExProvAS 01397-2008-010-18-01-4 10ª VT
EXEQUENTE...: GIOVANE ALVES BORGES
**ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À vista da solicitação da Contadoria, intime-se novamente o Reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia de sua contrafé, já que está ilegível o protocolo constante na cópia da inicial, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.Intime-se, ainda, a Reclamada para, em igual prazo, trazer aos autos o TRTC, os recibos de pagamento da paradigma e do paragonado, as convenções coletivas de trabalho vigentes no período objeto da condenação e os valores pagos a título de auxílio-refeição, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: ExProvAS 01397-2008-010-18-01-4 10ª VT
EXEQUENTE...: GIOVANE ALVES BORGES
**ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À vista da solicitação da Contadoria, intime-se novamente o Reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia de sua contrafé, já que está ilegível o protocolo constante na cópia da inicial, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.Intime-se, ainda, a Reclamada para, em igual prazo, trazer aos autos o TRTC, os recibos de pagamento da paradigma e do paragonado, as convenções coletivas de trabalho vigentes no período objeto da condenação e os valores pagos a título de auxílio-refeição, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): CERTA BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 477/2009
Processo Nº: RT 01624-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO**
RECLAMADO(A): G DALLAS RESTAURANTE LTDA. ME (MASTER GRILL)
**ADVOGADO....: VERONICA SANTIAGO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: RTSum 01948-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): DOLORES SATIRO DOS ANJOS NEFERTIT MODA INDIANA ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo as partes para tomarem ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SARDINHA JUNIOR
**ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada TES COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA a pagar ao reclamante WILSON SARDINHA JÚNIOR os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 18.156,28, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pela Reclamada que importam em R$ 300,91, calculadas sobre o valor bruto do Reclamante de R$ 18.156,28, conforme planilha anexa.Após o trânsito em julgado, oficiar à União.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DO ESPÍRITO SANTO MACHADO
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ DE FREITAS E CIA LTDA. (REAL PARK)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOÃO BOSCO DE ESPÍRITO SANTO MACHADO em face de ALEXANDRE QUEIROZ DE FREITAS E CIA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salários, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras e horas de intervalo em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 5.968,35, já acrescida de juros e atualização monetária.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de

interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.Custas pela reclamada no importe de R$ 116,46, calculadas sobre R$ 5.968,35, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RTOrd 02218-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DIVINO FERREIRA
**ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): UNIVERSO ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Excelentíssimo Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 21/01/2009, às 09h45min e incluo na pauta de audiências do 19/02/2009, às 14h45min, tendo em vista o seu impedimento, nos termos do art.134, inciso IV, do CPC.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RTOrd 02218-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DIVINO FERREIRA
**ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): UNIVERSO ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Excelentíssimo Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 21/01/2009, às 09h45min e incluo na pauta de audiências do 19/02/2009, às 14h45min, tendo em vista o seu impedimento, nos termos do art.134, inciso IV, do CPC.

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento da autora de fls.74/75.Retire-se o feito da pauta do dia 11/02/2009, adiando-se a audiência UNA para o dia 18/02/2009 às 9h15min, mantidas as cominações legais.Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: RT 01955-1999-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE SANTANA PORTO
**ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Manifestar-se sobre a retificação do cálculo, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 440/2009
Processo Nº: RTV 00591-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSA JUREMA FOLADOR SOUZA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA DIÁRIO DA MANHÃ
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Pagar emolumentos e receber em Secretaria a Certidão Nº145/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 439/2009
Processo Nº: RT 01440-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CEZAR LIMA JUNIOR
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA DIÁRIO DA MANHÃ + 001
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Pagar emolumentos e receber em Secretaria a Certidão Nº146/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 450/2009
Processo Nº: RT 01034-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PELEJA DE PAULA FRANCO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): WM - EVENTOS, COMUNICAÇÃO, E MARKETING LTDA (SS SISTEMA SEGURO DE SAÚDE) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 438/2009
Processo Nº: RT 01105-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MARQUES DOS REIS
**ADVOGADO....: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Receber em Secretaria a Certidão Nº147/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 438/2009
Processo Nº: RT 01105-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MARQUES DOS REIS
**ADVOGADO....: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Pagar emolumentos e receber em Secretaria a Certidão Nº147/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 441/2009
Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 453/2009
Processo Nº: ACCS 01484-2006-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS**
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ALZIRO GOMES DE SOUZA N/P SALOMÃO BARROS DE SOUSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AUTOR - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 7641/08. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 459/2009
Processo Nº: RT 01488-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ULLYSSES DIRCEU CARVALHO BRITO
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): UNIGRAF -UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber em Secretaria a Certidão Nº154/2009, mediante o recolhimento dos emolumentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 458/2009
Processo Nº: RT 00136-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍCE DE CASTRO ALVES
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. N/P. MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indefiro o pleito da exequente, de expedição de ofício à Receita Federal, porquanto tal diligência já foi efetivada às fls. 280/288. Aguarde-se o prazo de que trata a intimação de fl. 294. Intime-se.

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: RT 00466-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LUCIANO DA SILVA PRADO
**ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. + 003
**ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 442/2009
Processo Nº: RT 01026-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL CONDE SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Na petição de fls. 222/223, o exequente informa que os sócios OLAVO HOLANDA DE SÁ e WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ, retiraram-se da sociedade somente no papel, uma vez que através de procuração, fl. 18, continuam a dar ordens e a gerir a empresa. Assevera serem

os nominados os verdadeiros sócios da empresa. Requer a intimação da executada e dos aludidos sócios para que procedam ao pagamento da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC, e, não ocorrendo tal pagamento, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, declarada a fraude contra credores e cancelada a transferência dos bens dos verdadeiros sócios a terceiros. Analisando a documentação constante dos autos, fls. 18, 83/85 e 144/146, vejo que há fortes elementos nos autos que corroboram a alegação do autor, de que os Srs. OLAVO HOLANDA DE SÁ e WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ, sejam os sócios de fato da executada. Com efeito, a procuração de fl. 18 que lhes foi outorgada pelo sócio da executada, RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS SILVA, confere-lhes poderes amplos para gerir e administrar, atos típicos de quem ostenta a condição de sócio. Somado a isso tem-se que na celebração do contrato de fls. 83/85, no qual houve a venda do veículo descrito no prontuário de fl. 63, quem assinou pela empresa executada foi o sócio Sr. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ, ilação que se tem a partir do cotejo das assinaturas constantes das fls. 85 e 146. Em face do exposto, desloco a execução para os Srs. OLAVO HOLANDA DE SÁ e WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ, qualificados às fls. 186 e 205, com fulcro no art. 50, do CCB, cujos nomes devem ser incluídos no pólo passivo do feito (Prov. 1/2006 da CGJT). Deixo, contudo, de determinar a citação dos nominados, tendo em vista que a execução encontra-se garantida pela penhora do veículo de fl. 74, há muito efetivada (1º/10/2007). Assim, intime-se o exequente para informar se pretende ver mantida a aludida penhora, no prazo de 10 dias, da inércia resultando a aquiescência com o bem penhorado. No tocante à aplicação do art. 475-J, este Juízo já se pronunciou a esse respeito no despacho de fl. 41, o qual me reporto. Posteriormente serão analisados os embargos à execução de fls. 76/78.

Notificação Nº: 456/2009
Processo Nº: RT 01337-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Libere-se ao autor o valor atualizado do seu crédito, após a dedução do valor recebido à fl. 638-v.

Notificação Nº: 447/2009
Processo Nº: RT 01365-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ADEMIR MARTINS LUZ**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 460/2009
Processo Nº: RT 01583-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber em Secretaria a Certidão Nº170/2009, mediante o recolhimento de emolumentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 01955-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DE JESUS ALMEIDA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 446/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO DE SOUSA
**ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
**ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 449/2009
Processo Nº: RT 00684-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA GOMES SOARES
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: ACCS 00928-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): FAREMONT RAMOS DE CAMPOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 481/2009
Processo Nº: ACCS 00987-2008-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
REQUERIDO(A): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 448/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TEODORO DOS REIS
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON**
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 452/2009
Processo Nº: RT 01244-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA.
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria os documentos de fls. 10/84. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: RT 01271-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO MOREIRA BRAGA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA.
**ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 492/2009
Processo Nº: RTOrd 01937-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA OLÍVIA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Digam as partes se pretendem entabular acordo, conforme informado na ata de fl. 871, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON EUROPEU
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Goiânia, razão pela qual o feito em relação a ele fica julgado extinto sem resolução do mérito (CPC, artigo 267, VI); rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e denunciação à lide e/ou assistência formuladas pela segunda reclamada; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para determinar a expedição de ofícios e condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG a pagar ao reclamante ELENILTON EUROPEU o quanto segue: FGTS do período. Expeça a Secretaria os Ofícios acima determinados. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$815,46, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora

publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela segunda reclamada no importe de R$20,39, calculadas sobre o valor bruto de R$815,46, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), de 13 de janeiro de 2009. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON EUROPEU
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Goiânia, razão pela qual o feito em relação a ele fica julgado extinto sem resolução do mérito (CPC, artigo 267, VI); rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e denunciação à lide e/ou assistência formuladas pela segunda reclamada; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para determinar a expedição de ofícios e condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG a pagar ao reclamante ELENILTON EUROPEU o quanto segue: FGTS do período. Expeça a Secretaria os Ofícios acima determinados. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$815,46, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela segunda reclamada no importe de R$20,39, calculadas sobre o valor bruto de R$815,46, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), de 13 de janeiro de 2009. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 486/2009
Processo Nº: RTSum 02092-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: THAIS CAIXETA DE FARIA
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU**
RECLAMADO(A): MÁRCIO PIRES REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, convalido a liminar de fls. 17/19, determino o arquivamento do feito em relação ao pedido de indenização por danos morais, haja vista que não se observou o disposto no artigo 852-B, I, da CLT; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado MÁRCIO PIRES REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA. a pagar à reclamante THAIS CAIXETA DE FARIA o quanto segue: salário do mês de outubro de 2008, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, multa do artigo 477 da CLT multa do artigo 467 da CLT e FGTS. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$8.566,78, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$218,10, calculadas sobre o valor bruto de R$8.566,78, conforme planilha anexa. Goiânia (GO), 13 de janeiro de 2009 ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR. Prazo legal.

Notificação Nº: 490/2009
Processo Nº: RTSum 02162-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG a pagar ao reclamante EDVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES o quanto segue: FGTS e uma hora diária pelo intervalo intrajornada não concedido como salário stricto sensu. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$2.525,74, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$2.525,74, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 13 de janeiro de 2009. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 455/2009
Processo Nº: RTSum 02165-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ERIOVALDO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUTORA BETER
S.A. a pagar ao reclamante ERIOVALDO FERREIRA DA SILVA o quanto segue: aviso prévio; 13º salário proporcional (05/12); férias proporcionais (05/12) + 1/3; FGTS + 40%; indenização do PIS; multa do § 8º, do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT; horas extras e reflexos; e 5 domingos (dobrados). No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação na CTPS do

reclamante com a seguinte informação: saída: 20.08.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$6.363,70, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 162,81, calculadas sobre o valor bruto de R$6.363,70, conforme planilha anexa. Prazo legal.

Notificação Nº: 485/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA JERONIMO PEREIRA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- REJEITAR a pecha de litigante de má-fé imputada à Reclamante; e II- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de: aviso prévio indenizado e seus reflexos; 13º salário proporcional de 2008(11/12 avos); férias vencidas do período de 2007/2008(12/12 avos) e férias proporcionais(1/12 avos), ambas com adicional de 1/3(um terço); multa prevista no art. 467 da CLT, incidente apenas sobre as férias vencidas, com adicional de 1/3(um terço); FGTS do período laborado, em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01; e multa de 40% sobre os valores encontrados, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a evolução salarial obreira e a compensação dos depósitos efetuados(fl. 30). Impõe-se à Reclamada promover à baixa na CTPS da autora, fornecendo-lhe os formulários próprios para obtenção do segurodesemprego, nos termos e condições alhures determinado. Deverá ainda a Reclamada efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento do feito. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 477/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): MARIA JULIA LEITE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA para o dia 09/02/2009, às 12h30, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 480/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): MARIO FERNANDO COELHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA para o dia 09/02/2009, às 12h40, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 125/2009
PROCESSO Nº RT 01984-2007-011-18-00-6
EXEQÜENTE(S): LEOMAR FRANCISCO DA SILVA
EXECUTADO(S): CLAUDIO ALVES DE MORAIS, CPF: 170.672.941-34
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLAUDIO ALVES DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.588,96, atualizado até 31/10/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLAUDIO ALVES DE MORAIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 136/2009
PROCESSO Nº RT 01780-2008-011-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ROGÉRIO HONÓRIO DA SILVA
EXECUTADO:EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA., CNPJ: 04.335.087/0001-09
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO o executado, EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 21.627,67, atualizado até 31/12/2008, bem como INTIMADO para recolher o valor do IRRF, no importe de R$ 612,55, no prazo de 15 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.
E para que chegue ao conhecimento do executado, EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 150/2009
PROCESSO Nº RT 01817-2008-011-18-00-6
RECLAMANTE: WALISSON PABLO DA SILVA
RECLAMADO: ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA.,CNPJ: 08.744.520/0001-10
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 40, cujo teor é o seguinte:
"...intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS do período laborado, em conta vinculada, incluindo as verbas deferidas, com posterior entrega do TRCT no Cód. 01; e multa de 40% sobre as referidas verbas), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 399,71, conforme resumo de fl. 36."
E para que chegue ao conhecimento de ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 441/2009
Processo Nº: RT 01411-1999-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): RGN COMERCIAL LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 465/2009
Processo Nº: RT 00059-2000-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES PEREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
**ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para tomar ciência da transferência de numerário proveniente da penhora no rosto dos autos nº 1998.35.00.016053-9 da 8ª Vara Federal, bem como para manifestar o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

Notificação Nº: 467/2009
Processo Nº: RT 00669-2000-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA LEMOS
**ADVOGADO....: VIANNEY A MORAES SILVA**
RECLAMADO(A): LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
LIBERE-SE ao exeqüente o depósito de fl. 748, devendo a Secretaria proceder à retenção do imposto de renda proporcional ao valor liberado. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 461/2009
Processo Nº: RT 01440-2000-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IRONALDO EVANGELISTA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE KOMA BEM + 002
**ADVOGADO....: LUIZMAR DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 82 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem do sócio DIVINO DONIZETH CÂNDIDO DA COSTA apenas "participação em microempresa-BRASIL", sem qualquer outra identificação. No que tange à sócia VALDELENA MARIA NASCIMENTO DA COSTA não foram declarados bens. INTIME-SE o exeqüente dando ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fls. 71.

Notificação Nº: 448/2009
Processo Nº: RT 01559-2000-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEONOR VIEIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**
RECLAMADO(A): NATUR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CLEITON DE SOUZA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência do despacho de fl. 66, bem como manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 437/2009
Processo Nº: RT 01226-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA COSTA
**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A fim de possibilitar a liberação do crédito à exequente antes de garantida a integralidade da execução, INTIME-SE a executada para tomar ciência do depósito de fls. 115, bem como para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 438/2009
Processo Nº: RT 01307-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIRDA BENEDITA DA COSTA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o depósito de fls. 200, deverá a Secretaria inutilizar a Certidão de Crédito de nº 25/2008 que se encontra juntada às fls. 185. INTIME-SE a executada para tomar ciência do referido depósito.
Silente, ante o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 50), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 64), bem como a concordância da exeqüente com os cálculos (fls. 66), LIBERE-SE à exeqüente a importância líquida de R$2.962,63, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$6,00).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$28,57) e das custas (R$111,44).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 200.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir da vigência da Portaria MF nº 283/08 ficou dispensada a manifestação daquela Procuradoria quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária em liquidação de sentença ou o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$3.038,99. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 446/2009
Processo Nº: RT 00646-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO DE BARROS
**ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 434/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CATÚLIO CARVALHO
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 528), considerando que a executada indicou o valor que entende indevido nos cálculos de fls. 559/571 (R$215,59) e que o exequente e a União/INSS não impugnaram os novos cálculos que foram elaborados em conformidade com a decisão de fls. 555/556, defere-se o requerimento formulado pelo exequente de levantamento da parcela incontroversa.
Assim, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$2.352,41, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$1,48), cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 597 e do depósito recursal de fls. 405, por alvará.
EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes.
Após o exequente receber o crédito, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução de fls. 599/600.

Notificação Nº: 435/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CATÚLIO CARVALHO
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 528), considerando que a executada indicou o valor que entende indevido nos cálculos de fls. 559/571 (R$215,59) e que o exequente e a União/INSS não impugnaram os novos cálculos que foram elaborados em conformidade com a decisão de fls. 555/556, defere-se o requerimento formulado pelo exequente de levantamento da parcela incontroversa.
Assim, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$2.352,41, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$1,48), cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 597 e do depósito recursal de fls. 405, por alvará.
EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes.
Após o exequente receber o crédito, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução de fls. 599/600.

Notificação Nº: 415/2009
Processo Nº: RT 01274-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSIMON ANTONIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DEUS LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 457/2009
Processo Nº: RT 01370-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DOS ANJOS FILHO
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 447/2009
Processo Nº: RT 01859-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUSDALVA LEMES DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SOLUCORP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. + 003
**ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 442/2009
Processo Nº: ACCS 01861-2007-012-18-00-1 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
**ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA**
REQUERIDO(A): MARCIO GLEIG SANTANA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 78-v.

Notificação Nº: 468/2009
Processo Nº: RT 02198-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA AROSSA REP/P: MARIA APARECIDA DA CRUZ PEREIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): MISTER LANCHE DO JONNY
**ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o decurso do prazo para a executada opor embargos e considerando que a União/INSS não se insurgiu contra os cálculos, PROCEDA-SE ao recolhimento da referida contribuição, bem como das custas processuais (R$13,63), devendo ser retirado do depósito de fls. 56.
Deixa-se de intimar a União/INSS para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o requerimento formulado às fls. 58, no sentido de que esta está dispensada de manifestação quando o valor da execução for inferior ao teto de contribuição (R$3.038,99).
DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 53. INTIME-SE o executado.
Após a realização dos recolhimentos, ARQUIVEMSE.

Notificação Nº: 469/2009
Processo Nº: RT 02228-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência da decisão de Embargos a Execução, cujo dispositivo segue: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA., e, no mérito, acolhê-los em parte, para determinar a retificação da conta quanto a base de cálculo e contribuição previdenciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 459/2009
Processo Nº: RT 02320-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES MORAIS
**ADVOGADO....: LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA EDVIRGES)
**ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Reconsidera-se a última parte do despacho de fls. 114, no que tange à pena de nomeação do exequente como depositário e remoção dos bens objeto da penhora.
Nomeia-se compulsoriamente o executado como depositário dos bens objeto da penhora - 13(treze) vacas leiteiras cruzadas, em fase de lactação, com bezerros, marca “AN” lançada na anca direita traseira, cabendo-lhe a guarda e a conservação dos bens penhorados, sob as penas da lei. INTIME-SE o executado para tomar ciência do encargo, diretamente, bem como por seu procurador, bem como para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 445/2009
Processo Nº: RT 00339-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO FERREIRA PIMENTA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOMTEMPO LTDA.
**ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 70), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 109), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 106), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$7.939,01, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$9,27) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$43,38).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 102.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 74/80, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS) e recolhida a contribuição previdenciária incidente sobre o contrato de trabalho, proceda-se o RECOLHIMENTO das custas, cujos valores deverão ser retirados do saldo remanescente do depósito de fls. 102. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 413/2009
Processo Nº: RT 00355-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: NANCY HENRIQUE DE SANTANA CHAGAS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário oposto pela UNIÃO, no prazo sucessivo de 8 dias, querendo. A começar pela reclamada.

Notificação Nº: 466/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEIA BATISTA RODRIGUES
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA. (GATO DE BOTAS)
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fls. 95), o decurso in albis do prazo para as partes embargarem a execução (certidões, fls. 110 e 112), LIBERE-SE à o saldo do depósito de fls. 109, devendo ficar retida a importância de R$18,04, referentes às custas de liquidação e de diligência do oficial de justiça, bem como à contribuição previdenciária cota parte empregado.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas e da contribuição previdenciária, cujo numerário deverá ser retirado da importância acima retida.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos de fls. 98/104, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 79, por meio de alvará. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 443/2009
Processo Nº: RT 00867-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BRAGA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CRED COMPANY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$881,61, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 416/2009
Processo Nº: AINDAT 01564-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: DANILO ADORNO PEREIRA
**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 417/2009
Processo Nº: AINDAT 01564-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: DANILO ADORNO PEREIRA
**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: TELEGOIAS CELULAR S.A. - VIVO + 001
**ADVOGADO: SÂMIA GONTIJO BRAGA**
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 418/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA DE BASTOS ARCOLINO
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 121/123, cujo teor é o seguinte:'(...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTE, o pedido de responsabilização subsidiária, para condenar o BANCO BONSUCESSO, a responder subsidiariamemente pelo acordo entabulado entre GIOVANNA DE BASTOS ARCOLINO, SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINACEIRA LTDA. E CLEITON FURTANDINHO SARNENTO, conforme fundamentação(...)'

Notificação Nº: 419/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA DE BASTOS ARCOLINO
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CLEITON FURTADINHO SARNENTO + 002
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 121/123, cujo teor é o seguinte:'(...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTE, o pedido de responsabilização subsidiária, para condenar o BANCO BONSUCESSO, a responder subsidiariamemente pelo acordo entabulado entre GIOVANNA DE BASTOS ARCOLINO, SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINACEIRA LTDA. E CLEITON FURTANDINHO SARNENTO, conforme fundamentação(...)'

Notificação Nº: 420/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA DE BASTOS ARCOLINO
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 121/123, cujo teor é o seguinte:'(...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTE, o pedido de responsabilização subsidiária, para condenar o BANCO BONSUCESSO, a responder subsidiariamemente pelo acordo entabulado entre GIOVANNA DE BASTOS ARCOLINO, SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINACEIRA LTDA. E CLEITON FURTANDINHO SARNENTO, conforme fundamentação(...)'

Notificação Nº: 440/2009
Processo Nº: RT 01778-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 436/2009
Processo Nº: RTSum 01847-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIANE SILVA MORAIS
**ADVOGADO....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER A 3ª PARCELA DO ACORDO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 414/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA PENA
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): SINDIROUPAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 462/2009
Processo Nº: RTSum 02098-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA ( REP. P/ DONIZETH APARECIDO DE OLIVEIRA )
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo a seguir: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por WALL MART BRASIL LTDA e acolhê-los em parte para, suprindo a omissão apontada, esclarecer sobre o prazo para cumprimento pela Secretaria da expedição de ofício à DRT, bem como para indicar a natureza jurídica das verbas deferidas.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: RTOrd 02126-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JACSON PEREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 1.232,52, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 463/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): H.L.J UTILIDADES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, já qualificado nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - referente aos exercícios de 2004, 2005, 2006 e de 2007 - em face de H.L.J. UTILIDADES LTDA.
Da análise dos autos, verifica-se que não houve a correta publicação de editais para cobrança da contribuição sindical.
O art. 605 da CLT informa que:
"As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário." (foi negritado).
Infere-se, assim, que a requerente deveria juntar com a petição inicial cópias dos editais publicados em pelo menos dois dos jornais com maior circulação no Estado de Goiás.
A requerente, no entanto, só juntou cópias de editais publicados em apenas um jornal de grande circulação, "O POPULAR", conforme pode ser constatado às fls. 28/36 em relação aos anos de 2005 a 2007.
A publicação de editais no Diário Oficial de Goiás, fls. 30/35, não atende ao disposto no art. 605 da ADRIANA LUZ DOURADO FERRO
X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_002_2009_RTSum_02179_2008_012_18_00_7.ODT
Documento assinado eletronicamente por PAULO C. F. ANDRADE, em 15/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CLT, pois o Diário Oficial não é um jornal de grande circulação.
Destarte, extingue-se o processo, sem julgamento de mérito, por ausência de documento essencial à propositura da ação, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$2.304,33, no importe de R$46,08, isento. Após o decurso do prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a requerente.

Notificação Nº: 453/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CORTEZ BITAR + 002
**ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 02 os reclamantes noticiam que já haviam ajuizado ação, a qual foi distribuída para a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (RT 2009/08), sendo que referido processo foi extinto sem julgamento de mérito.
Assim, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 29.01.09, às 14:30 horas. INTIMEM-SE os reclamantes. Após, REMETAM-SE os autos para a referida Vara.

Notificação Nº: 454/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS FERREIRA FILHO + 002
**ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 02 os reclamantes noticiam que já haviam ajuizado ação, a qual foi distribuída para a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (RT 2009/08), sendo que referido processo foi extinto sem julgamento de mérito.
Assim, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 29.01.09, às 14:30 horas. INTIMEM-SE os reclamantes. Após, REMETAM-SE os autos para a referida Vara.

Notificação Nº: 455/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE LUIZ BORGES + 002
**ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 02 os reclamantes noticiam que já haviam ajuizado ação, a qual foi distribuída para a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (RT 2009/08), sendo que referido processo foi extinto sem julgamento de mérito.
Assim, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 29.01.09, às 14:30 horas. INTIMEM-SE os reclamantes. Após, REMETAM-SE os autos para a referida Vara.

Notificação Nº: 460/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): CASA DA TERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, já qualificado nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - referente aos exercícios de 2004 e 2005 - em face de CASA DA TERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Da análise dos autos, verifica-se que não houve a correta publicação de editais para cobrança da contribuição sindical.
O art. 605 da CLT informa que:
"As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário." (foi negritado).
Infere-se, assim, que o requerente deveria juntar com a petição inicial cópias dos editais publicados em pelo menos dois dos jornais com maior circulação no Estado de Goiás.
O requerente, no entanto, só juntou cópias de editais publicados em apenas um jornal de grande circulação, "O POPULAR", conforme pode ser constatado às fls. 30/32 em relação ao ano de 2005.
A publicação de editais no Diário Oficial de LEONARDO MARQUES NUNES
X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2009_RTSum_00019_2009_012_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por PAULO C. F. ANDRADE, em 15/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Goiás, fls. 27/29, não atende ao disposto no art. 605 da CLT, pois o Diário Oficial não é um jornal de grande circulação.
Destarte, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, por ausência de documento essencial à propositura da ação, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.164,79, no importe de R$23,29, isento.
Após o decurso do prazo recursal, ARQUIVEMSE os autos. INTIME-SE o requerente.

Notificação Nº: 456/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de sua alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável, considerando a celeridade com que o processo trabalhista vem sendo conduzido neste Tribunal. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE a reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

Notificação Nº: 449/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GUILHERMINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA LIMA**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento de antecipação da tutela jurisdicional, eis que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 04/02/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/2009
PROCESSO Nº RT 00485-2008-012-18-00-9
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOLAIA CLINIC LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.557,95, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOLAIA CLINIC LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: RT 01913-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA**
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
**ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTOS OS AUTOS.
DÊ-SE VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FLS. 437/438, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 621/2009
Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES
**ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**
RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES
**ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Diante da justificativa de fl. 352, adia-se a audiência para o dia 23.01.2009, às 10:15 horas, para tentativa de conciliação. Diante da proximidade, intimem-se as partes pelo modo mais rápido.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RT 00550-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): RAFA SALGADOS E PIZZA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 322 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 623/2009
Processo Nº: RT 00111-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos.
A dedução dos valores referentes aos depósitos recursais foi procedida, conforme verifica-se pela planilha de fl. 1526. Intime-se o reclamado deste despacho e para comprovar o recolhimento do valor da execução, em 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
VISTA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA/LEILÃO DE FLS 310 e 312, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RT 00765-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AVELINO DO SANTOS
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇÃDOS LTDA.
**ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI**
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 79, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 78, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 617/2009
Processo Nº: RT 01195-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE..: AIRON RODRIGUES LOPES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 841, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 03.02.2009, às 15:10 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 624/2009
Processo Nº: RT 01289-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL MORAIS DE SOUSA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
**ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Proceda-se ao bloqueio do veículo descrito à fl. 135 junto ao DETRAN GO.
Após, dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 135 e 136 e deste despacho, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAGNO SOUSA GOMES
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO DE FLS 186, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

OUTRO :
Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: AINDAT 01420-2007-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: PATRICIA GOMES TEIXEIRA
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RÉU(RÉ).: OLEDUM CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA / LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RT 01523-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA / LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 625/2009
Processo Nº: RT 02041-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PAULA SILVEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)
**ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Defiro a adjudicação parcial, conforme requerido pelo exequente à fl. 325.
Expeça-se o auto competente. Intimem-se.
OBS: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 628/2009
Processo Nº: RT 02109-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES
**ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.389 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 604/2009
Processo Nº: RT 02152-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MARCELINO
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS
**ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME + 002
**ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 145, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a credora a comprovar o depósito de R$ 1.415,38, relativo à diferença de seu crédito para o valor dos bens adjudicados, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
**ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS**
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.62 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RT 00287-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCINA PEREIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à 2ª reclamada (Brasil Telecom S/A) o depósito recursal de fl. 444.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RT 00534-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
RECLAMADO(A): VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 633/2009
Processo Nº: RT 00911-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDENILDO DUCÁ DA SILVA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 632/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE DEUS ABREU
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RT 01283-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DIAS OLIVEIRA REP/P. RITA MOREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**
RECLAMADO(A): DANIELA CRISTINE DA LAPA FILHO DE PAULA (SORVE CREME)
**ADVOGADO....: LILIANE MARUM FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das duas últimas parcelas do parcelamento junto à Receita Federal do Brasil, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 01283-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DIAS OLIVEIRA REP/P. RITA MOREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**
RECLAMADO(A): DANIELA CRISTINE DA LAPA FILHO DE PAULA (SORVE CREME)
**ADVOGADO....: LILIANE MARUM FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das duas últimas parcelas do INSS, conforme parcelamento junto à Receita Federal do Brasil, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRENE PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA.
**ADVOGADO....: GENESIO FRANCO BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.62 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 634/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 630/2009
Processo Nº: RT 01540-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE JESUS BARBOSA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
**ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO ÀS FLS. 158/160. PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.
OBERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O EXPEDIENTE SUPRA CITADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: RT 01784-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAL BICUDO DA ROCHA
**ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.168/181 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: AINDAT 01786-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: JOÃO OLIVEIRA
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RÉU(RÉ).: CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 274, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para deliberação acerca do pedido de fl. 273, aguarde-se o pagamento dos emolumentos devidos. Intime-se a executada. Comprovado o recolhimento supra, expeça-se a certidão requerida à fl. 273.'

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA.
**ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA PETIÇÃO DE FL. 50, DEVENDO INFORMAR SE CONCORDA COM O BEM NOMEADO À PENHORA OU, NA HIPÓTESE DE DISCORDÂNCIA, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇAO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS ( SHOPPING CENTERS ), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 3722/3726, por 05 (cinco)dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 584/2009
Processo Nº: RTSum 02015-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ZELITA JORGE CINTRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada cumprir as obrigações de fazer constantes da sentença de fls. 61/69, no prazo de cinco dias, sob as penas ali cominadas.

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FERREIRA FILHO DE PAULA
**ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LUCIANO CASCÃO MACHADO + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 96, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 30/03/2009, às 15h35min, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, com a ressalva de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme declarado à fl. 65.
Intimem-se partes e procuradores, com as cominações de lei.'

Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FERREIRA FILHO DE PAULA
**ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ÍNDICE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇO DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 96, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 30/03/2009, às 15h35min, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, com a ressalva de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme declarado à fl. 65.
Intimem-se partes e procuradores, com as cominações de lei.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 246/2009
PROCESSO Nº RT 02152-2007-013-18-00-0
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO MARCELINO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: IBL INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO**
Data do Leilão 13.03.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Avenida Padre Wendel, Qd 33, Lt 01, nº 375,

Setor Aeroviário, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 97, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
1.56 (cinquenta e seis) GALÕES DE CERA LÍQUIDA DE 05 (CINCO) LITROS CADA, MARCA MICO, AVALIADO CADA GALÃO EM R$ 8,80 (OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 492,80 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 247/2009
PROCESSO Nº RT 00534-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO(A): RENATO MARTINS CURY**
Data do Leilão 13.03.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Rua 104, nº 168, Qd F-21, Lt 24, St. Sul, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 88, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
1.300 (TREZENTAS) CAIXAS DE LUVAS TATÉX PARA PROCEDIMENTOS, MARCA DESCARPACK, CADA CAIXA CONTENDO 50 (CINQUENTA) PARES, NOVAS, AVALIADA CADA CAIXA EM R$ 8,66 (OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 237/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00070-2009-013-18-00-2
PROCESSO: RTOrd 00070-2009-013-18-00-2
RECLAMANTE: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA e NET COURIER LTDA
Data da audiência: 26/02/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: constantes na petição inicial que está digitalizada e disponível no site www.trt18.jus.br
Valor da causa: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTI SERVICE COURIER LTDA e NET COURIER LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria 001/2008 desta Vara. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 239/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00076-2009-013-18-00-0
Data da audiência: 02/03/2009 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 33.432,55.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 255/2009
Processo Nº: RT 00234-2004-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AURELIO CAMARGO BENEVIDES
**ADVOGADO....: BENEDITO MORAES BENEVIDES**
RECLAMADO(A): LABORATORIO NEOQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 247/2009
Processo Nº: RT 00475-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GONÇALVES MESQUITA
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A embargante, ora recorrente, apresentou embargou pretendendo o desfazimento da arrematação, alegando ser vil o lanço ofertado em leilão, todavia não logrou êxito. Foram arrematados, por R$540,00, 03 aparelhos de ar condicionados, avaliados por R$ 980,00 e, em suas razões recursais manifesta inconformismo com arrematação de bem avaliado por R$ 70.000,00, homologada na Terceira Vara do Trabalho.
Assim, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls.414/419 porque as razões apresentadas pelo recorrente destoam, por completo, das questões decididas nos embargos à arrematação de fls. 407/409. Intimem-se.

Notificação Nº: 252/2009
Processo Nº: RT 00245-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FERRAZ RIBEIRO
**ADVOGADO....: MICHELL CARDOSO MORAES**
RECLAMADO(A): CASA DA ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista da certidão supra, para deliberar acerca da arrematação de fls. 266, aguarde-se o julgamento dos embargos terceiro. Relativamente ao requerimento de levantamento do depósito judicial de fls. 268, o indeferimento é o que se impõe, porquanto a arrematação sequer foi homologada. Dê-se ciência ao arrematante e ao credor.

Notificação Nº: 244/2009
Processo Nº: ACCS 00361-2008-051-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
REQUERIDO(A): LAURO LOURENÇO LEAL
**ADVOGADO....: RODRIGO OTÁVIO SKAF DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 38/39, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 250/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
**ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA**
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 001
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 103, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 254/2009
Processo Nº: RTSum 00915-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DOURADO TEODORO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 132/141, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4627/2008
PROCESSO Nº RT 00710-2004-051-18-00-6
RECLAMANTE: FABIO MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DESTILARIA DU SANTO LTDA, CPF/CNPJ: 01.517.651/0001-62
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da executada, SR. JOÃO DUARTE BORGES para tomar ciência de que os numerários depositados nas contas judiciais nº 0014.042.01511088-7 (R$1.802,89), 0014.042.01511673-7 (R$124,00), foram convertidos em penhora. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s sócio do(a)s executado(a)s, JOÃO DUARTE BORGES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 186/2009
PROCESSO Nº RT 00549-2008-051-18-00-4
EXEQÜENTE(S): WILSON MOREIRA GOMES
EXECUTADO(S): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA., CPF/CNPJ: 08.454.413/0001-58
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$4.090,00, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 186/2009
PROCESSO Nº RT 00549-2008-051-18-00-4
EXEQÜENTE(S): WILSON MOREIRA GOMES
EXECUTADO(S): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA., CPF/CNPJ: 08.454.413/0001-58
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$4.090,00, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 251/2009
Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
**ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 696, por meio da qual o leiloeiro noticia que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública.
No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, desconstituída ficará a penhora de fls. 650 - devendo ser dada ciência ao fiel depositário (fls. 656) –, as contas da executada serão desbloqueadas [vide bloqueios de fls. 296/297 e 416] e as disposições insertas no segundo parágrafo do despacho de fls. 560 serão imediatamente cumpridas [expedir certidão de crédito e arquivar os autos]. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 252/2009
Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
**ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 696, por meio da qual o leiloeiro noticia que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública.
No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, desconstituída ficará a penhora de fls. 650 - devendo ser dada ciência ao fiel depositário (fls. 656) –, as contas da executada serão desbloqueadas [vide bloqueios de fls. 296/297 e 416] e as disposições insertas no segundo parágrafo do despacho de fls. 560 serão imediatamente cumpridas [expedir certidão de crédito e arquivar os autos]. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 240/2009
Processo Nº: RT 00575-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NOELMA JOELINA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES**
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 316/317, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. DEVERÁ, AINDA, NO MESMO PRAZO SUPRA RETIRAR A GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO DA EXECUÇÃO (R$ 700,69), COMPROVANDO O RESPECTIVO PAGAMENTO. JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 240/2009
Processo Nº: RT 00575-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NOELMA JOELINA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES**
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 316/317, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. DEVERÁ, AINDA, NO MESMO PRAZO SUPRA RETIRAR A GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO DA EXECUÇÃO

(R$ 700,69), COMPROVANDO O RESPECTIVO PAGAMENTO. JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 249/2009
Processo Nº: RT 00001-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA CAVALCANTE
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, converto a presente execução de provisória em definitiva. Por economia processual, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 1278 e 1415. Intimem-se as partes.
Intime-se a executada, ainda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nos autos o comprovante de recolhimento dos reflexos das verbas deferidas sobre o FGTS, na forma da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para atualização do quantum debeatur. Cumpridas as determinações supramencionadas, retornem os autos conclusos. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 250/2009
Processo Nº: RT 00001-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA CAVALCANTE
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, converto a presente execução de provisória em definitiva. Por economia processual, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 1278 e 1415. Intimem-se as partes.
Intime-se a executada, ainda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nos autos o comprovante de recolhimento dos reflexos das verbas deferidas sobre o FGTS, na forma da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para atualização do quantum debeatur. Cumpridas as determinações supramencionadas, retornem os autos conclusos. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 239/2009
Processo Nº: RT 00257-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MOURA NETO
**ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 540, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora da reclamada, noticia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Indefiro o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Após, em face do teor das peças de fls. 537/538, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 503/504. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 242/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SILVESTRE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/01/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 236/2009
Processo Nº: RT 00487-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONOFRA DE FARIA COSTA
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que nos autos de nº 00651/2008 já foi designada hasta pública do mesmo bem aqui penhorado às fls. 92, determino à Secretaria que proceda à devida reserva de crédito naqueloutro feito. Considerando que não se esgotaram os meios de se proceder à execução em face da empresa devedora, conforme demonstra o auto de penhora de fls. 92, indefiro o pedido de desconstituição da personalidade formulado pela exequente às fls. 88/89. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 238/2009
Processo Nº: RT 00534-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIA COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 246/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 209, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora da reclamada, noticia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Indefiro o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Não obstante ao acima exposto, reitere-se a intimação de fls. 207, diretamente à reclamada, via postal. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 247/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 209, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora da reclamada, noticia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Indefiro o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Não obstante ao acima exposto, reitere-se a intimação de fls. 207, diretamente à reclamada, via postal. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 259/2009
Processo Nº: RT 00569-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES DA ROCHA JUNIOR
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS FREDERICO KOTT MARTINÊS , REP/FRANCIELE ARVELOS KOTT MARTNÊS E ULIELE ARVELKOTT MARTINÊS
**ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a 2ªVia de sua CTPS, para que sejam procedidas às devidas anotações pela Secretaria do Juízo, nos termos do art. 39 da CLT. Anápolis, 16 de janeiro de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 264/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR XAVIER DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA**
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: Equivocadamente, a executada às fls. 57, procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias em guia DARF, como se fossem custas processuais, fato que faz com que não esteja comprovada a quitação daquela verba no presente feito. Em face do acima exposto, concedo à executada o prazo de 10 (dez) dias, para dirigir-se à Receita Federal do Brasil e regularizar a situação ou apresentar comprovante idôneo de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS, com código 2909, nome do exequente e nº do processo), sob pena de prosseguimento da execução. O documento de fls. 58 será apreciado oportunamente. Intime-se a executada. Anápolis, 16 de janeiro de 2009. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 261/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DA CUNHA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a diligência realizada junto ao Banco Central restou infrutífera [vide fls. 60/63] e tendo em vista que o contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo descrito às fls. 64 ainda não foi quitado, conforme se verifica às fls. 67, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja

manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 237/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEYBED DUTRA DE MORAES
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 105, determino que o bem constrito às fls. 104 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus patronos e o leiloeiro nomeado.
Em face do acima exposto, que demonstra que não se esgotaram os meios de se proceder à execução em face da empresa devedora, indefiro os pedidos formulados pelo exequente às fls. 100/101 [desconstituição da personalidade jurídica]. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 276/2009
Processo Nº: RT 00704-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO KURTEN
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.188/191.

Notificação Nº: 275/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSINO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ZARIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 266/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA DAS DORES GONÇALVES LOPES
**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**
RECLAMADO(A): GRANJA GM DE FRANGOS LTDA.
**ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 217/232, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OUTRO : FLÁVIA DE FARIA GENARO
Notificação Nº: 253/2009
Processo Nº: RTOrd 00830-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 452, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora da reclamada, noticia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Indefiro o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Após, cumpra-se o disposto no primeiro parágrafo do despacho de fls. 420. Realizados os atos acima descritos, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 412/413. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

OUTRO : FLÁVIA DE FARIA GENARO
Notificação Nº: 254/2009
Processo Nº: RTOrd 00830-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 452, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora da reclamada, noticia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Indefiro o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Após, cumpra-se o disposto no primeiro parágrafo do despacho de fls. 420. Realizados os atos acima descritos, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 412/413. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 265/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARCOS FARIA
**ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 241/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RONNE BRÁZ DA SILVA
**ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 40, fixando em R$ 103,11 (cento e três reais e onze centavos) o débito da reclamada [R$ 102,59 – contribuições previdenciárias e R$ 0,51 – custas de liquidação], atualizado até 31.01.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 269/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 44, fixando em R$ 17,74 (dezessete reais e setenta e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.01.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 268/2009
Processo Nº: RTSum 00875-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DE CAMPOS
**ADVOGADO....: ADITON DIONÍSIO CARVALHO**
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 87, fixando em R$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.01.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 263/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO XAVIER DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
**ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 25, fixando em R$ 63,35 (sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) o débito da reclamada [R$ 63,03 – contribuições previdenciárias e R$ 0,32 – custas de liquidação], atualizado até 31.01.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Anápolis, 19 de janeiro de 2008, segunda-feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 267/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CLEMENTE
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVICOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 27, fixando em R$ 14,73 (quatorze reais e setenta e três centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.01.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 257/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DIAS DE MORAIS
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DIAS DE MORAIS
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 239/2009
Processo Nº: RT 00251-1998-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ARYONE FERREIRA GOMES
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/01/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 757/759). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo Executado, BANCO DO BRASIL S/A, em face do Exequente, ARYONE FERREIRA GOMES, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 688/697, fixando o valor da execução em R$ 175.868,36, atualizado até 28/11/2008 (Cf. atualização de fls. 735/741), sendo R$ 138.240,46 de crédito trabalhista, R$ 20.736,07 honorários assistenciais, R$ 13.608,56 de contribuições previdenciárias e R$ 3.283,27 de custas relativas à fase de conhecimento (diferença) e à fase de liquidação, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 234/2009
Processo Nº: RT 00753-2002-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO REYKIMAN DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): GLEIBE MARIA DA SILVA LIMA + 001
**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES/EXEQÜENTES: Ficam os reclamantes/exeqüentes intimados para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receberem a certidão relativa aos seus créditos, cientes que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 235/2009
Processo Nº: RT 00753-2002-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO REYKIMAN DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): GLEIBE MARIA DA SILVA LIMA + 001
**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES/EXEQÜENTES: Ficam os reclamantes/exeqüentes intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, a fim de receberem a certidão relativa aos seus créditos, cientes que, de posse da referida certidão, poderão, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promoverem a execução de seus créditos mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 253/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
**ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
**ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, de modo a viabilizar o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 243/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LUIZ
**ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ**
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De acordo com o art. 664 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósitos dos bens. Aliás, nos termos do art. 665, IV, do mesmo diploma legal, deve o auto de penhora conter a nomeação do depositário dos bens. No presente caso, verifica-se que a penhora de fls. 384/391, que recaiu sobre medicamentos, não se aperfeiçoou, uma vez que não foi lavrado o indispensável auto de depósito. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não indicou depositário para os bens descritos no auto de penhora e avaliação de fls. 384/391 nem forneceu meios precisos que viabilizassem o regular prosseguimento dos atos executórios, embora intimado para tal finalidade, tem-se por ineficaz a penhora, que, por isso mesmo, fica desconstituída. Por consequência, deixa-se de conhecer dos Embargos à Execução opostos pela 4ª executada (SILVER DROGARIA LTDA) às fls. 397/404, porquanto ausente um dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 884, caput, da CLT, qual seja, a garantia do Juízo. Custas, relativas aos Embargos, pelas executadas, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). aguarde-se eventual transferência de valor relativamente à reserva de crédito efetivada nos autos 2ª VT/Anápolis nº 00367-2006-052-18-00-8 (v. fls. 325 e 381). Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de janeiro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 249/2009
Processo Nº: RT 00151-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMEDES LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.**
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 124, no importe de R$ 288,68, oriundo dos autos 3ª VT/Anápolis nº 407/2008, devendo a executada ser intimada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC,

acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 254/2009
Processo Nº: ConPag 00243-2008-053-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
CONSIGNADO(A): MARCOS DA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF**
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Por meio da petição de fl. 90, a advogada Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO noticia a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pela consignante (fls. 05 e 60), requerendo seja cientificada a mandante. Pois bem. Diz a lei que o advogado pode, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que a sobredita causídica tenha cientificado a consignante da renúncia ao mandato, deverá ela continuar a representar sua constituinte. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela advogada Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO à fl. 90. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 248/2009
Processo Nº: RT 00276-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ALVES CARDOSO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): AFIUNE ALIMENTOS LTDA (KIBE MANIA) + 002
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O acordo constante na petição de fl. 166 é omisso quanto aos honorários advocatícios arbitrados na sentença exequenda de fls. 55/61. Tal omissão impede a homologação da avença, haja vista que a composição é meio de extinção do processo, e não de sua perpetuação sob outras formas. Sendo assim, concede-se às partes o prazo de 05 dias para sanarem, CONJUNTAMENTE, a omissão acima apontada, sob pena de não-homologação do acordo e de consequente prosseguimento da execução. Intimem-se. Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 255/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio das petições de fls. 135 e 137, a advogada Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO noticia a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pela reclamada à fl. 53, requerendo seja cientificada a mandante. Pois bem. Diz a lei que o advogado pode, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que a sobredita causídica tenha cientificado a reclamada da renúncia ao mandato, deverá ela continuar a representar sua constituinte. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, Indefere-se o requerimento formulado pela advogada Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO às fls. 135 e 137. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 255/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DOMINGUES ALI
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio das petições de fls. 135 e 137, a advogada Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO noticia a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pela reclamada à fl. 53, requerendo seja cientificada a mandante. Pois bem. Diz a lei que o advogado pode, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que a sobredita causídica tenha cientificado a reclamada da renúncia ao mandato, deverá ela continuar a representar sua constituinte. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, Indefere-se o requerimento formulado pela advogada Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO às fls. 135 e 137. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 252/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SILVA ARAÚJO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 181/189 e 193.

Notificação Nº: 238/2009
Processo Nº: AINDAT 00656-2008-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 45/50). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Ré, CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, a pagar à Autora, ANA MARIA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano material (pensão) de R$ 142,00 mensais multiplicada por 360 meses de sobrevida, no valor total de R$ 51.120,00, a ser paga de uma só vez, corrigida com base no índice de 12/2007; 2ª) indenização por danos moral e estético, no valor total de R $ 6.390,00 (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela Ré, no valor de R$ 1.150,20, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 57.510,00. A Ré também pagará os honorários periciais aos Drs. CARLOS ALBERTO CREMONISI e KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI arbitrados em R$ 1.000,00 para cada um, sem prejuízo de futuras atualizações (Cf. item 4 da fundamentação). Concedem-se à Autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 5 da fundamentação). Sobre a indenização por dano material (pensão) paga de uma só vez, deverá ser retido e recolhido o IRRF, mas não haverá incidência de contribuição previdenciária. Em face da natureza da indenização por danos moral e estético deferida, falar não há em retenção e recolhimento de IRRF e de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 238/2009
Processo Nº: AINDAT 00656-2008-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/01/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 284/297). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Ré, CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, a pagar à Autora, ANA MARIA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano material (pensão) de R$ 142,00 mensais multiplicada por 360 meses de sobrevida, no valor total de R$ 51.120,00, a ser paga de uma só vez, corrigida com base no índice de 12/2007; 2ª) indenização por danos moral e estético, no valor total de R $ 6.390,00 (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela Ré, no valor de R$ 1.150,20, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 57.510,00. A Ré também pagará os honorários periciais aos Drs. CARLOS ALBERTO CREMONISI e KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI arbitrados em R$ 1.000,00 para cada um, sem prejuízo de futuras atualizações (Cf. item 4 da fundamentação). Concedem-se à Autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 5 da fundamentação). Sobre a indenização por dano material (pensão) paga de uma só vez, deverá ser retido e recolhido o IRRF, mas não haverá incidência de contribuição previdenciária. Em face da natureza da indenização por danos moral e estético deferida, falar não há em retenção e recolhimento de IRRF e de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 246/2009
Processo Nº: RTSum 00800-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Acolhe-se o requerimento de fl. 100, formulado pelo reclamante, como renúncia ao crédito trabalhista (incluindo-se o FGTS e a multa de 40%) reconhecido na r. sentença exequenda de fls. 75/85. Por conseguinte, extingue-se a execução do sobredito crédito, nos termos do art. 794, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deverá o 1º reclamado, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, sob pena de execução. Intimem-se o reclamante e o 1º reclamado...Anápolis, 15 de janeiro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 244/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA CÂNDIDA CAETANO
**ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GUIANGI NASCIMENTO LTDA (LABORATÓRIO GENESE)
**ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 48, alega a reclamante que o reclamado "não providenciou o envio à Caixa Econômica Federal do DCT (Documento de cadastramento do Trabalhador no PIS), para que se efetivasse o cadastramento da Reclamante como funcionária no PIS", sendo que somente após esse procedimento poderá enviar uma RDT (Retificação dos Dados do Trabalhador) para alterar este dado no FGTS, podendo assim efetuar o comando de saída na Conectividade Social para liberar o FGTS para saque". Assim, atendendo-se ao requerimento formulado na sobredita petição, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, adotar as providências acima mencionadas, de modo a possibilitar que a reclamante efetue o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Anápolis, 16 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 250/2009
Processo Nº: RTSum 00851-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DA COSTA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA LUIZA
**ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 220/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
**ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO**
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a CTPS.

Notificação Nº: 218/2009
Processo Nº: RT 00499-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DÁVILLA RAFAELLA LUCAS DA SILVA
**ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTRO MATERNO INFANTIL DE ANÁPOLIS
**ADVOGADO....: JOSÉ LAZARO DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes. Tomarem conhecimento da sentença de fls. 168/176, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo pronunciar a inépcia parcial da petição inicial e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada fica condenada a pagar os honorários periciais, também em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$2.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 16 de janeiro de 2008.Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 219/2009
Processo Nº: RTSum 00882-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes e seus procuradores. Tomarem conhecimento da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e julgar procedentes, em parte os pedidos, com juros e correção monetária legais, condenando as Reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante as verbas objeto da condenação, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As Reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, observado o teto do salário-de-contribuição em relação à cota do empregado, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$43,20, calculadas sobre o valor de R$2.160,00. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de dezembro de 2008.
Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14533/2009
Processo Nº: RT 00571-1997-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS GOMES DE SENA
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 005
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.1210 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14512/2009
Processo Nº: RT 00332-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA DE MORAIS
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar-se acerca da penhora de fl.796, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14525/2009
Processo Nº: AINDAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EDMARCIO DE JESUS ALVES
**ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO**
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada TC ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante EDMÁRCIO DE JESUS ALVES, tão logo transite em julgado esta sentença, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, alem dos honorários periciais.

Notificação Nº: 14495/2009
Processo Nº: RT 02022-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002
**ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.
5 - Decorrido in albis o prazo do item 4, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.
6 – Com o decurso do prazo relativo ao item 5 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
7 – Com o decurso do prazo do item 6 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 14490/2009
Processo Nº: RT 00374-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALMÉRIA MARIA GONÇALVES
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para requerer que entender de direito, sob pena de arquivamento definitivo, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14488/2009
Processo Nº: AINDAT 01218-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE
**ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO:
Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse, Condeno a Reclamante ao pagamento dos honorários do perito, que ora fixo em R$ 1.000,00, Custas de R$ 1.000,00 calculadas sobre R$ 50.000,00 valor arbitado a cusa para o efeito, pela requerente, isentas na forma da lei.

Notificação Nº: 14529/2009
Processo Nº: RT 01598-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES DA COSTA
**ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA**
RECLAMADO(A): E.M CARDOSO JUNIOR (EMC MULT SERVIC)
**ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.129 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14513/2009
Processo Nº: RT 00283-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
**ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11/02/2009, as 16:00 horas, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juizo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das partes a audiência ora designada, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, nos termos da Sumula 74, do Col. TST. Advirta-se ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juizo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14530/2009
Processo Nº: RT 00468-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DA CRUZ SILVA
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO + 001
**ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 04/02/2009, as 14:00 horas, para audiencia de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 14494/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exeqüente a requerer o que de direito. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 14520/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO VIEIRA RAMOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): PROBEL SA
**ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA AS 10H20MIN DO DIA 03.02.2009, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, BEM COMO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS OU TRAZÊ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14489/2009
Processo Nº: RT 01736-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LIMA SILVA
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento ao requerimento constante da petição de fl. 99 e em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, conforme sentença de fl. 87.Após, expeça-se Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do Reclamante, também conforme sentença de fls. 86/87.Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber os documentos expedidos no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS.Depois de devidamente entregues os documentos expedidos ao Reclamante, conclusos para novas deliberações (petições de fls. 101 e seguintes, de fl. 106 e de fls. 110 e seguintes.

Notificação Nº: 14519/2009
Processo Nº: RT 01789-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI DE SOUSA
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelos reclamados, prazo legal.

Notificação Nº: 14518/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelos reclamados, prazo legal.

Notificação Nº: 14524/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EROTILDES JACINTO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelos reclamados, prazo legal.

Notificação Nº: 14517/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILTON LOURENÇO ANDRADE
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelos reclamados, prazo legal.

Notificação Nº: 14521/2009
Processo Nº: RT 01828-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RIBEIRO LIMA
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelos reclamados, prazo legal.

Notificação Nº: 14516/2009
Processo Nº: RT 01881-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO HENRIQUE CAVALCANTI
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARRO)
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 14534/2009
Processo Nº: RTSum 02019-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DE SOUSA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14526/2009
Processo Nº: RTOrd 02229-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MELISSA GUIMARÃES MACHADO
**ADVOGADO....: MAURO MACHADO DO PRADO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 15H40MIN DO DIA 04.02.2009, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, BEM COMO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS OU TRAZÊ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14537/2009
Processo Nº: RTSum 02253-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JOSÉ CORNELIO BATISTA FILHO - ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28/01/2009, as 16h30min, para audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes, devendo a Secretaria do Juizo providenciar o que for necessário para tanto.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 351/2009
Processo Nº: RT 01038-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY NASCIMENTO SOUSA
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Vista ao Exeqüente, no balcão desta Secretaria, dos documentos encaminhados pala Receita Federal, no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 347/2009
Processo Nº: RT 02006-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE VIEIRA DE MELO
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA L. A. LTDA.
**ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 199/200, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas devidas pelo reclamante, de cujo recolhimento resta isento, em homenagem à conciliação. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias apuradas às fls. 52 (R$254,06) e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com o cumprimento das determinações de fls. 197, o que, desta já, se determina. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data. Intimem-se. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

Notificação Nº: 349/2009
Processo Nº: RT 02006-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE VIEIRA DE MELO
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA L. A. LTDA.
**ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Esgotados os meios de prosseguimento da execução, já tendo o feito permanecido suspenso pelo prazo de 01 ano, conforme certidão de fls. 89, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 365/2009
Processo Nº: RT 00289-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDES CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Defere-se o pedido de adjudicação de fls. 95, no limite de seu crédito, que corresponde a 343,46 kg de ração, a R$9,00 cada kg, seu preço de avaliação. Homologa-se, portanto, a adjudicação.
Expeça-se o respectivo auto e intime-se o Exequente para assiná-lo.
Dê-se ciência à executada. Após, aguarde-se por cinco dias e expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o Exequente para acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência. Sem prejuízo das determinações retro, proceder-se-á a novas consulta em relação ao valor das custas e contribuição previdenciária devidas (R$255,52) - vide fls. 56.

Notificação Nº: 359/2009
Processo Nº: RT 00880-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IVACY DOS REIS COSTA
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO (ILHA DE CAPRI MOTEL)
**ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 80, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$58,96 (cinqüenta e oito reais e noventa e seis centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, isenta a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/ juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em favor do INSS, antes de arquivar definitivamente o feito, o que, desde já, se determina. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$0,29).
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

Notificação Nº: 350/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.241/259, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 364/2009
Processo Nº: RT 01047-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO PIRES
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA + 001
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Diante da discordância do INSS para com a compensação realizada e com a titularidade do recolhimento, intimem-se as Reclamadas para regularizarem o recolhimento junto ao INSS e comprová-los nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de penhora do valor integral das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 56 (R$520,80), mais as custas de liquidação (R$2,60) e custas executivas relativas aos atos de fls. 65 e 66 (R$22,12), totalizando R$545,52.

Notificação Nº: 363/2009
Processo Nº: RT 01299-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Submetida a reclamação trabalhista a julgamento foi o mesmo CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, conforme a seguir: Considerando que a reclamada argüiu prejudicial de mérito (prescrição); Considerando que o juiz pode conhecer da prescrição de ofício na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias; Considerando que várias páginas das carteiras de trabalho do reclamante não vieram aos autos, não se sabendo se o reclamante prestou serviços para outras empresas no período reclamado; Considerando o longo tempo do alegado contrato de trabalho, admissão em 22.3.1971 e, ainda, em curso, cerca de 37 (trinta e sete) anos; Considerando que não houve baixa na CTPS em um período contratual, conforme início de fl. 38; Considerando a cautela que o julgador deve ter em ações de tal natureza, inclusive de forma a não causar prejuízo a qualquer uma das partes; Considerando que no PROCESSO Nº: 00516-2006-082-18-00-0, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, reclamante: ANTÔNIO DONIZETI DA SILVA e reclamada: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, em que os procuradores das partes são os mesmos e este magistrado o prolator da sentença primária, verificou-se que o reclamante daqueles autos de forma acintosa e injustificada deixou de juntar cópia de folha de sua CTPS, de forma a induzir este magistrado a erro, o que rendeu-lhe condenação em litigância de má-fé; Decido: 1) Determinar que o reclamante dos presentes autos junte aos autos a integralidade das cópias das folhas de suas carteiras de trabalho, do início ao fim de cada CTPS, juntando-as de forma

seqüencial, bem como os originais das CTPS (para conferência), além de prova documental da baixa na CTPS do contrato firmado com a empresa SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A e iniciado em 6.2.2002 (início de fl. 38), no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC, de aplicação subsidiária;
2) Juntada a documentação, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho certificar se a documentação juntada está completa e se confere com os originais. Feito, intime-se o reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça na Secretaria da Vara do Trabalho para retirada das carteiras de trabalho (originais);
3) Após, dê-se vista à reclamada da documentação juntada pelo prazo de 05 (cinco) dias;
4) Para encerramento da instrução processual designo audiência para o dia 5.2.2009, às 13h25min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 343/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WEWISKC RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 656, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 478,26 (quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 475,88 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre as verbas deferidas na sentença - cota parte do empregado e empregador/SAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 352/2009
Processo Nº: RT 01896-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON APARECIDO SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ZALMIRO MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 20, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$131,95 (cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do Empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, isenta a cota parte do autor; 2 - R$0,66 (sessenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$132,61 (cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a' da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 355/2009
Processo Nº: RTSum 02025-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JORCILEY DE CARVALHO TARÃO
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$133,80 (cento e trinta e três reais e oitenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$29,90 a conta parte do autor e R$103,90 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 - R$0,67 (sessenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$134,47 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 356/2009
Processo Nº: RTSum 02087-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ERMIRO PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): C.L.C. COMÉRCIO INTERNACIONAL
**ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 23, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$391,38 (trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$138,88 a conta parte do autor e R$252,50 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 - R$1,96 (um real e noventa e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$393,33 (trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 360/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÉZAR SOARES FERNANDES
**ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES**
RECLAMADO(A): DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 30, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$164,42 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do autor mais juros e correção monetária, isenta a cota parte do empregador/SAT/Terceiros; 2 - R$0,82 (oitenta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$165,24 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 245/2009
Processo Nº: RT 00280-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIR JOSÉ PEIXOTO
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO ROSA DE ORNELLAS
**ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 85/87, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 280/2009
Processo Nº: RT 00508-2002-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCIA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
**ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que ainda persiste interesse do obreiro na presente execução, haja vista a condenação no recolhimento fundiário(resumo de cálculo de fl. 1.101), bem ainda, a questão de que nem todos os interessados

foram intimados da data designada para ocorrência da hasta pública, determino: Suspenda se o leilão designado para o dia 13/01/2009. Retifique-se a capa dos autos para constar o nome do obreiro e da UNIÃO como exequentes, gerando-se nova capa para os autos. Intime-se o executado e comunique-se com o leiloeiro oficial...

Notificação Nº: 261/2009
Processo Nº: RT 01027-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO GONÇALVES DE FREITAS + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 004
**ADVOGADO....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelos Oficiais de Justiça às fls. 10-verso da CPEX que encontra-se acostada na contracapa dos autos, bem como a certidão de fls. 364.

Notificação Nº: 287/2009
Processo Nº: RT 00721-2004-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO DE SANTANA + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE GODOY
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: As contribuições previdenciárias foram recolhidas (fl. 324), bem como as custas devidas (fl. 325). Destarte, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, não havendo insurgências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 301/2009
Processo Nº: RT 00808-2004-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Em tempo, verifico a existência de erro material no segundo parágrafo do despacho de fls. 251. Onde se lê: " Certifique o decurso do prazo para o sócio ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, com fundamento na certidão de fls. 248-verso e inclua-o no pólo passivo da demanda."
Leia-se : "Certifique o decurso do prazo para o sócio LUIZ FRANCISCO RIBEIRO, com fundamento na certidão de fls. 250-verso e inclua-o no pólo passivo da demanda." Intime-se as partes.

Notificação Nº: 260/2009
Processo Nº: RT 00136-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia03/03/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 286/2009
Processo Nº: RT 00341-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE APARECIDO OLIVEIRA ALVES + 001
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 307/2009
Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES**
NOTIFICAÇÃO: A exeqüente, às fls. 207/208, indica à penhora imóvel de propriedade de um dos sócios de uma das empresas executadas. Às fls. 248 reitera o pedido. Às fls. 211, o sócio proprietário do imóvel indicado, Sr. Ari Vergínio Moreira,insurge-se quanto ao pedido de penhora sobre seus bens, alegando ser apenas procurador da empresa M.M. COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Compulsando os autos, verifica-se que o senhor acima referido é sócio majoritário da empresa executada AVM & CBS LTDA (fls. 58/59), ao qual cabe a administração e a representação da sociedade, conforme cláusula oitava do contrato social. Constata-se, portanto, que as alegações do sócio acima referida são descabidas de fundamento. Assim, defiro o pleito da exeqüente. Intime-a.

Notificação Nº: 250/2009
Processo Nº: RT 00151-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS PIRES + 001
**ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 308/2009
Processo Nº: RT 00654-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
**ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para apresentar nos autos os documentos comprobatórios do deferimento do pedido de parcelamento, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 289/2009
Processo Nº: RT 00052-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor de fl. 419, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias da executada, o qual somado ao valor remanescente da conta 01504799-7(fl. 394) garante totalmente a execução. Intime-se a executada da penhora efetivada. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 279/2009
Processo Nº: RT 00130-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA + 001
**ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): CLAUDIVAN DA SILVA TELES (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)
**ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado do teor do despacho de fls. 81, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 248/2009
Processo Nº: ConPag 00219-2007-161-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: MORRINHOS CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS (REP. P/ RONALDO MACHADO DE BASTOS)
**ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA**
CONSIGNADO(A): MÔNICA FLORINDA NAVES
**ADVOGADO.....: FABIO TAVARES JUNIOR E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: FICA A CONSIGNADA INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 257/2009
Processo Nº: RT 00223-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 290/2009
Processo Nº: RT 00254-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA FELIX DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 296/2009
Processo Nº: RT 00277-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIAS SOARES DE SANTANA + 001
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da penhora e certidão de fls. 130/131. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 302/2009
Processo Nº: RT 00466-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MARIA DE JESUS VIEIRA
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
RECLAMADO(A): PARQUE DAS PRIMAVERAS ADM. E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS**
NOTIFICAÇÃO: O executado, devidamente citado, procedeu ao depósito da diferença entre o seu débito e o valor do depósito recursal (fl. 2.134).
Diante disso, a execução encontra-se garantida. Intime-se a exequente para os termos do § 3º do art. 884 da CLT. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 271/2009
Processo Nº: RT 00552-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO DIVINO AUDIOSO MUNIZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se as reclamadas para: 1- em 48 horas, proceder à retificação da CTPS da reclamante, nos moldes determinados na Sentença,sob pena de multa de R$ 380,00 e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara;
2- comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar...

Notificação Nº: 272/2009
Processo Nº: RT 00552-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO DIVINO AUDIOSO MUNIZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ROCHA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIRO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se as reclamadas para: 1- em 48 horas, proceder à retificação da CTPS da reclamante, nos moldes determinados na Sentença,sob pena de multa de R$ 380,00 e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara;
2- comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar...

Notificação Nº: 309/2009
Processo Nº: RT 00757-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO COSTA DUTRA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA**
RECLAMADO(A): NOVA GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca do teor da certidão de fl. 125, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 282/2009
Processo Nº: RT 00785-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial de fls.321. Intime-se a executada para ciência da penhora...

Notificação Nº: 259/2009
Processo Nº: RT 00899-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCATIVA GOIÁS VIVO-FUNGOVE (RÁDIO EDUCADORA FM)
**ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia03/03/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 266/2009
Processo Nº: RT 01239-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE ROSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
RECLAMADO(A): SILVIA MARIA DE MOURA JEREISSATI (POUSADA LN)
**ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: Diante do silêncio da reclamante(fl. 125), resta indeferido o pedido de inclusão nos cálculos da verba relativa ao seguro-desemprego. Intime-se...

Notificação Nº: 310/2009
Processo Nº: RT 01246-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RIBEIRO DE ALENCAR
**ADVOGADO....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LEAL LANCHONETE ME
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada, intimada a manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada à fl. 134/135, quedou-se inerte. Entretanto, apresenta às fls. 140/141 a comprovação do pagamento da 2ª parcela do acordo.
Destarte, reputo descumprido o acordo de fls. 128. A execução prosseguirá deduzindo-se do débito o valor da 1ª e 2ª parcelas já recebidas, conforme previsto no acordo.
Remetam-se os autos à contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão. Após, cumpra-se as determinações constantes do despacho de fl. 111, a partir do item 4. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 277/2009
Processo Nº: RT 00173-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JANINY GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA DO CARMO JUNIO-ME (BRASIL PEDRAS)
**ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ...Indefiro por ora o pleito obreiro de fls. 78/79,uma vez que a execução deverá prosseguir em face do sócio proprietário conforme anteriormente determinado. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 285/2009
Processo Nº: RT 00218-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): GOIÁS TRAVEL SERVICE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para apresentar nos autos os comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir-se a sua inadimplência, com o consequente prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 298/2009
Processo Nº: RT 00304-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira reclamada, AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS, para:
1- Reintegrar o Reclamante ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS ao emprego, como sucessora do segundo Reclamado, após a alta médica do mesmo perante o INSS.
2- comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS conforme previsto na Sentença, sob pena de execução direta do equivalente para posterior depósito.

Notificação Nº: 299/2009
Processo Nº: RT 00413-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOURENÇO BEZERRA
**ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA.
**ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Sobre o quesito suplementar apresentado pelo reclamado(fl. 149), o perito manifestou-se à fl. 154. Diante disso, cientifiquem-se as partes. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03 de fevereiro de 2009, às 11:00 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 55/57, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 293/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON FLORISBELO NETO
**ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES**
RECLAMADO(A): CONCRETA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11 de março de 2009, às 15:30 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fl. 62/65, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 255/2009
Processo Nº: RT 00493-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON VAZ DA COSTA
**ADVOGADO....: MARILISA SALES TRINDADE**
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência dos cálculos de fls. 180/186.

Notificação Nº: 256/2009
Processo Nº: RT 00504-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LOPES
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
**ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 219/226.

Notificação Nº: 263/2009
Processo Nº: RT 00551-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SILVA MENEZES
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO**
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 522/530.

Notificação Nº: 268/2009
Processo Nº: RT 00701-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CLAUDIO RICARDO
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11 de março de 2009, às 09:30 horas, para encerramento de instrução, observando que, conforme ata de fls. 35/40, já houve o depoimento das partes e a oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 238/2009
Processo Nº: AIND 00733-2008-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
**ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**
REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA
**ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito médico, EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, CRM nº 4737/GO, indicado pela Secretaria à fl. 116, para realização de perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 107. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 239/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
RECLAMADO(A): ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intimado para manifestar-se sobre as certidões exaradas no verso das fls. 66,75 e 90, bem como sobre o teor daquela lavrada pelo oficial de justiça à fls. 94, o Reclamante requereu a intimação da primeira reclamada na pessoa do Sr. Wanderley Ferreira,alegando ser o mesmo ex-sócio da empresa. Ou ainda a intimação da mesma via edital. Por não haver provas de que a pessoa indicada fazia parte do quadro societário da primeira reclamada, indefiro o primeiro pedido e defiro o segundo.
Uma vez que as certidões acima referidas demonstram que a reclamada mudou-se, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido,para ciência da Sentença de Embargos de Declaração (fls. 79/80) e para manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 83/87), intime-se a reclamada ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME, pela via editalícia. Com fundamento na certidão de fls. 66-verso e no parágrafo segundo, do art. 852-B, da CLT,reputo intimada a primeira reclamada da Sentença de Mérito proferida às fls. 54/56. Inclua-se a informação nos registros pertinentes de que a reclamada acima encontra-se em local incerto e não sabido. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho, bem como para proceder à retirada de sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que os autos serão posteriormente remetidos para o Egrégio Tribunal Regional da 18ª Região.

Notificação Nº: 303/2009
Processo Nº: ACHP 00738-2008-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SERGIO NOGUEIRA LEMOS
**ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO: ONEI ATAIDES DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 156 noticia o decurso de prazo para a executada opor embargos à execução.
Pela ordem de cumprimento do despacho de fls. 151/152, o passo seguinte seria no sentido de intimar o exequente para os termos do art. 884, § 3º.
Ocorre que, à fl. 155, o exequente requer a expedição de alvará para levantamento do seu crédito.
Entendo que o ato praticado pelo autor implica em renúncia ao prazo para apresentação de insurgência sobre os cálculos de liquidação.
Diante disso, dê-se ciência ao exequente do teor do presente despacho. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 270/2009
Processo Nº: RT 00780-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ADRIANO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS**
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
**ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: ...inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fl. 30/33, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 242/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOUZA DE ALCÂNTARA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BERNADI REALE ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 273/2009
Processo Nº: RT 00794-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANIA NASCIMENTO DE LIMA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LÚCIO GOMES
**ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 20, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques atinentes ao período de 28/05/2007 a 28/03/2008, sob pena de ser considerada a remuneração indicada na peça exordial(fl. 03). Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 305/2009
Processo Nº: RT 00813-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO**
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 51/52, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 306/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO**
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 50/51, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 262/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO PEREIRA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS**
RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL
**ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 56. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RT 00856-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS ROSA
**ADVOGADO....: JOSÉ DIAMANTINO NETO**
RECLAMADO(A): JUCELINO LOURENÇO PIRES
**ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se sobre a petição do reclamante às fls. 42, na qual comunica inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa prevista. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 240/2009
Processo Nº: RT 00880-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON DE BARROS
**ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito médico, EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, CRM nº 4737/GO, indicado pela Secretaria à fl. 256, para realização de perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 107. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 241/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA ROSA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): JUNIOR AUTOMÓVEIS LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 313/2009
Processo Nº: RT 00993-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE APARECIDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: VILMAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): UNI SYSTEM INFORMÁTICA LTDA-ME + 001
**ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 167/168. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias.
Em caso de inércia ou de confirmação de cumprimento, tendo em vista o teor da certidão de fl. 182, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 275/2009
Processo Nº: RT 01038-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANA ANDRADE
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL)
**ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE**
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada, às fls. 171/172, comunica a interposição de Agravo de Instrumento. A certidão de fls. 169 informa a interposição do referido recurso pela reclamada, em face da decisão de fls. 125/131. Aguarde-se o julgamento do recurso manejado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 284/2009
Processo Nº: AI 01038-2008-161-18-01-8 1ª VT
AGRAVANTE..: CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
**ADVOGADO...: MARCELO PINTO SIADE**
AGRAVADO(A): FRANCISCA MARIANA ANDRADE
**ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto nos autos principais(fl. 163). Diante disso, dê-se vista à reclamante/agravada para contraminutar o aludido recurso, nos termos do art. 897, § 6º da CLT. Intime-se...

Notificação Nº: 312/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA MARTINS FERREIRA
**ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**
RECLAMADO(A): SUZETE CUNHA DE FRANCISCI
**ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI**
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 37/38. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 247/2009
Processo Nº: RT 01049-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CESAR CHAVES FERNANDES
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 103. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 237/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTANAIR VINHAS
**ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
**ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito médico, FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE, CRM nº 5559/GO, indicado pela Secretaria à fl. 104, para realização de perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 37/38. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 294/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO BRANDÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA**
RECLAMADO(A): HOTEL TRIÂNGULO LTDA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho de fls. 80/82, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 311/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON BORGES DE SENA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
**ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA SANTOS MELO**
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 25/26. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 254/2009
Processo Nº: RTOrd 01153-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDION ARANTES DO CARMO
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CERRADÃO LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 184/185, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 252/2009
Processo Nº: RTOrd 01200-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
**ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 138/145, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 244/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS GOULART
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 248/255, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 243/2009
Processo Nº: RTOrd 01204-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO JOSÉ PEREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 123/131, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 246/2009
Processo Nº: RTOrd 01207-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PEREIRA DE MACEDO
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
RECLAMADO(A): ANIBAL GONÇALVES SILVA (FAZENDA ÁGUA QUENTE)
**ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a vir retirar sua CTPS, bem como as guias CD/SD e TRCT. Prazo legal.

Notificação Nº: 264/2009
Processo Nº: RTOrd 01238-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DIAS ROCHA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 54, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 314/2009
Processo Nº: RTSum 01273-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA VAZ
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ARALCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
**ADVOGADO....: JÉFFERSON LUÍS TREVISAN**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada efetuou integralmente o depósito dos valores nos quais foi condenada, informando que aguarda a CTPS do Reclamante para proceder à retificação, conforme determinado na Sentença (fls. 107/109). Intime-se o Reclamante para ciência da petição e documentos de fls.107/109, bem como do pagamento, devendo apresentar a sua CTPS para a respectiva anotação, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 276/2009
Processo Nº: RTSum 01278-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA PEREIRA DE MOURA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HATHERYS GOMES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição de fls. 21 na qual as partes informaram a impossibilidade de fornecimento das guias de seguro desemprego dentro do prazo fixado em audiência, e considerando o prazo já transcorrido desde o peticionamento,intime-se a Reclamante para informar nos autos se as referidas guias já lhe foram entregues, bem como se houve o cumprimento das demais obrigações de fazer.
Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de presumir-se o adimplemento das obrigações mencionadas.

Notificação Nº: 235/2009
Processo Nº: RTOrd 01366-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIA ROBERTA SILVA
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 75, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 297/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante propôs a presente reclamatória trabalhista pelo procedimento ordinário, porém atribuiu à causa o valor de R$ 15.037,94.
Uma vez que o referido valor não excede a quarenta salários mínimos, por disposição do art. 852-A da CLT, fica a ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o qual tem como requisito a indicação pelo Reclamante de pedido certo e determinado, sob pena de arquivamento.
Às fls. 06, verifica-se que vários pedidos do Reclamante são ilíquidos.
Desta forma, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT, com a extinção do feito sem resolução do mérito.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei 1060/50.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 300,75, dispensado o recolhimento nos termos da lei. Retire-se o feito de pauta.
Ademais, adverte-se o causídico subscritor da inicial que a reiteração de propositura de ação em discordância com o texto expresso da lei poderá configurar litigância de má-fé, atraindo as sanções e comunicações legais. Dê-se ciência ao autor e ao advogado...

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/2009
PROCESSO: RT 00489-1995-161-18-00-0
EXEQUENTES: ANA MARIA DA ROCHA E OUTROS (14)
EXECUTADOS: BINGO DE CALDAS, ÁGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e MANOEL MEDIROS FLORES
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as executadas: BINGO DE CALDAS e ÁGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 667/668 cujo teor é o seguinte: "...Converto em penhora os valores constantes nas contas judiciais descritas às fls. 658/659 - decorrentes de bloqueios de contas bancárias dos executados pelo sistema BACENJUD. Intime-se os executados para ciência da penhora supra, observando-se que o prazo para os efeitos do art. 884 da CLT já transcorreu..." E para que chegue ao conhecimento das executadas: BINGO DE CALDAS e ÁGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. CALDAS NOVAS aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2009
PROCESSO: RT 00350-2001-161-18-00-5
EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS e UNIÃO
EXECUTADAS: COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, ZÉLIA GONZAGA DE MENEZES.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as executadas: COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, ZÉLIA GONZAGA DE MENEZES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 186 , cujo teor é o seguinte: "Com a expedição da certidão de crédito à parte interessada (fl.185), resta encerrada a prestação deste Juízo. Diante disso, desconstituo a penhora de fls. 91/92, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. ARQUIVEM-se os autos. Intime-se. "
E para que chegue ao conhecimento das executadas: COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, ZÉLIA GONZAGA DE MENEZES, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. CALDAS NOVAS aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2009
PROCESSO: RT 00758-2003-161-18-00-9
EXEQUENTES: VIVIANE BORGES VIEIRA, INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: ESTEIO RURAL LTDA, ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA e JOSÉ LUIZ DA SILVA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a exequente: VIVIANE BORGES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo: "Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito" E para que chegue ao conhecimento da exeqüente: VIVIANE BORGES VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 015/2009
PROCESSO: RT 00431-2004-161-18-00-8
EXEQUENTES: GISLAINE PORCINA BONFIM, INSS e UNIÃO
EXECUTADA: BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZERIA LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a sócia da executada: Sra. EDYFATIMA COSTA atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 224, cujo teor é o seguinte: "...Intimem-se os sócios da devedora, RONY CÉSAR GONZAGA e EDYFATIMA COSTA (fls. 47), a oferecerem bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes a garantir integralmente a execução, sob pena de que esta se volte em desfavor de seus patrimônios particulares..." Prazo de cinco (05) dias. E para que chegue ao conhecimento da sócia da executada: Sra. EDYFATIMA COSTA, é mandado publicar o presente

Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024/2009
PROCESSO: RT 00440-2005-161-18-00-0
RECLAMANTE: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADOS: AMANDA PERILLO & CIA LTDA PENTA MOTEL (N/P SONIA MARQUES MIRANDA PERILLO) + 002
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as sócias da executada AMANDA PERILLO & CIA LTDA: SONIA MARQUES MIRANDA PERILLO E AMANDA PERILLO, bem como fica intimado o sócio da executada MK3 UTWO MOTEL LTDA: MARCELO CLAYTON NERES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para indicarem bens das pessoas jurídicas executadas, livres e desembaraçados, suficientes para garantia integal a execução, no valor de R$22.073,03, sob pena de que esta recaia sobre os respectivos patrimônios particulares. Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de SONIA MARQUES MIRANDA PERILLO, AMANDA PERILLO e MARCELO CLAYTON NERES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi. Aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2009
PROCESSO: RT 00155-2006-161-18-00-0
EXEQUENTES: VILMA CRISTINA LOPES GOMES, INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: DJAIR D. PEREIRA & FILHOS LTDA + 005
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado/locador, DJAIR DARC PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 352, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se o locador/executado, via edital, para ciência da penhora efetuada, advertindo-lhe que caso venha a receber os aluguéis, não poderá praticar ato de disposição de seu crédito, devendo depositá-lo em juízo. Caso assim o faça, o seu ato será considerado como fraude à execução, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas em lei..." E para que chegue ao conhecimento do executado/locador, DJAIR DARC PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. CALDAS NOVAS aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 032/2009
PROCESSO: RT 00168-2006-161-18-00-9
EXEQUENTES: EURÍPEDES CLEITON BORGES DE GODOY, INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 002
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios da 1ª executada: Sr. ADRIANO PARREIRA DA SILVA e Sr. CÉLIO BISPO SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 257, cujo teor é o seguinte: "...intimem-se os sócios da primeira executada (M.M. COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA) para indicarem bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes para a garantia integral da execução, sob pena de que esta recaia sobre os respectivos patrimônios particulares. Prazo de 05 (cinco) dias..."
E para que chegue ao conhecimento dos sócios da 1ª executada: Sr. ADRIANO PARREIRA DA SILVA e Sr. CÉLIO BISPO SOARES, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2009
PROCESSO: RT 00746-2006-161-18-00-7
EXEQUENTES: GILSON COSTA MARINO, INSS e UNIÃO
EXECUTADA: SUPERMERCADO FOFINHO LTDA-ME (LÚCIA MARIA CHAVES OLIVEIRA - ME)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado: SUPERMERCADO FOFINHO LTDA-ME (LÚCIA MARIA CHAVES OLIVEIRA – ME), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 205/206, cujo teor é o seguinte: "O crédito obreiro restou satisfeito, conforme documentos de fls. 192/193. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme GPS de fl. 195. Sendo assim, extingo a execução, nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. Pendentes as custas processuais no importe de R$80,16, conforme cálculos de fls. 196/199. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Desconstituo a penhora de fl. 108, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Libere-se à executada o cheque de terceiros acostado à fl. 147, deixando traslado. ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se. Caldas Novas, 18 de agosto de 2008, segunda-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO."
E para que chegue ao conhecimento do executado: SUPERMERCADO FOFINHO LTDA-ME (LÚCIA MARIA CHAVES OLIVEIRA - ME), é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. CALDAS NOVAS aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 010/2009
PROCESSO : RT 00769-2006-161-18-00-1
EXEQUENTES: ANTÔNIO MARCOS CUNHA DE SOUSA, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES)
Data da Praça 03/03/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 11/03/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 237, encontrados no seguinte endereço: Rua B-09, Qd.31, Lt.16, Itanhangá I, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. José Fernandes Silva, conforme auto de depósito às fl. 237v. Relação dos bens:
01) uma máquina Tupia (fazer fresa), marca mazutti; modelo TU 800; nº 931500, 380V, 60 HZ, ampere 5.2. Obs: falta serra; cor predominante verde; Estado de uso e conservação: Bom. Medindo aproximadamente : 1,20m X 1,20m X 1,0m- Avaliada em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
02) Uma máquina "serra fita" Sicar 600, Trifásica; falta Serra; cor predominante: Verde; Estado de uso e conservação: bom. Avaliada em R$ 1.800,00.
03) Uma serra circular esquadrejadeira, "aparadeira mazutti", motor trifásico, 60 HZ, 380 v, modelo SCE 1.600; Nº 97533; 5,5 amperes, cor predominante azul, contendo: serra, motor; barras para rolamento de prancha; medindo aproximadamente: 2,0m X 1,10m X 1,0m de largura. Estado de uso e conservação muito bom. Avaliada em R$ 3.600,00.
Total da avaliação: R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. CALDAS NOVAS aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2009
PROCESSO: RT 00858-2006-161-18-00-8
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e UNIÃO
EXECUTADA: GONZAGA & MENEZES LTDA-ME (REP. P/ RÔMULO DIVINO GONÇALVES DE MENEZES)

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, GONZAGA & MENEZES LTDA-ME (REP. P/ RÔMULO DIVINO GONÇALVES DE MENEZES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.670,72, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, GONZAGA & MENEZES LTDA-ME (REP. P/ RÔMULO DIVINO GONÇALVES DE MENEZES), é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2009
PROCESSO: RT 00858-2006-161-18-00-8
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e UNIÃO
EXECUTADA: GONZAGA & MENEZES LTDA-ME (REP. P/ RÔMULO DIVINO GONÇALVES DE MENEZES)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, GONZAGA & MENEZES LTDA-ME (REP. P/ RÔMULO DIVINO GONÇALVES DE MENEZES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.670,72, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, GONZAGA & MENEZES LTDA-ME (REP. P/ RÔMULO DIVINO GONÇALVES DE MENEZES), é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 026/2009
PROCESSO: RT 00990-2006-161-18-00-0
RECLAMANTE: GILSON GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 146, cujo inteiro teor é o seguinte: Às fls. 144, o exeqüente reitera o pedido de liberação dos valores bloqueados. Não obstante, em despacho anterior este juízo ter indeferido pleito semelhante, uma vez que os valores executados ainda são passíveis de questionamentos, não tendo, portanto, a conta tornado-se incontroversa nos autos, porém, considerando-se o valor da execução, do crédito do obreiro e, sobretudo, a dificuldade de garantir-se a execução, reconsidero a decisão anterior e defiro o pleito do exequente. Intime-se o Reclamante. Converto em penhora os bloqueios judiciais de fls. 123,124 e 128. Intimem-se os executados para ciência da decisão de liberação, bem como da penhora efetivada sobre os valores bloqueados, observando-se que o sócio HUGO FLÁVIO CARDOSO BRASIL está sendo intimado via edital. Decorrido o prazo recursal, libere-se ao Reclamante os valores existentes nas contas judiciais acima referidas,com o correspondente recolhimento do IRRF, zerando-se todas. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução dos valores levantados pelo obreiro e do IRRF recolhido. Após, uma vez que determinada a suspensão da execução no despacho de fls. 141, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
E para que chegue ao conhecimento de JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2009
PROCESSO: RT 01127-2006-161-18-00-0
EXEQUENTES: FRANCIELE LAILA DOS REIS FERREIRA RICARDO, INSS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADOS: VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, DELICE NOGUEIRA NEVES e DELIANE ROBERTA NOGUEIRA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as executadas: VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, DELICE NOGUEIRA NEVES e DELIANE ROBERTA NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 88, cujo teor é o seguinte: “Indefiro o pleito obreiro de fls.86 uma vez que esta reclamatória não tramita por dependência com a RT 1128/2006. Não tendo a Reclamante apresentado medidas conclusivas, suspenda-se a execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80...”
E para que chegue ao conhecimento das executadas, VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, DELICE NOGUEIRA NEVES e DELIANE ROBERTA NOGUEIRA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. CALDAS NOVAS aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/2009
PROCESSO: RT 00733-2007-161-18-00-9
EXEQÜENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e UNIÃO
EXECUTADO: OLÍCIO RODRIGUES BORGES
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, OLÍCIO RODRIGUES BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.049,62 (um mil e quarenta e nove reais e sessenta e dois reais), atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, OLÍCIO RODRIGUES BORGES , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. CALDAS NOVAS aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 021/2009
PROCESSO: RT 00229-2008-161-18-00-0
EXEQÜENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e UNIÃO
EXECUTADA: SALITY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, na pessoa de seu sócio: Sr. OZÉIAS DE OLIVEIRA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.539,80, atualizado até 04/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do sócio da executada supra, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 022/2009
PROCESSO: RT 00831-2008-161-18-00-7
RECLAMANTE: FLAVIA NÚBILE BARROS
RECLAMAD: GRUPO ATITUDE LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada: GRUPO ATITUDE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 41, cujo teor é o seguinte: “... intime-se a reclamada, via edital, para em igual prazo (48 horas), proceder à anotação da CTPS da obreira, nos moldes determinados na Sentença, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara. Intimem-na, ainda, para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, no valor de R$ 133,44,para posterior liberação pelo código relativo à rescisão indireta, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar...” E para que chegue ao conhecimento da reclamada: GRUPO ATITUDE LTDA , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2009
PROCESSO: RTSum 01143-2008-161-18-00-4
RECLAMANTE: ONOFRE DIVINO COELHO TELES
RECLAMADA: PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 23/26, cujo teor é o seguinte:
"...DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE, a pagar ao reclamante, ONOFRE DIVINO COELHO TELES, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 12.005,99, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada, que importam em R$264,16, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$12.005,99, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, saldos de salários deferidos, horas extras, com acréscimo de 50%, domingos e feriado trabalhados, em dobro, com repercussão nos RSR´s. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Caldas Novas, 18 de novembro de 2008 (3ªfª). João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento da reclamada, PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. CALDAS NOVAS aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 207/2009
Processo Nº: RT 00764-2001-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
**ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se a parte reclamante a trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 203/2009
Processo Nº: RT 00322-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): VITÓRIA FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CATALÃO (FRIMAS II)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 154.

Notificação Nº: 202/2009
Processo Nº: RT 01302-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO**
RECLAMADO(A): CARLOS QUIRINO DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 154.

Notificação Nº: 216/2009
Processo Nº: RT 01043-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE ARAÚJO SILVEIRA
**ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Ante os termos da promoção supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar cheque acostado às fls. 11.
Determino a desconstituição da penhora dos bens descritos às fls. 59, ficando dispensado o depositário do respectivo encargo. Intimem-se, inclusive o depositário. Tudo feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 225/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MOREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ANDRÉ DEL FÍACO
**ADVOGADO....: MÁRCIA LISANDRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar quanto ao interesse na nomeação de depositário do bem penhorado à fl. 293, com vista ao aperfeiçoamento da constrição judicial.

Notificação Nº: 239/2009
Processo Nº: RT 01353-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SERGIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.471,87, sendo R$2.421,22 referentes ao crédito do exeqüente, R$38,35 referentes à contribuição previdenciária e R$12,30 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 217 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 212/2009
Processo Nº: RT 01381-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Nos termos do Despacho de fls. 315 fica intimada a parte EXEQÜENTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 188/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 213/2009
Processo Nº: RT 01381-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Nos termos do Despacho de fls. 310 fica intimada a parte EXEQÜENTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 191/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 206/2009
Processo Nº: RT 01382-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESCLEI FLAVIO DE JESUS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Nos termos do Despacho de fls. 309 fica intimada a parte EXEQÜENTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 189/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 232/2009
Processo Nº: RT 01389-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SANTANA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.306,31, sendo R$2.275,32 referentes ao crédito do exeqüente, R$19,52 referentes à contribuição previdenciária, e R$11,47 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 208 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 215/2009
Processo Nº: RT 01402-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO COELHO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Nos termos do Despacho de fls. 304 fica intimada a parte EXEQÜENTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 190/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 238/2009
Processo Nº: RT 01422-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERREIRA JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.472,21, sendo R$2.421,50 referentes ao crédito do exeqüente, R$38,41 referentes à contribuição previdenciária e R$12,30 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 217 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 227/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$530,75, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 235/2009
Processo Nº: RT 00958-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES
**ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ENGENHO DOCE + 002
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.778,92 sendo R$1.618,97 referentes ao crédito do exeqüente e R$159,95 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 236/2009
Processo Nº: RT 00958-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES
**ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA IMPÉRIO DOS PÃES + 002
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.778,92 sendo R$1.618,97 referentes ao crédito do exeqüente e R$159,95 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 237/2009
Processo Nº: RT 00958-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES
**ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): CRISTIANE ALVES MARQUÉZ + 002
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.778,92 sendo R$1.618,97 referentes ao crédito do exeqüente e R$159,95 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 220/2009
Processo Nº: RT 01115-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANA PAULA ALVES REIS
**ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): UNIVERSO DO BRASIL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução do acordo não cumprido em R$1.696,74, sendo R$1.536,10 referentes ao crédito do exeqüente e R$160,64 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 223/2009
Processo Nº: RT 01116-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISLEIDE ALVES DE HOLANDA
**ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): VIDROLAN DO TRIÂNGULO COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.-ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$15.429,36, sendo R$14.541,83 referentes ao crédito do exeqüente e R$887,53 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de EDITAL, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 226/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO HONÓRIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ILSON GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, MANIFESTE-SE A PARTE RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 240/2009
Processo Nº: RTSum 01408-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA PEREIRA ALVES SOUZA
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001
**ADVOGADO....: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a PRIMEIRA RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 242/2009
Processo Nº: RTSum 01409-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE DAYANE PEDROSA
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001
**ADVOGADO....: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 243/2009
Processo Nº: RTSum 01409-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE DAYANE PEDROSA
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SOL COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 241/2009
Processo Nº: RTSum 01449-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ANTÔNIO DA COSTA
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES**
RECLAMADO(A): ANDRÉ RIBEIRO BORGES
**ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 218/2009
Processo Nº: RTSum 00031-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RECLAMADO(A): DIVINA FRANCISCA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da ré, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$909,56, no importe de R$18,19, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 230/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RECLAMADO(A): EMILIO RICARDO PIRES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$918,26, no importe de R$18,37, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 234/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RECLAMADO(A): GERSON ROSIR REZENDE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.010,74, no importe de R$20,21, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
[...].

Notificação Nº: 219/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RECLAMADO(A): JERONIMO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA:
Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.142,93, no importe de R$22,85, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 224/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RECLAMADO(A): EDWARD PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu,

como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$881,30, no importe de R$17,62, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 231/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RECLAMADO(A): CIRO CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.291,81, no importe de R$25,84, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 233/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RECLAMADO(A): ALDO PIRES RIBEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.830,53, no importe de R$36,61, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
[...].

Notificação Nº: 229/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENILDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): SANDRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.178,90, no importe de R$43,58, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 228/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RODRIGUES DE FARIAS
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): SANDRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo §1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.036,80, no importe de R$40,74, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 117/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
**ADVOGADO....: DAYANNE DE SOUSA LIBERATO**
RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTE DO VALE LTDA.
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) A Secretaria da Vara reitera intimação para Vossa Senhoria informar, no prazo de cinco (05) dias, o nº do PIS/PASEP, conforme solicitado na ata de fls. 38 e para fins de recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 122/2009
Processo Nº: ACCS 00413-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): MARIA EDVIRGES ROZA MARTINS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 95, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o requerimento da CNA inserto na peça retro, porque repete pedido anterior que já foi atendido. Aguarde-se resposta do expediente encaminhado à CAIXA. Os valores que serão direcionados à conta da parte autora constam no documento enviado à CAIXA, o qual (documento) está disponível para consulta, desde sua expedição, na página do Tribunal na internet. Desnecessária, em razão disso, de outra comunicação indicando os valores transferidos. Intime-se.¨

Notificação Nº: 119/2009
Processo Nº: RTOrd 01412-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RASSI RASSILAN NETO
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
RECLAMADO(A): GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha Sr. Rosseo Ângelo Garcia de Sousa, dia 02/02/2009, às 14h20min, na Vara do Trabalho do Uruaçu/GO com endereço na Rua Isabel F. de Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Fone 3906-1540, na cidade de Uruaçu/GO.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 04/2008
PROCESSO Nº RTOrd 00218-2009-171-18-00-8
RECLAMANTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): LÍDER SEGURANÇA
AUDIÊNCIA UNA: 04/02/2009 às 13:25
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) LÍDER SEGURANÇA, CNPJ/CPF nº 37.884.574/0001-80, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS, com data de 01.09.2002. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 158/2009
Processo Nº: RT 00327-2004-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LOPES GEMUS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA**
RECLAMADO(A): ACE - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA + 003
**ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 437, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc. Libere-se à exequente parte do valor objeto da guia de fls. 427 (R$994,88 – fls. 430).
Feito, aguarde-se o depósito das demias parcelas do valor penhorado.'

Notificação Nº: 163/2009
Processo Nº: RT 00082-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE ABREU
**ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**
RECLAMADO(A): JOÃO TELMO POZZOBON
**ADVOGADO....: EDSON STECKER**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 282, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Expeça-se alvará ao reclamante para movimentação da conta vinculada, ante o teor da certidão de fls. 281 e aguarde-se comunicação de eventual irregularidade por dez dias.
Transcorrido em branco tal prazo, à Contadoria para liquidação.'

Notificação Nº: 167/2009
Processo Nº: RT 00795-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA
**ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER**
RECLAMADO(A): NAILDA NUNES BANDEIRA + 001
**ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O OBJETO DE GUIA DE FOLHAS 161, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 159/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO BEZERRA
**ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR PACHECO
**ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA PESTANA**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 124, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc. Intime-se o(a) executado(a) a comprovar o pagamento do crédito do(a) exequente/contribuição previdenciária, considerando que apenas juntou aos autos o DARF de fls. 123, e aguarde-se o cumprimento da CP de fls. 120/121.'

Notificação Nº: 161/2009
Processo Nº: ACCS 00539-2008-211-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
REQUERIDO(A): PAULO CESAR ZANINI SCHERER
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc. Aguarde-se a manifestação da exequente por mais de 30 dias. Intime-a.'

Notificação Nº: 160/2009
Processo Nº: RT 00897-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FIRMINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 38, fixando o valor da execução em R$276,81, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$248,00
INSS juros/multa.....R$27,43
Total do INSS.....R$275,43
Custas de liquidação.....R$1,38
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, CP para citação, penhora e avaliação.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 168/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO ARCANJO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA**
RECLAMADO(A): ELTON EURIPEDES BORGES
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.58, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Dê-se vista ao reclamante acerca do requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) a fls. 57, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 162/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO**
RECLAMADO(A): ROSANI JENSEN E CIA LTDA (PIMENTA BAR) N/P DE SUA REP. LEGAL ROSANI JENSEN
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 24, fixando o valor da execução em R$339,59, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$310,00
INSS juros/multa.....R$27,90
Total do INSS.....R$337,90
Custas de liquidação.....R$1,69
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) executado(a).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PROCESSO : CPEX 00241-2007-211-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): JUSCILENE PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A/S): FERNANDO LEONY DE CASTRO
Data da Praça: 16.02.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.03.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): LOTEAMENTO BELA VISTA MANSÕES DE RECREIO - SETOR II - PLANALTINA-GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 09, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). FERNANDO LEONY DE CASTRO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
Lote 13 da Quadra 16, Loteamento Bela Vista Mansões Recreio II, Município de Planaltina/GO, com área de 5.000m², matrícula nº 15.243, livro 2 CH, fls. 24, do Cartório de Registro da Comarca de Planaltina/GO.
Avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, _____ José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. Juliano Braga Santos Juiz do Trabalho Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 61/2009
PROCESSO: RT 01150-2007-211-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): ALINE ALBUQUERQUE DA SILVA
EXECUTADO(A)(S): CONCRETA ASSESSORIA EMPESARIAL LTDA.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$695,56, ATUALIZADO ATÉ 31.10.2008
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), CONCRETA ASSESSORIA EMPESARIAL LTDA., para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 46 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 45, fixando o valor da execução em R$618,04, na data de 31.03.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$475,27
INSS terceiros.....R$88,92
INSS juros/multa.....R$50,78
Total do INSS.....R$614,97
Custas de liquidação.....R$3,07
Intime-se o(a) 1° reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909.
Na omissão, CP para citação, penhora e avaliação.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.
Formosa, 10 de março de 2008, segunda-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 58/2009
PROCESSO: RT 00419-2008-211-18-00-9
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): PAULO DE LIMA
EXECUTADO(A/S): EUGÊNIO DE LIMA
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTDO(A/S), EUGÊNIO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 93 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 86/92, fixando o valor da execução em R$9.181,24, na data de 28.11.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
EUGÊNIO DE LIMA:
Crédito do reclamante.....R$6.315,55
INSS empregado.....R$227,17
INSS juros/multa.....R$11,20
INSS período laboral.....R$367,56
Total do INSS.....R$605,93
Custas de liquidação.....R$34,60
TRANSPORTADORA LUSVARDI LTDA:
Crédito do reclamante.....R$2.021,80
INSS empregado(SIMPLES fls.84).....R$72,68
INSS período laboral.....R$119,61
Total do INSS.....R$192,29
Custas de liquidação.....R$11,07
Intimem-se os reclamados a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificandoo( a/s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801(CEI)- 1º contrato/2909(CNPJ)- 2º contrato.
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.
Formosa, 12 de novembro de 2008, quarta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 218/2009
Processo Nº: RT 00396-1997-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BENEDITO DA CUNHA + 002
**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA (SEMENTE VISTA ALEGRE LTDA.)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``1. Dê-se ciência ao Exeqüente acerca do expediente de fls. 281/294.
2. Após, aguarde-se ulterior deliberação do Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, pelo prazo de noventa (90) dias.´´

Notificação Nº: 220/2009
Processo Nº: RT 00643-2004-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BATISTA BARBOSA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE**
RECLAMADO(A): PEDRO ANTÔNIO DE CAMPOS ME + 001
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 09/03/2009, às 13h00min, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 114(01 ALQUEIRE DE TERRA), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 217/2009
Processo Nº: ACCS 00087-2007-221-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS**
REQUERIDO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À CREDORA/ADJUDICANTE:
Nos termos do r. mandado de fls. 098/2009, fica V.Sª intimada a contactar o Oficial de Justiça desta VT (fone: 3936-2600), a fim de que sejam agendados dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da respectiva diligência, sob pena desta não se realizar.

Notificação Nº: 219/2009
Processo Nº: RT 00162-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY DIVINA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA CUNHA - O ITABERINO (POUSADA DOS PÁSSAROS)
**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Defiro o requerimento de fls. 170/171 e deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. 3. Após, atualizem-se os cálculos, excluindo-se as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral e incluindo-se todas as Custas Executivas devidas. 4. Tudo feito, aguarde-se o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação nº 1.635/2008 (fls. 168).´´

Notificação Nº: 208/2009
Processo Nº: RT 00460-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FREDERICO REZENDE ARANTES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
``1. Dê-se vista ao Credor acerca do expediente de fls. 126, para ciência e manifestação, caso queira, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 216/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY**
RECLAMADO(A): PAULO FRANCISCO MINASI
**ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``1. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a comprovar o depósito de FGTS + multa de 40% na conta vinculada do Reclamante, bem como fornecer o TRCT para levantamento do referido FGTS, no prazo de 48 horas, conforme consignado em sentença, sob pena de execução.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação da sentença de fls. 123/128.´´

Notificação Nº: 206/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA FILHO
**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
``1. Converto em penhora o depósito de fls. 91. 2. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 204/2009
Processo Nº: RTSum 01128-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BORGES DE MELO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 27, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 209/2009
Processo Nº: RTOrd 01265-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MACHADO CASSIANO
**ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA**
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 70, nomeio perito do Juízo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, médico ortopedista, CRM 5762/GO, com endereço à Av. B nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-030, Fones: (62) 3221.6144, 3112.4343 e 9688.4464, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia). 3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 211/2009
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLA MYRIAN BENTO GARCIA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FRANCISCO BENTO SOBRINHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE|:
``Determino ao reclamante informar o endereço completo do Reclamado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 282 e 284, do CPC, de aplicação subsidiária, art. 769, da CLT. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
Vindo a informação, inclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 008/2009
PROCESSO : RT 00643-2004-221-18-00-4
RECLAMANTE: CLÁUDIO BATISTA BARBOSA
EXEQÜENTE: CLÁUDIO BATISTA BARBOSA
EXECUTADO: PEDRO ANTÔNIO DE CAMPOS ME + 001
**ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
Data do Leilão 09/03/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
``01 (um) alqueire de terra do imóvel denominado 'Fazenda Nova Terra' (zona rural do município de Itapuranga/GO), o qual possui área total de 175,17,38 ha, equivalentes a trinta e seis (36) alqueires, quinze (15) litros e 263 metros quadrados. Referido imóvel está inscrito no CRI-ITAPURANGA/GO, sob a matrícula nº 8.653, do Livro 02.´´
Cumpre informar que há ônus sobre referido imóvel, qual seja: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 20/02185-2, no valor de R$49.000,00, vencível em 1º de setembro de 2007, tendo como credor o Banco do Brasil S/A, agência de Itapuranga/GO - registro R-3-8.653.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de janeiro de 2009. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 59/2009
Processo Nº: RT 00349-2000-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEVALDO VILELA DE MORAES
**ADVOGADO....: PAULO SILAS LACERDA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECDO::
Reiterando notificação de folhas 439, comprovar pagamento da contribuição previdenciária bem como custas processuais e imposto de renda, conforme conta de fls. 422, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 60/2009
Processo Nº: RT 00350-2000-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO SILAS LACERDA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE (CREDOR): Comparecer à Secretaria para receber o valor que lhe compete.

Notificação Nº: 61/2009
Processo Nº: RT 00350-2000-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO SILAS LACERDA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: RT 00173-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO IPORAENSE DE COMUNICAÇÃO - ASSICOM
**ADVOGADO....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECDA:
Tomar ciência de que deverá apresentar o comprovante de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
**ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE::
Manifestar-se acerca do acordo noticiado às fls. 232/233, em 10 dias.

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
**ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECTE::
Manifestar-se acerca do acordo noticiado às fls. 232/233, em 10 dias.

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RT 00801-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
**ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECTE:
Manifestar-se acerca do acordo noticiado à fl. 207, em 10 dias.

Notificação Nº: 74/2009
Processo Nº: RT 00047-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOSÉ NONATO RIBEIRO + 001
**ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RCTE:
Reiterando notificações anteriores, diante da negativa de penhora, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO SOUZA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Dê-se vista às partes dos laudos periciais, fls. 183/192, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Intimem-se.``

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA MALTA
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes dos laudos periciais, fls. 235/244, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Intimem-se.``

Notificação Nº: 56/2009
Processo Nº: RT 00080-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SOUZA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes dos laudos periciais, fls. 187/196, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Intimem-se.``

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LUIZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes dos laudos periciais, fls. 226/236, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Intimem-se.``

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RT 00082-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CORREIA DA COSTA
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes dos laudos periciais, fls. 227/236, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Intimem-se.``

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RT 00083-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SIPRIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes dos laudos periciais, fls. 226/235, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Intimem-se.``

Notificação Nº: 71/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes dos laudos periciais, fls. 278/288, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Intimem-se.``

Notificação Nº: 70/2009
Processo Nº: RT 00121-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes dos laudos periciais, fls. 232/242, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Intimem-se.``

Notificação Nº: 72/2009
Processo Nº: RT 00123-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ELIAS NUNES
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes dos laudos periciais, fls. 287/297, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Intimem-se.``

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: RT 00141-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes dos laudos periciais, fls. 228/236, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Intimem-se.``

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: ACCS 00294-2008-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): DOMINGAS TAVARES DE SOUSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA:
Comprovar o pagamento das custas processuais (R$47,03), prazo de sessenta (60) dias.

Notificação Nº: 76/2009
Processo Nº: ACCS 00341-2008-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): LÁZARO CAETANO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
´´Intime-se a autora para apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 62/63, em 60 (sessenta) dias.``

Notificação Nº: 63/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR MÁRCIA CRISTINA PEREIRA MORAES)
**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA IPORÁ LTDA + 001
**ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: ´´Vistos, etc.
Proceda a autora à regularização do polo ativo, juntando aos autos declaração de dependentes previdenciários expedida pelo INSS, ou na inexistência destes, alvará judicial que indique os sucessores do empregado, nos termos da Lei 6.858/80. Prazo de 10 (dez) dias.
Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Após, designe-se nova audiência.``

Notificação Nº: 64/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR MÁRCIA CRISTINA PEREIRA MORAES)
**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA IPORÁ LTDA + 001
**ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: ´´Vistos, etc.
Proceda a autora à regularização do polo ativo, juntando aos autos declaração de dependentes previdenciários expedida pelo INSS, ou na inexistência destes, alvará judicial que indique os sucessores do empregado, nos termos da Lei 6.858/80. Prazo de 10 (dez) dias.
Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Após, designe-se nova audiência.``

Notificação Nº: 64/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR MÁRCIA CRISTINA PEREIRA MORAES)
**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA IPORÁ LTDA + 001
**ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: ´´Vistos, etc.
Proceda a autora à regularização do polo ativo, juntando aos autos declaração de dependentes previdenciários expedida pelo INSS, ou na inexistência destes, alvará judicial que indique os sucessores do empregado, nos termos da Lei 6.858/80. Prazo de 10 (dez) dias.
Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Após, designe-se nova audiência.``

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 327/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMENCITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 328/2009
Processo Nº: ACCS 01650-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): ESPÓLIO PAULO VIEIRA DE FREITAS (REP. INVENTARIANTE MARIA ISABEL BARBOSA DE FREITAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 326/2009
Processo Nº: RT 00210-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE VASCONCELOS NOGUEIRA
**ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do Recurso Ordinário de fls. 210/214, no prazo legal.

Notificação Nº: 330/2009
Processo Nº: RT 01227-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SANDRO RODRIGUES DE LIMA
**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
**ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a dizer, em 5 (cinco) dias, se recebeu o valor que informa, em 17.11.08, bem como a entrega de documentos pela responsável (SERCCOM), em 24.11.08, surtindo esta determinação efeito nos autos 1227/08, 1228/08, 1229/08, 1231/08, 1234/08 e 1247/08.

Notificação Nº: 329/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da peça de fl. 111, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda advertidas de que a ausência de manifestação será entendida como concordância com a desistência requerida.

Notificação Nº: 333/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da peça de fl. 111, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda advertidas de que a ausência de manifestação será entendida como concordância com a desistência requerida.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 215/2009
Processo Nº: AEX 00256-2007-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): BRASFRIGO S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA EXECUTADA:
Deverá Vossa Senhoria tomar ciência dos termos das peças de fls. 946/947, conforme determinado no despacho de fl. 948.

Notificação Nº: 216/2009
Processo Nº: RT 00729-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
**ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS**
RECLAMADO(A): ESCOLA PEDACINHO DO CEU + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Diga o(a) Autor(a), em 10 (dez), sobre o contido às fls. 141/156. Intime-se.

Notificação Nº: 222/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MAGALHAES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (NOME FANTASIA: RESTAURANTE E PIZZARIA ARTE COM SABOR)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 220/2009
Processo Nº: RTSum 01259-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE MORAIS
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS**
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXP. E IMPORT. LTDA.
**ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 219/2009
Processo Nº: RTSum 01260-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DOS SANTOS MEDEIROS
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS**
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXP. E IMPORT. LTDA.
**ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o

recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 236/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCÍLIO ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ante a ausência de licitante nas hastas públicas realizadas no Juízo deprecado, intime-se o exeqüente para indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RT 00508-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL MOREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: O perito nomeado anteriormente permaneceu silente até a presente data, devolvendo os autos sem apresentar o laudo pericial ou ao menos prestar qualquer informação acerca da realização da perícia.
Por essa razão, destituo o perito Roberto Martins Spadoni de seu encargo, com supedâneo no art. 424, II, do CPC.
Oficie-se à Secretaria de Coordenação Judiciária deste Eg. Regional para as providências pertinentes. Intime-se o perito destituído.
Nomeio, em substituição, para realização da perícia o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, médico do trabalho, estabelecido na Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul, Goiânia - GO, fones: 62-3432-9288 e 62-8406-4964. Intime-se o novo perito do encargo, inclusive, de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos.
Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 273/2009
Processo Nº: ET 00894-2008-191-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
EMBARGADO(A): ALEXANDRE GALLAS CABREIRA + 001
**ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a embargante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito referente às custas, no importe de R$ 1.350,27, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 228/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEY SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 274/2009
Processo Nº: RT 01224-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BATISTA NAVES
**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**
RECLAMADO(A): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, efetue-se a restrição judicial do veículo penhorado às fls. 108, via Renajud. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para garantia da execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 250/2009
Processo Nº: RT 01419-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA REIS
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada apenas efetuou o pagamento do valor líquido devido ao reclamante (R$ 859,33), visando quitar o débito. No entanto, resta comprovar o recolhimento previdenciário (inclusive cota parte do empregado), e fiscal.
Sendo assim, libere-se ao reclamante o valor informado na conta judicial de fls. 129, correspondente ao seu crédito líquido. Intime-se o reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais (R$ 270,03), e custas (R$ 23,99), conforme cálculos de fls. 114/123, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de execução.
Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia emitida pela Vara, efetue-se o recolhimento através das guias próprias.

Notificação Nº: 270/2009
Processo Nº: RT 01452-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMARA PEREIRA LAURIANANO
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, tal como o CNPJ da respectiva empresa, ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo mencionado acima, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária a Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 265/2009
Processo Nº: RT 01453-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, tal como o CNPJ da respectiva empresa, ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo mencionado acima, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária a Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 251/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDEVALDO SANTOS SILVA nos autos da ação trabalhista nº 1628-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar à reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, horas in itinere e devolução de valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação acima parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91, Documento assinado eletronicamente por ANA DEUSDEDITH PEREIRA, em 14/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no valor de R$300,00, calculadas sobre R%15.000,00, valor atribuído à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 259/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIL JACOME BRITO NETO

**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDIL JACOME BRITO NETO nos autos da ação trabalhista nº 1628-2008-191-18-00-4 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar à reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, horas in itinere e devolução de valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação acima parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no valor de R$300,00, calculadas sobre R%15.000,00, valor atribuído à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Documento assinado eletronicamente por ANA DEUSDEDITH PEREIRA, em 15/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 275/2009
Processo Nº: RT 01651-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FERNANDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 238/2009
Processo Nº: RT 01738-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, LEONARDO DE ALMEIDA VIEIRA, perito em Informática, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 262/2009
Processo Nº: RT 01762-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI APARECIDO MEIRELES DUARTE
**ADVOGADO....: MARCELO LUCAS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: O reclamante reitera o requerimento para que o mesmo seja ouvido mediante expedição de carta precatória para a VT de Valparaíso de Goiás, conforme as razões aduzidas às fls. 37/38.
Ante os termos das decisões de fls. 15 e 34, nada há a deferir ao reclamante. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 240/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MALAQUIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE**
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DE CRAVALHO + 001
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, afasto as preliminares e no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados nos autos 01792-2008-191-18-00-7 por MÁRCIO MALAQUIAS DA SILVA para condenar, solidariamente, os reclamados JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO E ROBERTA MOTA CARVALHO a pagar ao Reclamante no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente decisum conforme se apurar em liquidação.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$200,00, valor calculado sobre R$10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 241/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MALAQUIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE**
RECLAMADO(A): ROBERTA MOTA CARVALHO + 001
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, afasto as preliminares e no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados nos autos 01792-2008-191-18-00-7 por MÁRCIO MALAQUIAS DA SILVA para condenar, solidariamente, os reclamados JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO E ROBERTA MOTA CARVALHO a pagar ao Reclamante no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente decisum conforme se apurar em liquidação.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$200,00, valor calculado sobre R$10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 249/2009
Processo Nº: RT 01882-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AMILTON MALAQUIAS DE REZENDE
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): TENAX - PRÉ MOLDADOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS AMILTON MALAQUIAS DE REZENDE formulados na reclamatória trabalhista nº 01882-2008-191-18-00-8 em face de TENAX - PRÉ MOLDADOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas pelo reclamante, no importe de R$438,00 valor calculado sobre R$ 21.900,00, dado à causa. Isento. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 245/2009
Processo Nº: RTSum 01923-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONZAGA DA SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GILBERTO GONZAGA DA SILVA na reclamatória trabalhista nº.1923-2008-191-18-00-6 em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E BRENCO -COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA REONOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra que integra o presente decisum.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 155.72, calculadas sobre R$7.786,00, valor arbitrado para este fim. Isento. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 246/2009
Processo Nº: RTSum 01923-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONZAGA DA SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GILBERTO GONZAGA DA SILVA na reclamatória trabalhista nº.1923-2008-191-18-00-6 em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E BRENCO -COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA REONOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra que integra o presente decisum.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 155.72, calculadas sobre R$7.786,00, valor arbitrado para este fim. Isento. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 268/2009
Processo Nº: RTSum 01924-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLYSON NEVES SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROLYSON NEVES SILVA na reclamatória trabalhista nº.1924-2008-191-18-00-0 em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E BRENCO -COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA REONOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra que integra o presente decisum.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 66,66, calculadas sobre R$3.333,00, valor arbitrado para este fim. Isento. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 269/2009
Processo Nº: RTSum 01924-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLYSON NEVES SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROLYSON NEVES SILVA na reclamatória trabalhista nº.1924-2008-191-18-00-0 em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E BRENCO -COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA REONOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra que integra o presente decisum.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 66,66, calculadas sobre R$3.333,00, valor arbitrado para este fim. Isento. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 230/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX APARECIDO DA ROSA
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 233/2009
Processo Nº: RTSum 01930-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DA COSTA SOUZA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 231/2009
Processo Nº: RTSum 01942-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA ROCHA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 229/2009
Processo Nº: RTSum 01943-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LOURDES DA SILVA COELHO
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 232/2009
Processo Nº: RTSum 01949-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GOMES POLICARPO
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 247/2009
Processo Nº: RTSum 02016-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GILSON DA SILVA FERREIRA nos autos da ação trabalhista nº 2016-2008-191-18-00-4 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar à reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, horas in itinere, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor atribuído à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 266/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS INÁCIO BARBOZA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): VALDINEI ALBERTO VITTO + 001
**ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 267/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS INÁCIO BARBOZA

**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A + 001
**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 260/2009
Processo Nº: RTSum 02063-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARTINS CARRIJO
**ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GILBERTO MARTINS CARRIJO na reclamatória trabalhista nº. 02063-2008-191-18-00-8 e condeno a reclamada MARFRIG – FRIGORÍFICO E COM. DE ALIEMNTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$10.000,00 valor arbitrado para este fim.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 257/2009
Processo Nº: RTSum 02088-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DOMINGUES BRANCO
**ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por PAULA DOMINGUES BRANCO nos autos nº 2088-2008-191-18-00-1 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à Documento assinado eletronicamente por ANA DEUSDEDITH PEREIRA, em 14/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. 8 reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 64 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e tempo à disposição, pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$5.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 242/2009
Processo Nº: RTSum 02093-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIECIO JACINTO PERES
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por OLIECIO JACINTO PERES nos autos nº 2093-2008-191-18-00-4 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Documento assinado eletronicamente por ANA DEUSDEDITH PEREIRA, em 15/01/2009, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
4 Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 263/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER MARTINS SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANO LTDA
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HELDER MARTINS DA SILVA nos autos da ação trabalhista nº 2094-2008-191-18-00-9 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar à reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, horas in itinere e devolução de valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação acima parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor de R$10.000,00 atribuído à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 239/2009
Processo Nº: RTSum 02096-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DA COSTA SILVA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Reabro a instrução processual.
O reclamante impugna o percentual pago pela reclamada a título de adicional de insalubridade(20%) e requer o deferimento de adicional de 40%, contudo somente a perícia técnica poderá avaliar o grau de insalubridade no ambiente de trabalho.
Em diversos outros processos em curso neste juízo determinou-se a realização de perícia técnica para apurar as condições de trabalho do aplicador de herbicida nas lavouras da reclamada, logo o laudo a ser emitido servirá para instruir este processo, considerando que as condições de trabalho, os produtos usados e os EPI's são os mesmos.
Assim, fica o processo suspenso até a conclusão da perícia e juntada do laudo.
Após, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 252/2009
Processo Nº: RTSum 02097-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOURADO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SEBASTIANA DOURADO OLIVEIRA nos autos da ação trabalhista nº 2097-2008-191-18-00-2 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar à reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, horas in itinere, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor atribuído à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 261/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARA SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por JOSIMARA SOUSA SILVA nos autos nº 2102-2008-191-18-00-7 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 46 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e tempo à disposição, pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$5.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 243/2009
Processo Nº: RTSum 02104-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCI ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por MARILUCI ALVES DA SILVA nos autos nº 2104-2008-191-18-00-6 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$5.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 244/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSÍDIO RODRIGUES MACEDO
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por CASSIDIO RODRIGUES MACEDO nos autos nº 2105-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG
Documento assinado eletronicamente por ANA DEUSDEDITH PEREIRA, em 15/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas constantes na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 253/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RONDON DE JESUS
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Em face do exposto, acato a preliminar e determino a Documento assinado eletronicamente por ANA DEUSDEDITH PEREIRA, em 14/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. 4 exclusão da PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, segunda reclamada, do polo passivo, No mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ADRIANO RONDON DE JESUS nos autos 2110-2008-191-18-00-3 e condeno a reclamada ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, conforme consta da fundamentação, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção na forma prevista na lei 8177/91.
Custas pela reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 254/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RONDON DE JESUS
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Em face do exposto, acato a preliminar e determino a Documento assinado eletronicamente por ANA DEUSDEDITH PEREIRA, em 14/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. 4 exclusão da PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, segunda reclamada, do polo passivo, No mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ADRIANO RONDON DE

JESUS nos autos 2110-2008-191-18-00-3 e condeno a reclamada ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, conforme consta da fundamentação, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção na forma prevista na lei 8177/91.
Custas pela reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 248/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMO GREGÓRIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por CELMO GREGÓRIO DE OLIVEIRA nos autos nº 2139-2008-191-18-00-5 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
RUA ABADE BRENDAN, QD. 1-A, LT. 1, SETOR RODRIGUES Fone: 0XX64 3907-1720
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 129/2009
PROCESSO: ACCS 01473-2008-191-18-00-1
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REQUERIDO(A): OSVALDO CHAVES SILVA , CPF/CNPJ: 168.990.321-04
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juíz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSVALDO CHAVES SILVA - CPF/CNPJ: 168.990.321-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 82, cujo teor é o seguinte: Intime-se o executado, por edital, para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, CRISTIAN LINCK, Assistente 3, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juíz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 130/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CABRAL LOPES
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 502/520. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 136/2009
Processo Nº: AINDAT 00594-2005-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: VANDO CAMILO DA COSTA
**ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RÉU(RÉ).: VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada do último parágrafo de despacho fl.329, cujo teor é o seguinte:
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 127/2009
Processo Nº: AINDAT 00165-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MIGUEL MENDES DE SOUZA
**ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
**ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES**
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber guia na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 137/2009
Processo Nº: RT 00842-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR JARDIM DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): NIELMA PEREIRA SILVA - ME (CASA DE XEROX)
**ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 131/2009
Processo Nº: ExFis 01013-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): ELIZETE PEREIRA DE FARIA
**ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA REQUERIDA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução Fiscal para REJEITAR a PRELIMINAR de inépcia da petição inicial e, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro. Custas pelo Embargante no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, V, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas, sob pena de execução. Intimem-se as partes..
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 138/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDAIR TELES DA SILVA
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 134/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EULINA PEREIRA MACIEL
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado , no importe de R$120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 141/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): LEONEL ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CAIRO ALBERTO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 143/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): LEONEL ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CAIRO ALBERTO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 142/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÓRICO FERREIRA DA CUNHA
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): LEONEL ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CAIRO ALBERTO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 145/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE RODRIGUES LOPES
**ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAÇU - COP SAÚDE
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 148/2009
Processo Nº: RTOrd 00791-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GÊNYSON BARBOSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 132/2009
Processo Nº: RTSum 00823-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RAMOS
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
**ADVOGADO....: DOUGLAS CHAVES GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DISPOSITIVO
Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FABRÍCIO RAMOS em face de CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 53,90, calculadas sobre R$ 2.695,35, valor atribuído à causa. Intimem-se as Partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 133/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TEIXEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): LAR PAULO VI - SSVP
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DISPOSITIVO
Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GERALDO TEIXEIRA DA SILVA em face de LAR PAULO VI - SSVP, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 273,97, calculadas sobre R$ 13.698,75, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento por força da concessão do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 135/2009
Processo Nº: RTSum 00844-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): BANNACH & LOBO LTDA
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 118/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RIBEIRO DE CARVALHO + 003
**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**
RECLAMADO(A): OSVALDO MOREIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Dr.FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 10/02/2009, às 16:00. a audiência anteriormente designada para o dia 03/02/2009, em razão de reorganização da pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 119/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER RIBEIRO DE SOUSA + 003
**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**
RECLAMADO(A): OSVALDO MOREIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Dr.FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 10/02/2009, às 16:00. a audiência anteriormente designada para o dia 03/02/2009, em razão de reorganização da pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 120/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAM RIBEIRO DE SOUSA + 003
**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**
RECLAMADO(A): OSVALDO MOREIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Dr.FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 10/02/2009, às 16:00. a audiência anteriormente designada para o dia 03/02/2009, em razão de reorganização da pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 121/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUSA + 003
**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**
RECLAMADO(A): OSVALDO MOREIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Dr.FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 10/02/2009, às 16:00. a audiência anteriormente designada para o dia 03/02/2009, em razão de reorganização da pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 117/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES DE ARAUJO
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO JUDAS TADEU
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de certidão fl.23, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Dr.FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 10/02/2009, às 16:15. a audiência anteriormente designada para o dia 03/02/2009, em razão de reorganização de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 113/2009
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
**ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS (FAZENDA FLOR DO NORTE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 10/02/2009, às 16:30 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 115/2009
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
**ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS (FAZENDA FLOR DO NORTE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de certidão fl.67, cujo inteiro teor é o seguinte:
Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Dr.FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 10/02/2009, às 16:30. a audiência anteriormente designada para o dia 03/02/2009, em razão de reorganização de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO PEREIRA DE SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MARIA ANGÉLICA FONTOURA MELO
**ADVOGADO....: ALINE ALMEIDA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.19, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista a falta de comprovação de motivos relevantes que justifiquem o adiamento de audiência, indefiro o pleito de fls. 17.'

Notificação Nº: 76/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENDES PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MARIA ANGÉLICA FONTOURA MELO
**ADVOGADO....: ALINE ALMEIDA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.19, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista a falta de comprovação de motivos relevantes que justifiquem o adiamento de audiência, indefiro o pleito de fls. 17.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 350/2009
Processo Nº: RT 00151-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALMEIDA PRUDENTE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Ficam intimados para contraminutarem o Agravo de Petição interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 363/2009
Processo Nº: RT 01989-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
**ADVOGADO....: DRª. IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 360/2009
Processo Nº: RT 00161-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
**ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência e manifestação acerca da certidão de fls. 450, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 385/2009
Processo Nº: RT 01655-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZEMAR OLIVEIRA VIEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): G. L. GRÁFICA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano(art. 40, § 2 da Lei 6830/80) o que já foi autorizado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 409/2009
Processo Nº: RT 00253-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para juntar aos autos recibos de pagamento de salário, capazes de demonstrar a efetiva remuneração percebida pelo obreiro, no período de 14.02.2002 a 25.11.2002, no prazo de 05 dias, sob pena de ser utilizada a remuneração constante do TRCT de fls. 24, para cálculos das verbas deferidas ao autor.

Notificação Nº: 413/2009
Processo Nº: RT 00322-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDIO BORGES CRUVINEL
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 01/04/2002009, às 14:02 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 389/2009
Processo Nº: RT 00773-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFONSO ROMUALDO GARCIA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$5.270,53 (cinco mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 354/2009
Processo Nº: RT 00919-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO REIS DE LIMA LEMES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 453/459, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ajuizada por SANDRO REIS DE LIMA LEMES em face da PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.. Custas e honorários periciais, a cargo do reclamante; aquelas no importe de R$4.006,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e estes no importe de R$500,00, relativo à perícia anulada, e R$1.000,00 relativamente à segunda perícia realizada, ficando dispensado do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT), devendo ser expedida, após o trânsito em julgado da sentença, requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, e o montante relativo à perícia anulada, após a disponibilização, liberado à reclamada

como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 158. Intimem-se``.

Notificação Nº: 405/2009
Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover às anotações dos dados contratuais na CTPS do obreiro, nos termos do comando sentencial.

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 002
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover às anotações dos dados contratuais na CTPS do obreiro, nos termos do comando sentencial.

Notificação Nº: 407/2009
Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANDREIA BORGES DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover às anotações dos dados contratuais na CTPS do obreiro, nos termos do comando sentencial.

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: RT 01334-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES TORRES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): TEKNA CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.s 83 - cópia disponível no sítio do TRT) e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 343/2009
Processo Nº: RT 01961-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE DE CASTRO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Considerando a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200805038366, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008).´´

Notificação Nº: 362/2009
Processo Nº: RT 01976-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito:`` Nada a deliberar, com relação ao pleito da reclamada (fls.39), haja vista que o Alvará para levantamento do valor remanescente foi recebido pelo preposto da empresa, Sr. José Nicácio de Oliveira, conforme demonstrado no verso da fl. 37. Intime-se a reclamada e retornem-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: RT 00323-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO PELA SÓCIA NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimada o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 104, a seguir transcrito: ``Tendo em vista a existência de imóveis de propriedade da executada, consoante certidões de fls. 75/77, indefiro o pedido do exeqüente de declaração de sucessão de empresas. Intime-se o exeqüente. Após, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos imóveis descritos às fls. 75/77, até o limite da execução``.

Notificação Nº: 381/2009
Processo Nº: ACCS 00545-2008-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): JOEL ARAUJO BRANQUINHO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 82/83, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 361/2009
Processo Nº: ACCS 00548-2008-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): JOAO MENDONCA DEL ACQUA
**ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto as alegações de fls. 45/46, as quais noticiam o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 374/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CESAR OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado o requerente para ter vista dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 378/2009
Processo Nº: RT 00770-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENES DOS SANTOS GONÇALVES
**ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca dos Embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 404/2009
Processo Nº: ACCS 00857-2008-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): JOSE DE SOUZA
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para tomar ciência do despacho de fls. 78, a seguir transcrito: ``Insurge o executado alegando o integral cumprimento do acordo, conforme petição e comprovantes de fls. 71/77. Intime-se a Autora pra sobre eles se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aquiescência``.

Notificação Nº: 342/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho que indeferiu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada.

Notificação Nº: 382/2009
Processo Nº: RT 00990-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PETTERSON ALEXANDRE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para ciência da penhora e para embargar a execução,caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 348/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUIZ FARIA MORAES

**ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**
RECLAMADO(A): ORCIMAR GOUVEIA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 427,56, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 386/2009
Processo Nº: AIND 01129-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CACIALDO BORGES GOUVEIA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
REQUERIDO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 383/2009
Processo Nº: RT 01270-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
**ADVOGADO....: AIRTON BORGES**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para ciência da penhora e para embargar a execução,caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 373/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo de 8(oito) dias.

Notificação Nº: 365/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Às PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.815,75, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Considerando a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 00805038366, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008).3- Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 400/2009
Processo Nº: RT 01674-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS NEVES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 398/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DUÍLIO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 344/2009
Processo Nº: RTOrd 01814-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA EMILIANA MACIEL
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela autora.

Notificação Nº: 372/2009
Processo Nº: RTSum 01897-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
**ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$351,03 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.01.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 353/2009
Processo Nº: RTSum 01911-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GEROLINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito:``O reclamado noticia a protocolização de pedido de Recuperação Judicial sem, contudo, comprovar o acolhimento da pretensão. Nada a deferir.Intime-se o reclamado.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.´´

Notificação Nº: 355/2009
Processo Nº: RTSum 01911-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GEROLINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito:``O reclamado noticia a protocolização de pedido de Recuperação Judicial sem, contudo, comprovar o acolhimento da pretensão. Nada a deferir.Intime-se o reclamado.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.´´

Notificação Nº: 346/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista dos autos para ciência e manifestação acerca da resposta ao ofício expedido à empresa New Holland Brasil, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 387/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 377/2009
Processo Nº: RTOrd 02075-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEDRO DE LIMA
**ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por ROGÉRIO PEDRO DE LIMA em face de CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme fls. 47/50.

Notificação Nº: 364/2009
Processo Nº: RTSum 02076-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO PEREIRA SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``A reclamada interpôs recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos veiculados na inicial. Contudo, verifica-se que a subscritora da peça, Dra. Cácia Rosa de Paiva, não se encontra habilitada processualmente para a prática do ato. Assim, face a ausência de poderes outorgados à ilustríssima procuradora, declaro como inexistente o ato praticado às fls. 237/256. Destarte, denego, de plano, seguimento ao apelo. Intime-se a reclamada.´´

Notificação Nº: 376/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE )
**ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES em face de BANCO DO BRASIL, conforme fls. 150/156.

Notificação Nº: 345/2009
Processo Nº: RTSum 02138-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVAL JESUS DE SANTANA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Vista dos autos, conforme requerido.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 379/2009
Processo Nº: RTSum 02142-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDVALDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART- FAZENDA MONTE ALEGRE + 001
**ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: AOs RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para apresentarem contra-reazões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 380/2009
Processo Nº: RTSum 02142-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDVALDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: AOs RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para apresentarem contra-reazões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 384/2009
Processo Nº: RTSum 02170-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): ALUÍZIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 367/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CORCINO
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001**
NOTIFICAÇÃO: Às PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que JULGOU PROCEDENTES EM PARTES os pedidos da autora, conforme fls.114/117.

Notificação Nº: 375/2009
Processo Nº: RTSum 02255-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROSA DE CASTRO
**ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI**
RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EDUARDO ROSA DE CASTRO em face de SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, conforme fls. 123/127.

Notificação Nº: 368/2009
Processo Nº: RTSum 02278-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR PIRES MARTINS
**ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA**
RECLAMADO(A): SEMENTES PREZZOTTO LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por LUISMAR PIRES MARTINS em face de SEMENTES PREZOTTO LTDA., conforme fls. 33/34/.

Notificação Nº: 401/2009
Processo Nº: RTSum 02309-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): LEONARDO COSTA MEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência do despacho de fls. 21, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 17/18, para que produza os seus efeitos legais. Custas processuais, pelas partes, em cotas iguais de R$ 40,00 cada, calculadas sobre o valor total do acordo R$4.000,00), cujo recolhimento deverá ser comprovado pelas partes, no prazo de 05 dias. A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo, que desde já determino. Prazo de 05(cinco) dias. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A Reclamada deverá comprovar nos autos, até o 2º dia útil do mês de maio/2009, o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Transcorrido i n albis o prazo do item "3" e comprovado o recolhimento previdenciário, oficie-se a União nos termos do art. 832, §3º, da CLT. Em havendo concordância da União quanto ao recolhimento, arquivem-se estes autos``.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº007/2009
PROCESSO: 00322-2007-101-18-00-0
Exeqüente : ISÍDIO BORGES CRUVINEL
Executado : JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Data da Praça 01/04/2009 às 14h02min.
Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 120, tendo como depositário o executado Sr. Robson Pereira da Costa, e que é o seguinte: " 03 lotes terreno para construção, assim discriminados: lote 01 da quadra 11, com a área total de 448,54 m², sendo: 11,64 + 04,17 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 30,00 metros na lateral direita e 24,40 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 14, lateral direita com o lote 02 e lateral esquerda com a Rua Mauro Seleiro; lote 02 da quadra 11, com a área total de 360,00 m², sendo: 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 15, lateral direita com o lote 03 e lateral esquerda com o lote 01; e lote 14 da quadra 11, com a área total de 681,47 m², sendo: 16,15 + 16,64 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 19,27 metros na lateral direita e 30,00 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Zé do Ferro, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua Mauro Seleiro e lateral esquerda com o lote 15; com as seguintes benfeitorias: construções com, aproximadamente, 650,00 metros quadrados, composta por 02 (dois) galpões, paredes em alvenarias, com tijolos à vista, estruturas metálicas, telhas galvanizadas, piso em concreto polido, instalações elétricas, hidráulicas e industriais, avaliados por 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais).
Os referidos lotes encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Verde sob os nºs: R01M45.656; R01M45.657 e R01M45.658.
Obs.: Lotes hipotecados em 1º grau junto ao Banco do Brasil S/A, através de Cédula de Crédito Industrial.
Os bens acima especificados encontram-se penhorados, também, nos autos 1ª VT/RV 00075/2005-0, 01639/2005-1 e 00627/2007-1 e 2ª VT/RV 0171/2007-6 E 1852/2006-0.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a

avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente, subscrevi, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 006/2009
PROCESSO: RT 00155-2009-101-18-00-9
RECLAMANTE: WELSON LINO DE SOUSA
RECLAMADO: MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado, MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 17/02/2009 às 08:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 741/2009
Processo Nº: RT 00209-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVARDO RODRIGUES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): I.R.H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.279 cujo teor é o seguinte: ´´O Exeqüente requereu a atualização do débito e a expedição de ofício ao Juízo deprecado solicitando informação a respeito da tramitação da CP de fls. 248/249. A última comunicação enviada pelo Juízo deprecado nos autos 313/2005 (fls. 278), no qual foi expedida a CP mencionada acima, informava que havia hasta pública designada. Indefiro, por ora, o pedido de atualização, pois esta medida somente terá eficácia se houver o resultado positivo da hasta pública.
Oficie-se nos autos 313/2005 solicitando informação quanto ao resultado da praça. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Intime-se o Exeqüente´´.

Notificação Nº: 746/2009
Processo Nº: RT 01238-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA (MENOR)
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA
**ADVOGADO....: DR. ÉLCIO DIONÍSIO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE E SUA PROCURADORA: Ficam intimados para receber Alvarás de levantamento de crédito, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 751/2009
Processo Nº: RT 01392-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.355/359 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade dos Laudos Periciais, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais) para a perícia médica e em R$ 500,00 (quinhentos reais) para a perícia técnica. Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 800,00 à Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais, e de R$ 200,00 ao Sr. Perito VICTOR TEROSSI, nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 103.520,45, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 2.070,41, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RT 00082-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DE JESUS
**ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
**ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 561, cujo teor é o seguinte: ``Observa-se que o laudo pericial não se encontra concluído, face à solicitação do perito médico feita ao reclamante para realizar exame de ressonância nuclear magnética. Destarte, considerando que o autor já teve cerca de 02 (dois) meses para providenciar o referido exame, intime-o para que apresente a ressonância magnética, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada concluída a perícia, nos termos aduzidos pelo expert. Apresentado o exame, intime-se o perito médico para concluir seu laudo pericial, no sentido de informar se o exame corrobora as alegações médicas, no prazo de 05 dias. Após, intime-se o sr. Alci Damásio Júnior para receber os autos e o numerário depositado às fls. 489 para realização da perícia técnica (fls. 447). Cientifique-se às partes que o prazo para se manifestarem sobre ambos os laudos periciais será oportunizado após a conclusão da perícia técnica, razão pela qual torno nula a intimação realizada às fls. 544. Intime-se´´.

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RT 01276-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.299 cujo teor é o seguinte: ´´Indefere-se a liberação dos valores depositados às fls.263-264, vez que a execução não se encontra garantida. Intime-se o exequente´´.

Notificação Nº: 748/2009
Processo Nº: RT 01419-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS REIS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.180/181 cujo teor é o seguinte: ´´O executado Paulo Campos Filho apresentou às fls. 149/151 alegação de que o imóvel penhorado às fls. 133 não lhe pertence. Juntou documentos objetivando comprovar que, embora o imóvel esteja registrado em seu nome perante o CRI, o bem pertenceria aos seus cunhados, Srs. Jairo Fonseca Campos e Jair Fonseca Campos, por compra feita no ano de 1983. Conforme consta dos documentos, o contrato de compra-e-venda não foi levado a registro. O Executado justificou a ausência de registro informando que o mesmo precisava manter o bem em seu nome para o fim de conseguir financiamento bancário, e que os proprietários, por serem seus parentes, consentiram que ele gravasse o imóvel com hipoteca. O imóvel consta das declarações de renda do executado Paulo Campos Filho como sendo de sua propriedade. Sem razão o Executado. A validade da transferência da propriedade perante terceiros está condicionada ao registro dos respectivos atos perante o Cartório de Registro de Imóveis, conforme consta da Lei 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos, cujos artigos pertinentes encontram-se a seguir transcritos:
Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei. § 1º Os Registros referidos neste artigo são os seguintes: IV - o registro de imóveis. Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos: I - o registro: (...) 18) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei; (...).” Assim, a transferência, se houve, não obedeceu aos ditames legais, razão pela qual considero-a ineficaz. Mantenho a constrição. Intimem-se. Designe-se praça e leilão´´.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: AINDAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO CAMPOS DE SOUZA + 003
**ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI**

RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
**ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.1112 cujo teor é o seguinte: ´´Indefere-se, por ora, o pedido de intimação da perita técnica para prestar esclarecimentos em audiência. Após a colheita da prova oral, deverão os autos virem conclusos para análise do referido pleito. Intime-se as testemunhas arroladas pelos autores´´.

Notificação Nº: 749/2009
Processo Nº: RT 01989-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO VAZ
**ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 245/248, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada (LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 128), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 74.477,98, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 1.489,55, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: RT 00139-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE BEZERRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.078,02.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 722/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO SEVERINO MACEDO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado para ter vista dos presentes autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 646/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.414/415 cujo dispositivo é os eguinte: ´´Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por VITOR CARLOS TEROSSI, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes e o perito desta decisão´´.

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 699/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada das determinações constantes no r. despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte: ``Às fls. 89 a Executada foi citada para efetuar o pagamento da execução. Todavia, na comunicação constou que o débito importava em R$ 4.498,04, o qual foi obtido por meio do bloqueio perante o BACEN (fls. 100). Conforme consta dos cálculos de fls. 47, a execução foi apurada em R$ 5.026,71. Assim, a citação ocorreu acerca de valor inferior ao devido (R$ 727,76). Foram efetuados os pagamentos relativos às custs, ao imposto de renda e ao crédito do Exequente (fls. 111). Restou sem pagamento o valor da contribuição previdenciária (R$ 529,18). Cite-se a Executada acerca do valor supracitado. A Executada deverá ser intimada para providenciar a anotação da data da rescisão do contrato de trabalho, conforme determinado em sentença (fls. 43), em 05 dias. Não havendo pagamento, prossiga-se com a execução´´.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMA MENDES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 04/03/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: RT 01086-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): R12 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
**ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que pague em 15 dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de se ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o art. 475-J do CPC.
Total Geral da Execução: R$ 682,78.
Valores Atualizados até 31/07/2008.

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: RT 01198-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 467/474, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 400,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 544/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SÉRGIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 543/2009
Processo Nº: RT 01576-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LIUSLAINE MARIA MARTINS
**ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 745/2009
Processo Nº: RT 01651-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CARLOS CAMPOS OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 728/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MATANIAS LUCIANO SANTANA
**ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA**
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
**ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 729/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MATANIAS LUCIANO SANTANA
**ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: RT 01665-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SANTOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manisfestar-se sobre alegação de descumprimento do acordo estabelecido entre as partes, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 549/2009
Processo Nº: RT 01666-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO PEREIRA TINEL
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manisfestar-se sobre alegação de descumprimento do acordo estabelecido entre as partes, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 743/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PETRORIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, no importe de R$ 233,05 (duzentos e trinta e três reais e cinco centavos), referente às seguintes parcelas: INSS (cota do Empregado): R$ 53,31, INSS (cota do Empregador + SAT + Terceiros): R$ 178,58, Custas da Liquidação: R$ 1,16, valores atualizados até 31/01/2009, sob pena de penhora e incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 736/2009
Processo Nº: RT 01773-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON BRAGA MARTINS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 152,95.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 723/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEZ DE SOUZA BEZERRA
**ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista em Cartório dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 551/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR MACIEL DE CARVALHO
**ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**
RECLAMADO(A): AGROTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 162,70.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 686/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDER CLAITON DA COSTA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.288/290 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Face ao exposto, determina-se a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu consequente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R$277,77, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial e à reclamada dos documentos acompanharam a contestação, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RTSum 01899-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES**
RECLAMADO(A): IVANILDA CRUVINEL
**ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 334,85.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RTSum 01957-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA LOPES
**ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
**ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 153/160, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
A liquidação deverá ser por cálculos a fim resguardar a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República)
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 120,00. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 721/2009
Processo Nº: RTSum 01961-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ CHIODI E OUTROS
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados a tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO, anteriormente designada para o dia 20/01/2009, foi adiada para o dia 27/01/2009 às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BORGES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): BARROSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. + 001
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 73 a seguir transcrito: ´´Homologo os cálculos de fls. 71, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 16,92, sem prejuízo de futuras atualizações. A Contribuição Previdenciária não foi recolhida espontaneamente, conforme certidão de fl. 70. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R$ 120,00 poderão deixar de ser executados. Assim, declaro extinta a presente execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas Executivas. Não será necessária a intimação da União, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283/2008. Arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BORGES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES ATAÍDES FILHO + 001
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 73 a seguir transcrito: ´´Homologo os cálculos de fls. 71, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 16,92, sem prejuízo de futuras atualizações. A Contribuição Previdenciária não foi recolhida espontaneamente, conforme certidão de fl. 70. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R$ 120,00 poderão deixar de ser executados. Assim, declaro extinta a presente execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas Executivas. Não será necessária a intimação da União, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283/2008. Arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 742/2009
Processo Nº: ConPag 02021-2008-102-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: CARROCERIA DOIS IRMÃOS LTDA. (ALZIRO ZARUR SILVA BARROS)
**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
CONSIGNADO(A): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE/EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, no importe de R$ 200,01 (duzentos reais e um centavos), referente às seguintes parcelas: INSS (cota do Empregado): R$ 44,47, INSS (cota do Empregador + SAT + Terceiros): R$ 154,54, Custas da Liquidação: R$ 1,00, valores atualizados até 31/01/2009, sob pena de penhora e incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 756/2009
Processo Nº: RTOrd 02023-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 298/305, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 8.400,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 168,00. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 752/2009
Processo Nº: RTOrd 02098-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN NICE FORTES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 43/46, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o elastecimento dos prazos processuais em razão do recesso do dia 20/12/2008 a 06/01/2009, a liquidação por cálculos ocorrerá em momento oportuno a fim de privilegiar a duração razoável do processo. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 13.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 260,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 720/2009
Processo Nº: RTSum 02140-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA SILVA LEITE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls.99/109 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados (MARCELO JONY SWART e ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA) pagar ao Reclamante (LINDOMAR DA SILVA LEITE) os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 795,77, valor da condenação, e no importe de R$ 15,20. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RTAlç 02237-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 111/113, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
A liquidação deverá ser por cálculos a fim resguardar a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República).
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e

correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 12,00. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 740/2009
Processo Nº: RTSum 02243-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DO CARMO FARIA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.118/122 cujo teor é o seguinte:´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A liquidação deverá ser por cálculos a fim resguardar a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República) Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 739/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA COSTA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.91/96 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, exingo o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de FGTS de todo o pacto laboral (art. 267, I, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A liquidação deverá ser por cálculos a fim resguardar a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República) Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 744/2009
Processo Nº: RTSum 02248-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉZAR CABRAL
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.113/115 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A liquidação deverá ser por cálculos a fim resguardar a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República) Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.300,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 46,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RTSum 02249-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI**
RECLAMADO(A): BORB'S LANCHES LTDA.
**ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 37/38, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Face ao exposto, declara-se a inépcia da petição inicial com a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu conseqüente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R$50,11, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´Intimem-se´´.

Notificação Nº: 750/2009
Processo Nº: RTSum 02252-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 48/51, cujo teor do dispositivo é o seguinte : ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 5.400,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 108,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 755/2009
Processo Nº: RTSum 02256-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LEMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 77/79, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial,resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 6.796,44, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 135,92, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: RTSum 02270-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 20 a seguir transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 15-16), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, exceto quanto à discriminação das verbas apresentadas a seguir: Discriminação das parcelas indenizatórias do acordo: R$300,00 de FGTS + 40% e R$700,00 de aviso prévio indenizado. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável (R$500,00) até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo (fevereiro/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$30,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)´´.

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RTSum 02276-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERRY ADRIANO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): LAVAJATO PAIANO E CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do teor da Ata de Audiência de fls. 14 a seguir transcrito: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação

(CLT, art. 884). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 78,94, calculadas sobre R$ 3.946,89, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h11min. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos´´.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCI REIS DE SANTANA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls. 38/39 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´ Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no imprte de R$ 57,73, calculados sobre o valor da causa (R$ 2.886,70), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls. 28/29 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´ Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no imprte de R$ 49,88. calculados sobre o valor da causa (R$ 2.494,13, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BORGES FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 28/01/2009 às 08:20hs.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ANÉSIO DE MOURA CRISPIM
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 28/01/2009 às 08:25hs.

Notificação Nº: 662/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ANÁLIA LEÃO MARTINS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da designação de audiência UNA para o dia 28/01/2009 às 08h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ARMANDO FURQUIM CABRAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/01/2009 às 08h15min.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ARCENIO FRANCISCO FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 28/01/2009 às 08:10hs.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): CARLOS ROGERIO SCHWENGBER
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 28/01/2009, às 08:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 657/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ALBA LÚCIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA a realizar-se dia: 28/01/2009 às 08horas. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO LEÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA a realizar-se dia: 28/01/2009 às 08h35min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 613/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): CARLOS VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 28/01/2009, às 08:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTOS GONÇALVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/01/2009 às 08h45min.

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DONIZETE SABOTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 28/01/2009 às 08:50hs.

Notificação Nº: 671/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): DENILSON JOSÉ QUISTE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tomar ciência acerca da

designação da data da audiência UNA a realizar-se dia: 28/01/2009 às 09h. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): CLODOALDO RAMOS SOARES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA a realizar-se dia: 28/01/2009 às 09h05min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): EDIO CARDOSO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/01/2009 às 09h10min.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): EDVAR PIRES FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 28/01/2009 às 09:15hs.

Notificação Nº: 623/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JAIRO EVANGELISTA BAYLÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 29/01/2009, às 10:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 667/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): EURÍPEDES AFONSO DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da designação de audiência UNA para o dia 29/01/2009 às 10h00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 678/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JAIR LEÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da designação de audiência UNA para o dia 29/01/2009 às 09h55, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JAIME NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 29/01/2009, às 09:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 701/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): GEZO RODRIGUES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/01/2009 às 09h45min.

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): IZAURA JACINTA BARCELLOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 29/01/2009 às 09:40hs.

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): IVALDO SEBASTIÃO VIEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da designação de audiência UNA para o dia 29/01/2009 às 09h35, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ITAMAR CARLOS DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da designação de audiência UNA para o dia 29/01/2009 às 09h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): FLÁVIA MORAES COUTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/01/2009 às 09h25min.

Notificação Nº: 674/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 29/01/2009 às 09:20hs.

Notificação Nº: 626/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): EURIALO JAYME GUSMÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 29/01/2009, às 09:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JERÔNIMO DE SOUZA BARROS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/01/2009 às 09h10min.

Notificação Nº: 664/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): EUGÊNIO ROBERTO NICOLETI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da designação de audiência inicial para o dia 29/01/2009 às 09h05, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 624/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES GOMES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES GOMES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 707/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES GOUVEIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/01/2009 às 08h55min.

Notificação Nº: 665/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES VILELA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 29/01/2009 às 08:50hs.

Notificação Nº: 710/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JOÃO FURQUIM CABRAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/01/2009 às 10h10min.

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JOÃO LEÃO CRUVINEL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da designação de audiência UNA para o dia 29/01/2009 às 10h15, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 712/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JOÃO MANOEL DINIZ JUNQUEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/01/2009 às 10h55min.

Notificação Nº: 629/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JOMIDAER GARCIA BORBA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 29/01/2009 às 10:50hs.

Notificação Nº: 621/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JULIO COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 29/01/2009, às 10:45 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): LAURO COELHO DE MORAES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 29/01/2009 às 10:35hs.

Notificação Nº: 684/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JOSÉ FELICIANO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da designação de audiência UNA para o dia 29/01/2009 às 10h40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 620/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS VIEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 29/01/2009, às 10:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 714/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): LÁZARO LAPORTE DE MORAES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/01/2009 às 10h25min.

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): LUCIANO JOSÉ PIZZOLIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 29/01/2009 às 10:20hs.

Notificação Nº: 566/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): MARCEU JOSÉ DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 28/01/2009 às 11:00hs.

Notificação Nº: 660/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): MAURO ALVES CARDOSO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA a realizar-se dia: 28/01/2009 às 10h55min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): MARIA PERES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/01/2009 às 10h50min.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO DE MORAES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 28/01/2009 às 10:45hs.

Notificação Nº: 614/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FURQUIM DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 28/01/2009, às 09:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 616/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): PETRO LOGINVICH NIKIFOROFF
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 28/01/2009, às 09:45 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 668/2009
Processo Nº: RTSum 00135-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): PAULO TARAO KANO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA a realizar-se dia: 28/01/2009 às 09h50min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 617/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ROSITA CAROLINA FERREIRA ARANTES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 28/01/2009, às 09:55 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ROSALVES DA ABADIA RIBEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/01/2009 às 10h00min.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): WILSON MARTINS PAIVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 28/01/2009 às 10:05hs.

Notificação Nº: 618/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): OSCARINA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 28/01/2009, às 10:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 666/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ONIRIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA a realizar-se dia: 28/01/2009 às 10h15min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): RUI MARTINS GUIMARÃES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/01/2009 às 10h20min.

Notificação Nº: 572/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 28/01/2009 às 10:25hs.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): SÉRGIO ANTÔNIO AGOSTINHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 28/01/2009, às 10:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): SÉRGIO PEREIRA DE MORAES
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/01/2009 às 10h35min.

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): SEBASTIANA DA SILVA VIEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA a realizar-se dia: 28/01/2009 às 10h40min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): WALTER VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a Audiência UNA, foi designada para o dia 28/01/2009, às 08:55 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): VERENA MARIA BANNWART SUAIDEN
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/01/2009 às 09h20min.

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): WALDEMAR FURQUIM DE CAMPOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 28/01/2009 às 09:25hs.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): WALTER SILVA VIEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/01/2009 às 09h30min.

Notificação Nº: 675/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): TEREZINHA CONCEIÇÃO LISITA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA a realizar-se dia: 28/01/2009 às 09h35min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 738/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JÚNIOR ALVES
**ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS**
RECLAMADO(A): GDEC GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência que a audiência anteriormente marcada para o dia 04/02/2009, às 15:10 horas, foi designada para o dia 05/02/2009, às 09:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 737/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERNANDES BEZERRA
**ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS - CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência que a audiência anteriormente marcada para o dia 05/02/2009, às 09:30 horas, foi designada para o dia 27/01/2009, às 14:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 726/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILACIO
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 05/02/2009, foi antecipada para o dia 04/02/2009 às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 734/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA BERGANTINI CONFORTI
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES (REDE DROGARIA SANTA MÔNICA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/02/2009, foi antecipada para o dia 27/01/2009 às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CASTRO VARELA
**ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS LIMA JUNIOR**
RECLAMADO(A): ALVES E AMÂNCIO LTDA - ME.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una marcada, inicialmente, na pauta do dia 04/02/2009, para o dia 27/01/2009 às 14:00hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2009
PROCESSO Nº RT 00630-2005-102-18-00-0
RECLAMANTE: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
RECLAMADAS: DALLAS ALGODOEIRA LTDA + 002
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada o RECLAMADO HERMES FERREIRA DIAS, CPF Nº 071.497.861-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi nomeado como fiel depositário dos bens penhorados às fls. 531, conforme despacho ás fls. 565.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 014/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02098-2008-102-18-00-8
RECLAMANTE: JEAN NICE FORTES DA SILVA
RECLAMADAS: VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA., CNPJ Nº 07.553.978/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para da r. Sentença de fls. 43/46, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
``Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o elastecimento dos prazos processuais em razão do recesso do dia 20/12/2008 a

06/01/2009, a liquidação por cálculos ocorrerá em momento oportuno a fim de privilegiar a duração razoável do processo. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 13.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 260,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 334/2009
Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
**ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO**
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA)
**ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante, Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 025/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 331/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAYSON JUNIO DE SANTANA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS**
RECLAMADO(A): EDLEX CÓPIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 154, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Indefere-se a penhora dos veículos indicados às fls. 149/150, porquanto pertencem a pessoas que não integral o pólo passivo da lide, conforme evidenciam os prontuários ora juntados aos autos. Intime-se o Exeqüente para tomar ciência deste despacho e de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano (Lei 6.830, art. 40)..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 339/2009
Processo Nº: ExFis 01621-2007-181-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SILMA MARIA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: CLAUDIO HENRIQUE PASSOS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 100, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Dê-se vistas à 2ª executada, Srª Silma Maria da Silva, do requerimento de fls. 65/72 e documentos de fls. 73/99, por 10 (dez) dias..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 318/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NIELDON PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 326/2009
Processo Nº: RT 00481-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, foi incluído o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2009, às 16h10min, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl(s). 267, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 333/2009
Processo Nº: RT 00482-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO PEREIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 277, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Não obstante a tramitação do AIRR, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2009, às 16h20min, para tentativa de conciliação..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 332/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 256, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Não obstante a tramitação do AIRR, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2009, às 16h30min, para tentativa de conciliação..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 314/2009
Processo Nº: RT 00660-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVANILTON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 316/2009
Processo Nº: ACCS 00770-2008-181-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
REQUERIDO(A): ADEMAR AGREGÓRIO DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê às fls. 118/121, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocaticios para a conta corrente nº 366-2, AGÊNCIA 0012, OP 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DE FONSECA MAURO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.638.983/0001-00, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 315/2009
Processo Nº: ACCS 01134-2008-181-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
REQUERIDO(A): UBIRAJARA JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê às fls. 113/116, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocaticios para a conta corrente nº 366-2, AGÊNCIA 0012, OP 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DE FONSECA MAURO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.638.983/0001-00, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 317/2009
Processo Nº: ACCS 01136-2008-181-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
REQUERIDO(A): REGINALDO FALEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê às fls. 118/121, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocaticios para a conta corrente nº 366-2, AGÊNCIA 0012, OP 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DE FONSECA MAURO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.638.983/0001-00, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 335/2009
Processo Nº: RT 01283-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉZAR FERREIRA DOURADO (ASSISTIDO POR DERCÍDIA FERREIRA LIBOA DOURADO)
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
**ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 266, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Previamente à retificação do pólo ativo na presente reclamatória e outras deliberações, intime-se o autor, através da sua procuradora, para em 05 (cinco) dias, trazer aos autos informações quanto à filha do de cujus TALITA, tendo em vista que na certidão de óbito consta informação de que este deixou 02 (dois) filhos..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 336/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DAS DORES APOLINÁRIO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): PEDREIRA SANTA LUZIA + 001
**ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 82, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da ratificação dos pleitos de fls. 48/49, manifestado pelas reclamadas às fls. 78/79, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar os documentos necessários à confecção da RDT às reclamadas, como requerido, a fim de apresentação junto à CEF com vistas à posterior liberação do saldo fundiário..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 348/2009
Processo Nº: RT 01388-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.
**ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 184, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Sem prejuízo do prazo que foi concedido às partes para manifestarem-se acerca do laudo médico pericial (intimação de fl. 175), intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias manifestar-se quanto aos requerimentos formulados pelo reclamante na peça de fl. 178..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 340/2009
Processo Nº: RT 01424-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de Impugnção aos Cálculos de fls. 191, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... Isto posto, não se conhece da impugnação à conta de liquidação, porém, reconhece-se o erro material existente na conta de liquidação para retificá-la, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 324/2009
Processo Nº: RT 01430-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES CLEMENTE PEIXOTO ALVES
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 111, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Com razão a Reclamada. Conforme consignado na ata de fls. 86, a multa rescisória de 40% do FGTS já integra as parcelas do acordo. Assim sendo, indefiro a pretensão formulada pelo Reclamante às fls. 98..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 312/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 347/2009
Processo Nº: RTOrd 01592-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 114, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por LINDOMAR MARTINS RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 338/2009
Processo Nº: RTOrd 01593-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 122, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 341/2009
Processo Nº: RTOrd 01626-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELY MIRANDA DE SOUZA PIRES
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NAZÁRIO + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 142, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Para audiência de instrução, incluo o presente feito na pauta do dia 19/02/2009, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST)..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 329/2009
Processo Nº: RTSum 01718-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NALI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA**
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 28, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. A Reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 dias, reputando-se anuência em caso de silêncio. Em igual prazo, a Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 328/2009
Processo Nº: RTSum 01748-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÊMIA DELFINO MOREIRA
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 30, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Presumir-se-á quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pela Reclamante no prazo de 05 dias após o seu vencimento. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, no prazo de 15 dias após a data estipulada para o cumprimento da avença, sob pena de execução. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.500,00), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 319/2009
Processo Nº: RTSum 01796-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA MARTINS DA COSTA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): LANCHONETE NOVO SABOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 22,

cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante à expressa concordância da Reclamada, retiro o feito da pauta de audiências e homologo a desistência formulada pela Reclamante às fls. 20, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 186,38, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.319,20), de cujo recolhimento fica isenta na forma da Lei..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 522/2009
Processo Nº: RT 00041-1998-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEIXOTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS**
RECLAMADO(A): CEMSA-CONSTRUÇÕES, ENGª E MONTAGENS S/A
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: RT 00509-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS**
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
**ADVOGADO....: GEUEL MATEUS TINOCO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 542/2009
Processo Nº: RT 00575-2002-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
**ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada a praça para o bem penhorado nos autos supra, para o dia 19/02/2009 com abertura às 09h00min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 12/03/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências da Vara do Trabalho de Porangatu/GO.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 00016-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVEIRA MARTINS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
**ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR NOS AUTOS INDICANDO DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RT 00016-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVEIRA MARTINS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
**ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR NOS AUTOS INDICANDO DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001
**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.1435/1443, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MARCOS PAULO DE ALMEIDA em face de MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. e SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A. Libere-se ao Perito Judicial seus honorários. Custas pelo autor, no importe de R$6.000,00, calculadas sobre R$ 300.000,00, isento.P.R.I.SLM Belos-GO, 8 de janeiro de 2009 (5ª-feira).Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A + 001
**ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.1435/1443, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MARCOS PAULO DE ALMEIDA em face de MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. e SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A. Libere-se ao Perito Judicial seus honorários. Custas pelo autor, no importe de R$6.000,00, calculadas sobre R$ 300.000,00, isento.P.R.I.SLM Belos-GO, 8 de janeiro de 2009 (5ª-feira).Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: ACCS 00898-2006-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): JOSE GOMES GUARANI
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: RT 00361-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EFIGÊNIO LUIZ SOL
**ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 549/557 PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
RESSALTA-SE QUE INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRA ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: AINDAT 00089-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Insurge o i. Perito, informando que não há possibilidade de manifestação quanto à capacidade laboral do reclamante, antes do tratamento que o mesmo tem que se submeter, conforme informado no laudo apresentado às fls. 205.
Ante o exposto, intime-se o reclamante para que se manifeste, informando se realizou o tratamento, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 546/2009
Processo Nº: RT 00274-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA TAVEIRA SANTIAGO
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PEDROSO LTDA
**ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO INSS DE FLS. 48/49, DEVENDO PROMOVER AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.
RESSALTA-SE QUE NÃO HAVENDO AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES NAS GUIAS DE RECOLHIMENTO, SERÁ DADO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: AINDAT 00695-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: REINÁ GERALDO BATISTA
**ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMEDES**
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS ACERCA DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 00956-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BORGES VIEIRA
**ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro, vez que a segunda reclamada não é responsável pelo cumprimento do acordo.
Dê-se vista da peça de fls. 54 à primeira reclamada, para que comprove o pagamento do acordo, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento da procuradora da reclamada.
Não incumbe ao Juízo, mas ao advogado comunicar ao seu constituinte a sua renúncia ao mandado, na forma do art. 45 do CPC. Intime-se a procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RTSum 01105-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR LINO VIEIRA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento da procuradora da reclamada.
Não incumbe ao Juízo, mas ao advogado comunicar ao seu constituinte a sua renúncia ao mandado, na forma do art. 45 do CPC. Intime-se a procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA DA SILVA NORBERTO
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES**
RECLAMADO(A): CFC AUTOMÓVEIS B MACIEL E NOVAIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, §1º DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RTSum 01231-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLESSON PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**
RECLAMADO(A): IRMÃOS HASSE LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.43 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 544/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTA OLIVEIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): BELIMART MODAS LTDA (LOJAS MARANATA)
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 108, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 543/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NUNES DE SOUSA
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ROSITA CARNEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, BEM COMO FOI EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, § 1º, DA CLT. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 172/2009
Processo Nº: RT 00445-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA CAMARÃO JÚNIOR
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FOCOMÍDIA SERVIÇO DE WEB HOSTING LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 170/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA VIEIRA
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): JC - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.
**ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 169/2009
Processo Nº: RT 00864-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 178/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
**ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL (NA PESSOA DO SEU DIRETOR INSTITUCIONAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fiquem V.Sas. intimadas do despacho de fl.28, dos presentes autos abaixo transcrito:
'Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 28/01/2009 às 14:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão. Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT. Intimen-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 181/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AELSON BARBOZA DE SOUZA
**ADVOGADO....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HARAS PINDAIBAL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 100, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante a ausência injustificada do reclamante, determino o arquivamento da presente reclamação (CLT, art. 844). Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 11/18. Custas pelo reclamante no importe de R$ 503,62, calculadas sobre R$ 25.181,00, dispensadas na forma da lei.
Arquivem-se os autos". A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 185/2009
Processo Nº: RTOrd 01178-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS RODRIGUES DAS CHAGAS
**ADVOGADO....: WANDEIR NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ MOISÉS VIEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica intimado do despacho de fl. 31 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 28/01/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão e revelia. Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT.
Intimem-se o autor e procuradores. Notifique-se o reclamado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 180/2009
Processo Nº: RTSum 01310-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLÁVIO DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS**
RECLAMADO(A): PIZZA PLANET
**ADVOGADO....: CLEBER JOAQUIM PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 70, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante a ausência

injustificada do reclamante, determino o arquivamento da presente reclamação (CLT, art. 844). Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 14/15. Custas pelo reclamante no importe de R$ 78,82, calculadas sobre R$ 3.941,41, dispensadas na forma da lei.
Arquivem-se os autos". A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/2009
PROCESSO: RT 00574-2007-241-18-00-6
EXEQÜENTE(S): VALDENISE MARIA DE LIMA DA CUNHA LEITE
EXECUTADO(S): JOÃO MANOEL DA SILVA e MÁRCIA REGINA MARIANO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 21/01/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOÃO MANOEL DA SILVA e MÁRCIA REGINA MARIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 2.175,61(dois mil, centos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizada até 30/09/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, JOÃO MANOEL DA SILVA e MÁRCIA REGINA MARIANO, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 197/2009
PROCESSO: ExFis 01241-2007-241-18-00-4
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): YEDA DOMINGOS PANIFICADORA ME, CPF/CNPJ: 02.929.566/0001-28
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 21/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Requerida, YEDA DOMINGOS PANIFICADORA ME e YEDA DOMINGOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30(trinta) dias, opor embargos nos termos da Lei 6.830/80.
E para que chegue ao conhecimento de YEDA DOMINGOS
PANIFICADORA ME e YEDA DOMINGOS, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 143/2009
PROCESSO: RT 00093-2008-241-18-00-1
EXEQÜENTE(S): JULIANA AZEVEDO LIMA
EXECUTADO(S): WATINA SABINO OLIVEIRA RAMOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 21/01/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, WATINA SABINO OLIVEIRA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.223,72(um mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), atualizada até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, WATINA SABINO OLIVEIRA RAMOS, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 142/2009
PROCESSO: RT 00351-2008-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ADRIANO DE MOURA MACHADO
EXECUTADO(S): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 21/01/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 2.412,79(dois mil, quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos), atualizada até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 201/2009
PROCESSO: RT 00391-2008-241-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (EMPRESA DO GRUPO INCOPAL)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 21/01/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (EMPRESA DO GRUPO INCOPAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 7.482,32(sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), atualizada até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (EMPRESA DO GRUPO INCOPAL), é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 237/2009
PROCESSO: RT 00776-2008-241-18-00-9
RECLAMANTE: JANAINA SABINO MONTEIRO
RECLAMADO(A): ISAAC ALVES MATOS PEREIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 20/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Reclamado, ISAAC ALVES MATOS PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/26, proferida nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
"- DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedentes o pedidos formulados por JANAINA SABINO MONTEIRO em face de ISAAC ALVES MATOS PEREIRA, para condenar o reclamado a: 1) anotar a CTPS da reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar à requerente o TRCT; 4) pagar à autora: aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salários, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: aviso

prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelo reclamado no importe de R$ 46,00, calculadas sobre R$ 2.300,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.'
E para que chegue ao conhecimento de ISAAC ALVES MATOS PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 219/2009
PROCESSO: RT 00864-2008-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOÃO ALVES FERREIRA
EXECUTADO(S): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 21/01/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 6.119,98(seis mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), atualizada até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA., é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/2009
PROCESSO: ExFis 01270-2008-241-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LIGEIRINHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,
CPF/CNPJ: 05.021.527/0001-16
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 21/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, LIGEIRINHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a importância constantes das Certidões de Dívida Ativa (1150500130548, 1150500130629 e 1150600059764) e petição inicial de fls. 02/03, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento da executada, LIGEIRINHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 83/2009
Processo Nº: RT 00030-2006-051-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GENIVALDO DIAS PEREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**
DESPACHO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 340, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Deverá a Secretaria expedir alvará de transferência no valor total de R$4.944,67 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), referente ao crédito líquido do exeqüente GENIVALDO DIAS PEREIRA (CPF 892.981.951-68), no valor de R$4.608,97 mais o valor devido a título de contribuição previdenciária (IPASGO) de R$335,70, para a conta-judicial à disposição do Juízo da 1ª VT/ANÁPOLIS, fazendo uso, para tanto, do crédito existente na conta-convênio número 2555.042.01529506-0, devendo este Juízo ser comunicado, no prazo de 48 horas.
Deverá o executado fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 82/2009
Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE LOURENÇO FERREIRA
**ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA**
RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001
**ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Despacho de fls. 839 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Considerando a divergência do teor das petições de fls. 828/829 e 837/828, expeçam-se ofício ao Atlético Clube Goianiense, bem como a Federação Goiana de Futebol para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, os termos da negociação efetivada entre o executado e o referido Clube, para transferência do atleta Júnior César Moreira Cunha, devendo trazer aos autos cópia autenticada dos documentos comprobatórios, informando, ainda, se for o caso, o número da conta bancária em que estariam sendo realizados os depósitos oriundos da efetivação do negócio.

Notificação Nº: 88/2009
Processo Nº: RT 01389-2002-007-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALDEMAR DE LIMA VENANCIO
**ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC**
RECLAMADO(A): CREA GO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER**
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, o reclamante deverá comparecer ao balcão desta Secretaria, com vistas a receber alvará.

Notificação Nº: 87/2009
Processo Nº: RT 00371-1996-008-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE AMBROSIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA**
RECLAMADO(A): PRODAGO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS
**ADVOGADO....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO - PROCURADOR DO ESTADO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista aos Exequentes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentadas pelo executado às fls. 497/499.

Notificação Nº: 84/2009
Processo Nº: RT 00004-2004-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO**
DESPACHO: ÀS PARTES:
Tomar ciência (do item III) da Sentença de fls. 273, abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Por todo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos RT-00004-2004-010-18-00-9 da 10ª VT DE GOIÂNIA, em que figura como reclamante FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Observe-se que, em caso de interposição de agravo de petição, o reclamado deverá garantir o juízo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 85/2009
Processo Nº: RT 00004-2004-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO**
DESPACHO: ÀS PARTES:
Tomar ciência (do item III) da Sentença de fls. 273, abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Por todo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos RT-00004-2004-010-18-00-9 da 10ª VT DE GOIÂNIA, em que figura como reclamante FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Observe-se que, em caso de interposição de agravo de petição, o reclamado deverá garantir o juízo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 86/2009
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): AGETOP
**ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição interposto pelo executada às fls. 4.876/4.889, pelo prazo legal.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.01.20 12:03:51 -02'00'